

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 416, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 943/2024
OF 1015/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.627, de 30 de maio de 2023, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 943

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.627, de 30 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2023, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00319/2023 MCOM

Brasília, 23 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040570/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.627, de 30 de maio de 2023, publicada em 19 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária Remanso (CNPJ nº 02.948.589/0001-80), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.627, DE 30 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.040570/2019-71 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº02.948.589/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de QUIXERAMOBIM, estado de CEARÁ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1015/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.627, de 30 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2023, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050266** e o código CRC **398CAF7C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Comunitária Remanso				
Nome Fantasia:	Antena Centro FM	CNPJ:	02.948.589/0001-80		
Endereço de Sede:	Rua Dr. Monteiro Filho, nº 10 – Altos, Bairro Centro				
Município:	Quixeramobim	UF:	CE	CEP:	63.800-000
Nome do representante legal:	ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO				
Endereço eletrônico (e-mail):	antenacentrofrm@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Dr. Monteiro Filho, nº 10 – Altos, Bairro Centro				
Município:	Quixeramobim	UF:	CE	CEP:	63.800-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Dr. Monteiro Filho, nº 10 – Altos, Bairro Centro				
Município:	Quixeramobim	UF:	CE	CEP:	63.800-000
Coordenadas do Sistema Irradiante	Latitude:	05° 11' 53.00"			
(Padrão GPS-WGS 84):	Longitude:	39° 17' 54.00"			

Excelentíssimo Senhor Ministro, de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO				
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor:	067053030739
RG:	2001020036069	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	014.204.593-41
Endereço:	RUA IDELZUITE ALMEIDA Nº 45 – JOSÉ AIRTON MACHADO				
Município:	QUIXERAMOBIM	UF:	CE	CEP:	63.800-000
Assinatura:	<i>Anderson Lopes do Nascimento</i>				

Nome do dirigente:	EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO			Tit. Eleitor:	005480320795
RG:	941725-85	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	283.737.663-91
Endereço:	RUA MARIA JOSELITA LIMA ALMEIDA Nº 69 – EDMILSON C. DE VASCONCELOS				
Município:	QUIXERAMOBIM	UF:	CE	CEP:	63.800-000
Assinatura:	<i>Edimar Martins de Almeida Junior</i>				

Nome do dirigente:	FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	005301280795
RG:	997012-86	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	685.586.353-15
Endereço:	RUA VEREADOR EDMILSON PATRICIO Nº 56 - POMPEIA				
Município:	QUIXERAMOBIM	UF:	CE	CEP:	63.800-000
Assinatura:	<i>Francisco Aldenir Lopes de Sousa</i>				

Nome do dirigente:	RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS				
Cargo:	DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO			Tit. Eleitor:	083574700701
RG:	2007119552	Órgão Emissor:		CPF:	042.815.413-14
Endereço:	RUA PAULO M. DA SILVA Nº 98 - EDMILSON C. DE VASCONCELOS				
Município:	QUIXERAMOBIM	UF:	CE	CEP:	63.800-000
Assinatura:	<i>Rivaldo Carneiro dos Anjos</i>				

Cartório Queiroz Rocha

2º Ofício da Comarca de Quixeramobim – Ceará

Rua Bougeval Leão, 678 – Centro

CEP 63800-000 Fone: (088) 3441-1294

E-mail: cartorioqueirozrocha@yahoo.com.br

Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Protesto de Títulos,
Procurações, Escrituras, Autenticações, Reconhecimento de Firmas

Daniel Queiroz Rocha

Oficial

CERTIDÃO

Certifico por solicitação verbal da própria parte interessada, para documento seu, após a competente busca e para que surta todos os seus devidos e legais efeitos, que revendo por este Cartório, o livro n.º 'A-01- B-15(B), de Registro de Pessoas Jurídicas, consta o registro n.º "368", datado de 13 de julho de 2005, referente ao **ESTATUTO SOCIAL NA INTEGRA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO**. Certifico mais e finalmente que à margem do supramencionado registro, consta a averbação datada de 19 de julho de 2019, Protocolo n.º 1.516, Livro A-23, referente a **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO**. O referido é verdade. Dou fé.

Quixeramobim, 19 de julho de 2019.



Ana Kelly de Lima Holanda

Ana Kelly de Lima Holanda
Escrevente Autorizada

Cartório Queiroz Rocha
2º Ofício
Daniel Queiroz Rocha
Tabelião
CEP 63800 - Quixeramobim-CE
Fone: 3441-1294

Aditivo ao Estatuto da Associação Comunitária Remanso, registrado no Cartório Queiróz Rocha 2º ofício - Quixeramobim-Ce, no livro de Pessoa Jurídica A 01, datado de 13/07/2005, Registro nº 368, Protocolo nº 4.868, aprovado na assembleia extraordinária de 15.05.2019.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A Associação Comunitária Remanso, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, no município de Quixeramobim, Estado do Ceará, com sede, na Rua Dr. Monteiro Filho n 10-Altos, Bairro Centro / Quixeramobim – Ce, CEP: 63.800.000.

Parágrafo Único – A **Associação Comunitária Remanso**, utilizará como denominação de fantasia "Rádio Antena Centro FM", de acordo com autorização do MCTIC para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Remanso tem por objetivo principal EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade atendida pela emissora com vistas a:

- a) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

III - Sem prejuízo de sua finalidade precípua tem também a **Associação Comunitária Remanso** os seguintes objetivos:

- a) promover e incentivar os idosos, jovens e adolescentes a prática de esportes na comunidade, beneficiando a saúde, educação e o trabalho.
- b) promover, divulgar, apresentar e difundir projetos junto aos Órgãos e Repartições Públicas para o desenvolvimento social da comunidade, além de proteger e fiscalizar o meio ambiente, denunciando, a quem de direito, os abusos contra a natureza, como também promover e incentivar a atividades culturais.

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art.3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **Associação Comunitária Remanso** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art.5º - Serão assegurados o ingresso de associados de forma gratuita, de todo e qualquer cidadão ou pessoa jurídica com domicílio e sede na área de execução do serviço e em dia com suas obrigações estatutárias, conferindo-lhes o direito nas instâncias deliberativas, ou seja:

§1º - As pessoas físicas, terão a garantia de direito de voz, voto e ser votado para todos cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, sobre a vida social da entidade.

§2º - É vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou indicação por outro associado.

§3º - As pessoas jurídicas sem fins lucrativos, terão por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade.

Art.6º - A **Associação Comunitária Remanso** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes - pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da **Associação Comunitária Remanso**, comprometem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

III – Honorários - aqueles que contribuem de modo significativo para o desenvolvimento da **Associação Comunitária Remanso**, sendo os mesmos propostos pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

Art.7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art.8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

c) Acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da Entidade.

Art.9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a

procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10 - São Órgãos da **Associação Comunitária Remanso**

a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário; d) Conselho Fiscal.

Art.11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Entidade, será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia vinte do mês de dezembro, ou em data conveniente, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (04) quatro ano (s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (fundadores ou contribuintes), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, através de edital ou comunicado afixado na sede da Entidade e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art.12 - A Diretoria da **Associação Comunitária Remanso**, órgão executivo e administrativo, será composta por um **Diretor Geral, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, Diretor(a) de Operações e um Diretor(a) de Programação**, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de (04) quatro anos, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§1º - A Diretoria da **Associação Comunitária Remanso** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, domiciliados na área de execução do serviço, onde tais decorra foro especial.

Art.13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Entidade em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Entidade;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao **Diretor Geral** (a) compete: representar a Entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da Entidade, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; Substituir o Presidente em todas as competências na sua falta ou impedimento temporário;
- c) Ao **Diretor(a) de Operações** compete: programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
- d) Ao **Diretor(a) de programação**: coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Associação, que sejam previamente definidas com a Diretoria; coordenar a elaboração e divulgação da emissora, observando os temas previamente definidos com a Diretoria; produzir informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Associação e da comunidade atendida pela emissora; coordenar e, fomentar a comunicação da associação na Internet;

Art.14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, conforme art.11, sendo composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de fiscalizar e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, ou seja acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O **Conselho Comunitário** deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a

descrição da grade de programação, bem como sua avaliação para ser encaminhada ao Ministério das Comunicações na data de aniversário da outorga da entidade.

Art.15 – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, sendo composto por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, com o objetivo, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Entidade, com as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros de escrituração da Entidade; II - Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III - Requisitar ao Diretor Administrativo e financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras da Entidade.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art.16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art.17 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.18 - O Patrimônio e Receita **Associação Comunitária Remanso** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anterior transferido para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art.19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em

primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.20 - A dissolução da Entidade ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art.22 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove e entra em vigor na data de registro na repartição competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Quixeramobim-Ce, 15 de maio de 2019.

2º Ofício de Quixeramobim-CE
Assinaturas:
2º Ofício de Quixeramobim-CE

Diretor Geral *Anderson Lopes do Nascimento* - ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Financeiro *Edimar Martins de Almeida Junior* - EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR

Diretor de Operações *Fernando Adelman Lopes de Sousa*

Diretor de Programação *Rivaldo Carneiro dos Anjos* - RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS

Conselho Fiscal - *Jose* - JOSÉ ALGENOR MAGALHÃES

- *Luiz Nogueira Camara Filho*

- *Marcilio Ricardo* - MARCELLO RICARDO

Suplentes - *João Bosco da Oliveira Pinheiro* - JOÃO BOSCO DA OLIVEIRA PINHEIRO

- *Daniel Almeida Pessoa* - DANIEL ALMEIDA PESSOA

Sócios - *Henrique Jorge Nogueira Pimentel*

- *Antonio José de Brito Lima*

Rayanne Freitas Alves - RAYANNE FREITAS ALVES

João Bosco da Silva Pinheiro

Jose Fernando de D. O. Silva - JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA

2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
 Rua Boulevard Leão, 675 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
 Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: ANDERSON LOPES
 SELO TASCINENTO e EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, EM
 TEST. da DA VERDADE, DOU FÉ. Quixeramobim-CE,
 10/08/2019.

Phelanda
 ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

[ISS,00][TT 0,00]

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA

2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
 Rua Boulevard Leão, 675 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
 Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: FRANCISCO
 ALDENIR LOPES DE SOUSA e RIVALDO CARREIRO DOS ANJOS,
 EM TEST. da DA VERDADE, DOU FÉ. Quixeramobim-CE,
 19/07/2019.

Phelanda
 ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

[ISS,00][TT 0,00]

11

REGISTRAL
 Registro de Títulos, Documentos
 Civil e de Processos Judiciais
 Nº 41.229124

REGISTRAL
 Distribuição
 Nº AE 731462

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 DANIEL QUEIROZ ROCHA - Tabelião
 Fone: (88) 3441-1294 - CEP 63800-000
 Quixeramobim-Ceará

Protocolo Nº A-01 Nº 1.516
 Registro Nº 368 Livro A-01 (B-15B)
 Matrícula: _____
 Averbação: a margem do registro
supra " _____"
 Quixeramobim-CE, 19 de 07 de 2019

Phelanda
 Ana Kelly de Lima Holanda
 Escrevente Autorizada

Cartório Queiroz Rocha
 2º Ofício
 Daniel Queiroz Rocha
 Tabelião
 CEP 63800 - Quixeramobim-CE
 Fone: 3441-1294

196
CC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Remanso, realizada em 15 de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 18:30 (dezoito e trinta) horas, em sua sede social localizada na Rua Dr. Monteiro Filho, nº 10 - Altos, Bairro Centro, CEP: 63.800-000, município de Quixeramobim-Ce, a diretoria, associados e populares em primeira convocação, de forma regular conforme previsto nos estatutos da Entidade e de acordo com atual Código Civil Brasileiro, sob a direção do Presidente da Entidade o Sr. José Fernandes de Oliveira Sobrinho e todos adiante nomeados e qualificados abaixo, com a finalidade de deliberar a respeito do ato de convocação da Diretoria de 05/05/2019, fixado em sua Sede Social e Logradouros Públicos desta localidade e amplamente divulgado pela Rádio Antena Centro FM, a fim de tratar da ordem do dia: 1- Atualização e reforma do Estatuto da Entidade, adequando aos novos dispositivos disposto na PORTARIA Nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, com alterações trazidas pela PORTARIA Nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018 e considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19.02.1998 e Decreto nº 2.615 de 03.06.1998, que dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária. 2 – Eleição dos novos dirigentes da Entidade e do Conselho Fiscal. 3 – Outros assuntos relativos a renovação de outorga da Entidade. Na ocasião, o Senhor Presidente teceu comentários sobre os relevantes serviços prestado à comunidade e suas conquistas ao longo do período de vigência da emissora até o presente momento, prestando conta de todas atividades envolvidas pela Entidade. Prosseguindo com a reunião o Senhor Presidente, convocou a Senhor Lino Nobre Câmara Filho, para secretariar a reunião, aceitando a sua designação para auxiliar nos trabalhos. Em seguida, foram distribuídas cópias do ato de convocação aos presentes e as propostas com as respectivas pautas, ou seja, objeto do ato de convocação citado acima. Na sequência foi lida e debatida as Portarias citadas acima SEI-MCTIC, que dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária para uma melhor instrução e compreensão sobre a proposta de reforma geral do estatuto social, facilitando a análise e possível aprovação. Prosseguindo os trabalhos, o Presidente da assembleia apresentou ao Conselho Fiscal a prestação de contas da diretoria atual, que após um tempo razoável aprovou por unanimidade até presente data a referida prestação. Dando continuidade aos trabalhos, foi iniciado as pautas em questão: 1 - atualização e reforma do Estatuto Social da Entidade. Após discursão sobre a necessidade de reforma, os associados presentes, após um tempo regular, aprovaram a pauta apresentada, ou seja, o novo Estatuto Social da Associação Comunitária Remanso, conforme anexo desta ata, passando a vigorar, após o seu registro em cartório, de acordo com a legislação em vigor. 2 - Eleição dos novos dirigentes da Entidade e do Conselho Fiscal. Na ocasião foi solicitado aos presentes associados e

197
CC

populares interessados, a inscrição para concorrer aos cargos da diretoria com a chapa da situação, sendo apresentada uma única inscrição. Iniciada a votação de forma secreta, foram eleitos para os cargos os seguintes membros para ocupação dos novos cargos aprovados de acordo com o novo Estatuto Social, para administrar a Entidade, ou seja: **Diretor Geral:** Anderson Lopes do Nascimento, brasileiro, casado, Educador Físico, portador da identidade nº 2001020036069 SSP/CE, CPF/MF nº 014.204.593-41, residente e domiciliado na Rua Idelzuite Almeida, 45 Bairro Dr. José Airton Machado, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000; **Diretor Administrativo e financeiro:** Edimar Martins de Almeida Júnior, brasileiro, casado, Contador, portador(a) da identidade nº 941725-85 SSP/CE, CPF/MF nº 283.737.663-91, residente e domiciliado na Rua Maria Joselita Lima Almeida, 69, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000; **Diretor de Operações:** Francisco Aldenir Lopes de Sousa, brasileiro, casado, autônomo, portador da identidade nº 997012-86 SSP/CE, CPF/MF nº 685.586.353-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Edmilson Patrício, nº 56, Bairro Pompeia, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000; **Diretor de Programação:** Rivaldo Carneiro dos Anjos, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da identidade nº 20071195526 SSP/CE, CPF/MF nº 042.815.413-14, residente e domiciliado na Rua Paulo Mauricio da Silva, nº 98, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000. Em seguida iniciou-se a votação do novo Conselho Fiscal sendo eleitos em votação unânime, 03(três) membros titulares, ou seja: 1 – José Algenor Magalhães, brasileiro, casado, coordenador de departamento pessoal, portador da identidade nº 2015015747-3 SSP/CE, CPF/MF nº 234.974.833-20, residente e domiciliado na Rua Travessa Idelzuite Almeida, nº 158, Bairro José Airton Machado, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000; 2 – João Bosco de Oliveira Pinheiro, brasileiro, divorciado, gerente, portador da identidade nº 2008141430-1 SSP/CE, CPF/MF nº 212.199.583-87, residente e domiciliado na Rua Don Hélio Campos nº 115, Bairro Monteiro de Moraes, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000; 3 – Marcelo Ricardo, brasileiro, casado, prestador de serviço, portador da identidade nº 2003021078373 SSP/CE, CPF/MF nº 379.690.803-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Edmilson Patricio nº 256, Bairro Salviano Carlos da Silva, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000 e para suplentes 2 (dois) membros, ou seja: 1 – Lino Nobre Câmara Filho, brasileiro, solteiro, contador, portador(a) da identidade nº 20070098659 SSP/CE, CPF/MF nº 762.561.293-04, residente e domiciliado na Rua Marina Menescau de Oliveira nº 74, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000. 2 – Daniel Almeida Pessoa, brasileiro, solteiro, profissão técnico em edificações, portador(a) da identidade nº 2007913537-9 SSP/CE, CPF/MF nº 669.582.883-00, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto Correia Lima nº 304, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000. Na oportunidade os presentes populares foram convidados a associa-se a entidade livremente de acordo com o seu interesse, sendo homologados após o encerramento da reunião

após assinatura da ata. Presidente, após aprovadas as pautas da reunião, alertou aos presentes associados a necessidade da criação do Conselho Comunitário previsto na Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária, o qual se pretende pleitear a renovação de outorga do serviço junto ao Órgão competente, ficando marcada reunião para o dia 20.05.2019 com as entidades de classes convidadas e interessadas em participar da criação referido conselho. Assim sendo, deu imediata posse aos diretores e conselheiros. Ficando livre a palavra, caso alguém desejasse usá-la. O Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, eu Lino Nobre Câmara Filho, secretário da reunião, confeccionei 02(duas) vias de igual teor, devidamente digitalizadas. Reaberta a sessão, a ata foi lida e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais populares presentes, que passam a ser considerados sócios da Associação Comunitária Remanso. Quixeramobim - CE, 15 de maio de 2019.

Assinaturas:
Ofício de
Quixeramobim-CE

Diretor Geral *Anderson Lopes do Nascimento* - ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Financeiro *Edina Martins de Almeida Junior* - EDINA MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR

Diretor de Operações *Franco Aluísio Lopes de Sousa*

Diretor de Programação *Rivaldo Amelino dos Anjos* - RIVALDO AMELINO DOS ANJOS

Conselho Fiscal - *José Albenor Magalhães* - JOSÉ ALBENOR MAGALHÃES

X *João Manoel de Oliveira Pinheiro* - JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PINHEIRO

- *Marcelo Ricardo* - MARCELO - RICARDO

Suplentes - *Lino Nobre Câmara Filho*

- *Daniel Almeida Messa* - DANIEL ALMEIDA MESSA

Sócios - *Henrique Jorge Nobre da Almeida* - HENRIQUE JORGE NOBRE DA ALMEIDA

- *Antônio José de Brito Lima* - ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO LIMA

- *Ravanne Freitas Alves* - RAVANNE FREITAS ALVES

- *John Robson da Silva Figueiredo* - JOHN ROBSON DA SILVA FIGUEIREDO

- *João Roberto da Silva Figueiredo* - JOÃO ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA

2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
Rua Boulevard Leão, 675 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: **ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO. EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ.**
Quixeramobim-CE, 19/07/2019.

Ana Kelly de Lima Holanda

ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

[ISS:00][TT:0,00]



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DANILLO QUEIROZ ROCHA - Tabelião
Fone: (88) 3441-1294 - CEP 63800-000
Quixeramobim-CE

Protocolo Nº CA-01 Nº 1.517
Registro Nº 1.917 Livro A 23
Matrícula: _____
Averbação: _____
Quixeramobim-CE, 19 de 07 de 2019

Ana Kelly de Lima Holanda

Ana Kelly de Lima Holanda
Escrevente Autorizada

11 - REGISTRAL	
Nº AI 229125	
Valor R\$	108,19
Fermento R\$	8,00
Selo R\$	5,15
ISS R\$	5,41
FAADEP R\$	5,41
FRMP R\$	5,41
EM.	19/07/2019

01 - REGISTRAL
Nº AE 835423 RGSB

Cartório Queiroz Rocha
2º Ofício
Daniel Queiroz Rocha
Tabelião
CEP 63800 - Quixeramobim-CE
Fone: 3441-1294

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



QUILSON BARBOSA



Anderson Lopes do Nascimento
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2001020036069-2aV DATA DE EXPEDIÇÃO: 3/4/2006

NOME: ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO: FRANCISCO SILVIO DO NASCIMENTO
E ANA CLARA LOPES DO NASCIMENTO

NATURALIDADE: QUIXERAMOBIM-CE DATA DE NASCIMENTO: 11/2/1988

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 13.670 L A/14 F
83 QUIXERAMOBIM/CE.

CPIE

PORTALE *Anderson Lopes do Nascimento* ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
014.204.593-41

Nome
ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO

Nascimento
11/02/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO

11/02/1988

Nº INSCRIÇÃO

067053030736

DM

ZONA

11

SEÇÃO

254

MUNICÍPIO / UF

QUIXERAMOBIM/CE

DATA DE EMISSÃO

29/04/2004

ASSINATURA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



Anderson Lopes do Nascimento

ASSINATURA DO IMPRESSOR DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Nº DO CLIENTE

2934724

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei Nº 10.438 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética de Ceará
Rua Padre Veloso, 153
CEP 82135-040 | Fortaleza - CE
CNPJ 07047215/0001-70 | CCF 06.105.648-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 574679525

Rota 11 28030 03 374500 - 7 Date de Emissão 17/05/2019
Nome ANA CLARA LOPES DO NASCIMENTO
End. Postal RU IDELZUITE ALMEIDA 00045
DR. JOSE AIRTON MACHADO - QUIXERAMOBIM -
Medidor 12327221 Poste 0000 0000
Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFASICO
RG / CPF / CNPJ 379710263-15 CGF
Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência: Mai/2019
Data de Apresentação: 17/05/2019
Previsão Próxima Leitura: 17/06/2019
Veja a legendagem desta conta.
Conjunta: Mar/2019
Mês: DICRI = 0,00 P
Valor: EURO 49,55

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
153,63	27,00%	41,48

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Padrão Individual			Apuração Individual		
Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
5,31	10,62	21,25	4,39	7,30	0,00

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

DIC	FIC	DMIC
3,30	6,50	13,20
3,00		4,39

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Consum. Incl.	Consum. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
22461	22262	1,00	199	0,00	199	0,71320	153,63
17/05/19	16/04/19		31 DIAS		199		153,63

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MÊS	153,63
MULTA MORATORIA REF 02/2019	3,29
JUROS DO MÊS	0,64
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	17,45
INDENIZACAO MENSAL DMIC	-1,38
DOA???? PASTORAL CRIAN??A 0800 410 084 1/1	1,00
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 1,59)	

VENCIMENTO 10/06/2019 **TOTAL A PAGAR (R\$) 174,63**

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	58,50
Transmissão	4,20
Distribuição	34,90
Encargos Setoriais	7,75
Tributos (ICMS PIS/COFINS) ...	48,35
TOTAL	153,63

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

FEV	MAI	ABR	MAR	FEB	JEV	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN
212	199	184	207	224	225	258	237	196	215	202	181	218

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) 77,69 Compensado kg (CO₂) 0,00 Consciência Ecológica (% CO₂) 0%

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO
AVISO DE DÉBITO VENCIDO:
Informamos existir débitos vencidos sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 151,06. Seu fornecimento de energia poderá ser suspenso em até 90 dias contados a partir da fatura vencida e não paga.

Mês/ano	Valor
06/2019	151,06

Consta desta fatura R\$ 6,87 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,61% e COFINS:3,6%
(Art. 9º Lei. 108-2005 - ANEEL e Lei n. 10.527-92 e 10.520-03)
Informamos que a tarifa foi reajustada em média em 0,22% conforme Resolução Normativa ANEEL 2.538/2019, com vigência 22/04/2019 a 21/04/2020. Bandeira AMARELA em PAIO-19.
www.eneel.gov.br

ENDERÇO DA MÃE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO CEARÁ

CATEGORIA: CONTADOR
 NOME: EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR
 FILIAÇÃO: MARIA DELMIRO DE ALMEIDA
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL: *Edimar Martins de Almeida Junior*

Nº DO REGISTRO: CE-018534/Q-5




NASCIMENTO: 27/09/1967
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 DIPLOMAÇÃO: 15/10/2007
 TÍTULO: TÍTULO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NATURALIDADE: QUIXERAMOBIM-CE
 RG: 841725-85 SSP-CE
 TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROFISSIONALIZ.): UNIV. ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA

Esta carteira tem fe público como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/73.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/07/2009

Osorio Cavalcante Araujo
 PRESIDENTE DO CRC

VALÍDAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR

DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1967	INSCRIÇÃO: 005480320795	ZONA: 011	SEÇÃO: 0295
-----------------------------------	----------------------------	--------------	----------------

MUNICÍPIO / UF: QUIXERAMOBIM / CE
 DATA DE EMISSÃO: 14/03/2019

Nº DO CLIENTE
4595304

Para agilizar seu atendimento, utilize a e-mail sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Videira, 150
 CEP 60036-040 | Fortaleza - CE
 CNPJ: 07047251/0001-70 | CGF: 08.105.648-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 579609507

Rota 14 28030 01 130750 - 2 Data de Emissão 20/06/2019

Nome **MARCIA CRISTINA SARAIVA PEIXOTO DE ALMEI**

End. Postal **RU MARIA JOSELITA LIMA ALMEIDA 00069**
EDMILSON CORREIA VASCONCELOS - QUIXERAMOBIM - 63800000

Medidor 1256328 Poste 0000 0000

Classe **B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL TRIFASICO**

RG / CPF / CNPJ 557908442-00 CGF

Nome do Responsável

DATAS			ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO	
Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Conjunto	Mês
Jun/2019	20/06/2019	23/07/2019	OUT. EXPLÍCITA	ABR/2019
			EIGD 263,75	

ICMS			Aporte Individual						
Base de Cálculo IRRF	Alíquota	Valor do Imposto	Fórmula Individual			Aporte Individual			
864,48	27,00%	233,40	Mensal	Dim.	Anual	Mensal	Dim.	Anual	
			DIC	5,31	18,62	21,25	0,00	0,00	0,00
			FIC	3,30	6,60	19,20	0,00	0,00	0,00
			DMIC	3,00			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

E206.0667.9E44.6449.4199.0042.8480.1150

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Ind.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
77 79913	78787	1,00	1126	0,00	1126	R. 70,713	864,48
20/06/19	21/05/19		38 DIAS		1126		864,48

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MÊS	864,48
MULTA MORATORIA REF 05/2019	16,95
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	75,53

ENDEREÇO DA ESPOSA

11-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Francisco Aldemir Lopes de Sousa

REGISTRO DE TITULAR

CLASSIFICAÇÃO DE IDENTIDADE

MARIA EL TORO OLIVEIRA QUE NACIEM

REGISTRO GERAL 997.012-36

DATA DE EXPIRAÇÃO 6.1.86

FRANCISCO ALDEMIR LOPES DE SOUSA

FILIAO Francisco Lopes de Sousa e
Zilda Cristina de Sousa

Quixeramobim CE.

20.11.1967

CPF 997.012.36

Carta de Quixeramobim CE.

ASSISTENTE SOCIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO

20/11/1967

INSCRIÇÃO

005301280795

ZONA

011

SEÇÃO

0021

MUNICÍPIO / UF

QUIXERAMOBIM / CE

DATA DE EMISSÃO

14/05/2019

FILIAÇÃO

ZILDA CRISTINA DE SOUSA

FRANCISCO LOPES DE SOUSA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

CHUU.7+NK.KAJC.PQCY



Título Eleitoral emitido às 15:11 de

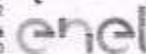
14/05/2019 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code

2314675

Para agilizar seu atendimento, utilize o e-mail sempre que entrar em contato conosco.

do 26 de abril de 2002
 Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150
 CEP 60135-040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07304225/0001-70 | CGF 06.106.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 573616216
 Rota 06 28030 03 295500 - 4 Data de Emissão 10/05/2019
 Nome MARIA AUSIRENE LAURENTINO VIEIRA
 End. Postal RU VEREADOR EDMILSON PATRICIO 00056 SEM BAIRRO 2803-100 - QUIXERAMOBIM - 63800000
 Medidor 9921305 Poste 0000 0000
 Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFASICO
 RG/CPF/CNPJ 009980473-50 CGF
 Nome do Responsável

DATAS			ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO		
Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Veja a legenda no verso desta conta.		
Mai/2019	10/05/2019	11/06/2019	Conjunto QUIXERAMOBIM		
ICMS			Mês Mar/2019 EISO 44,52		
Base de Cálculo (R\$)			Parcela Reservada P Apuração Individual		
145,25	Alíquota 27,00%	Valor do Imposto 39,21	Mensal	Trim.	Anual
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			DIC	5,31	18,62
E614.B670.FE40.1788.798F.8783.FE93.1005			FIC	3,30	6,60
			DMIC	3,83	13,28
				0,00	0,00
				0,00	0,00
				0,00	0,00

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Pat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 35149	34957	1,00	192	0,00	192	0,75653	145,25
10-05-19	09-04-19		31 DIAS		192		145,25

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	145,25
MULTA MORATORIA REF 04/2019	2,35
JUROS DO MES	1,58
CORRECAO MONETARIA DO MES	1,71
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	17,45
PROTECAO FACIL FAMILIAR PLUS 0800 600 0560	21,42
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 0,90)	

VENCIMENTO 17/05/2019 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 189,76

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)	
Energia	55,30	208	192
Transmissão	4,38	162	186
Distribuição	32,43	193	191
Encargos Setoriais	7,37	215	211
Tributos (ICMS PIS-COFINS)...	45,71	200	240
TOTAL	145,25	226	231
		255	

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)
 Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emitido kg (CO₂) 74,96 Compensado kg (CO₂) 0,00 Consolidação Ecológica (% CO₂) 0%

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

Previsão Aviso
 NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Prezado Cliente, constata em nossos controles conta(s) em atraso. Segue o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias após a entrega deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414/19, Arts. 172 e/ou 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

DÉBITOS ANTERIORES

Mes/Ano	Valor R\$
04/2019	157,62
Total	157,62

Consta desta fatura R\$ 6,50 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,81% e COFINS:3,67%
116 - R. Rios, 100-2005 - ANEEL - 7415 n. 10.457/02 - 10.930/01

Informamos que a tarifa foi reajustada em média em 8,22% conforme Resolução Normativa ANEEL 538/2019, com vigência 22/04/2019 a 21/04/2020. Bandeira AMARELA em MAIO-19.
www.aneel.gov.br

ENDEREÇO DA ESPSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



Polegar Direito



Rivaldo Carneiro dos Anjos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007119552-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/2013

NOME RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS

FILIAÇÃO VIVALDO PESSOA DOS ANJOS
ROSEMI CARNEIRO DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE QUIXERAMOBIM - CE

DATA DE NASCIMENTO 04/10/1992

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 17815 FOLHA: 67-V
LIVRO: A-18 QUIXERAMOBIM - CE

CPF

2 VIA

Dama de Castro
ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 27

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

042.815.413-14

Nome

RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS

Nascimento

04/10/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Rivaldo Carneiro dos Anjos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS

DATA DE NASCIMENTO
04/10/1992

Nº DO TÍTULO
0835 7470 0701

UF
011

CEP
00520

MUNICÍPIO
QUIXERAMOBIM/CE

DATA DE EMISSÃO
02/12/2014

JUIZ ELEITORAL
Leandro Vale

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 562869569

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438 de
26 de abril de 2002

Esta é a segunda via de
ABR/2019

Utilize o n° abaixo sempre
que entrar em contato conosco

N° DO CLIENTE
9675306 UV **4**

VENCIMENTO
26/04/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
147,87

DADOS DO CLIENTE

Rota 14 028030 01 0115020 Medidor 5320947 Poste 0000 0
Nome RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS
Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora RU PAULO MAURICIO DA SILVA 00098 CS 98 EDMILSON CORREI
QUIXERAMOBIM 63800000

RG / CPF / CNPJ 042.815.413-14 CGF

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Faturado
3629	3506	1	123	0	123

DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
ENERGIA CONSUMO	123	0,73401	90,28

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
19/04/2019	21/05/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

IE12.ACAD.5D62.A4F0.9A45.BEE4.919E.ED85

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
90,28	27%	24,37

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

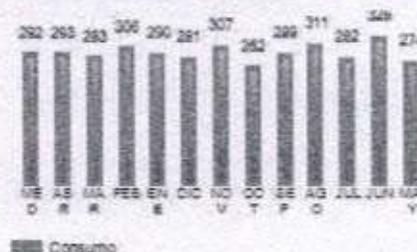
ENERGIA	33,12
TRANSMISSÃO	3,53
DISTRIBUIÇÃO	18,87
ENCARGOS SETORIAIS	5,06
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	29,70

ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 29,92
Conjunto QUIXADA
Mês DEZ/ 2018

D/C (h)	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
D/C (h)	5,19	10,38	20,77	0,56	0,56	0,56
FIC (un)	3,23	6,47	12,95	1,00	1,00	1,00
DMIC (h)	2,94			0,56		

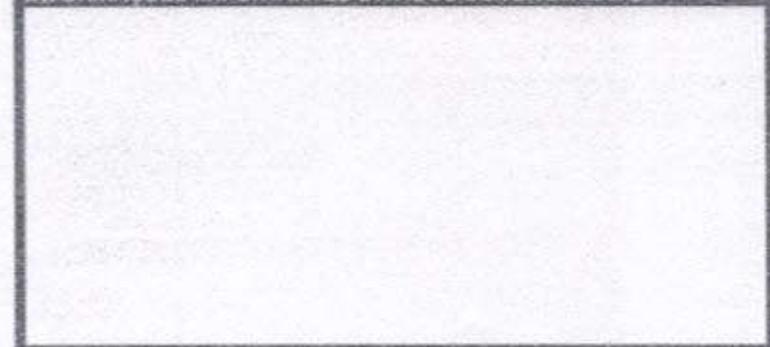
HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) | Compensado kg (CO₂) | Consciência Ecológica(%CO₂)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO



autenticação mecânica cliente

N° do Cliente: 9675306-4 N° da Nota Fiscal: 562869569 Total a Pagar (R\$): 147,87
Data de Emissão: 19/04/2019 Referência: ABR/2019 N° de Controle: 0009675306 00006 4313 2 50

8387000001-0 47870031000-4 00096753060-1 00064313283-0



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.948.589/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANTENA CENTRO FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR. MONTEIRO FILHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ALTOS
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTENACENTROFM@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 3441-1238
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2019** às **09:40:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE QUIXERAMOBIM.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Associação Comunitária Remanso, com início às 15h, com as presenças das pessoas que assinaram a respectiva lista de presença, os representantes das Entidades de Classe, do município de Quixeramobim. Na ocasião assumiu os trabalhos da reunião o Diretor Geral da Associação Comunitária Remanso, o Sr. Anderson Lopes do Nascimento, expondo aos presentes sobre a necessidade da Criação do referido Conselho Comunitário. Foi exposto também as finalidades do conselho, como também, o seu respectivo funcionamento. Feito os devidos esclarecimentos, observou-se a espontaneidade dos representantes na formação deste Conselho Independente o qual deverá observar a norma dos serviços de Radiodifusão Comunitária, cujo o objetivo será fiscalizar a programação e elaborar parecer sobre a programação da Rádio Comunitária Antena Centro FM, vinculada a Associação Comunitária Remanso. Dando prosseguimento os representantes abaixo discriminados elegeram entre si conforme acordado o Sr. Carlos Antonio Chaves Simão, portador do RG N° 1010258 SSP/CE, Representante do Instituto Sertão Vivo, CNPJ N° 06.025.678/0001-05, como Presidente, a Sra. Fátima Liduina Pinheiro Leite, portadora do RG N° 839484 SSP/CE, Representante da Associação Comunitária Luz & Vida a Pessoa com Câncer, CNPJ N° 20.352.611/0001-06, como Vice Presidenta e os demais Membros Efetivos, o Sr. Cirilo Vidal Pessoa, portador do RG N° 725600 SSP/CE, Representante do Sindicato Rural de Quixeramobim/Ce, CNPJ N° 07.745.102/0001-85, o Sr. Edimar Martins de Almeida Júnior, portador do RG 941725-85 SSP/CE, Representante da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim, CNPJ N° 24.762.398/0001-61, o Sr. David Rodrigues Viana, portador do RG N° 3250281-97 SSP/CE, Representante do Instituto Antônio Viana Filho, CNPJ 34.130.327/0001-08. Na sequência, o Diretor Geral da Associação, declarou EMPOSSADOS os representantes eleitos, para assumirem suas funções. Em seguida, o Diretor Geral na reunião, inicialmente reportado, retomando os trabalhos, agradeceu as presenças de todos, conclamando à luta em prol do melhoramento da associação, esclarecendo o Conselho da necessidade do parecer sobre a programação da Rádio, tendo em vista que a nossa entidade está no processo de renovação de Outorga. Na oportunidade o Presidente do Conselho marcou para uma data oportuna reunião do Conselho para observar a programação da emissora, se a mesma vem atendendo os preceitos da norma dos serviços em questão. Ficando definido o dia vinte e cinco de julho de dois mil e dezenove às 17h a reunião para a apreciação da programação da emissora. Nada mais havendo a tratar, fica assim criado o Conselho de Radiodifusão Comunitária de Quixeramobim, declarando encerrado a reunião, às 17h e 40min, sendo a presente ata lavrada por mim e RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS, secretário, a qual, após lida e chada conforme, foi por todos aprovada. Quixeramobim-Ce, 19/07/2019.

2º Ofício de Quixeramobim-CE

2º Ofício de Quixeramobim-CE

- Anderson Lopes do Nascimento - ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO
- Rivaldo Carneiro dos Anjos - RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS
- David Rodrigues Viana - DAVID RODRIGUES VIANA
- Edimar Martins de Almeida Júnior - EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
- Cirilo Vidal Pessoa - CIRILO VIDAL PESSOA
- Carlos Antonio Chaves Simão - CARLOS ANTONIO CHAVES SIMÃO
- Fátima Liduina Pinheiro Leite - Fátima Liduina Pinheiro Leite

Cartório Queiroz Rocha
2º Ofício
Daniel Queiroz Rocha
Tabelião
CEP 63800 - Quixeramobim-CE
Fone: 3441-1294

**CARTÓRIO
QUEIROZ ROCHA**

2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
Rua Boulevard Laço, 675 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: ANDERSON LOPES
DO NASCIMENTO e CARLOS ANTONIO CHAVES SIMAO, EM TEST.
DA VERDADE, DOU FE. Quixeramobim-CE,
31/07/2019.

Ana Kelly de Lima Holanda
ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

{155.00}{11.0.00}



11
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DANIEL QUEIROZ ROCHA - Tabelião
Fone: (88) 3441-1294 - CEP 63800-000
Quixeramobim-Ceará

Protocolo Nº A-01 Nº 1.521
Registro Nº 1.921 Livro A-24
Matrícula: _____
Averbação: _____
Quixeramobim-CE, 31 de 07 de 2019

Ana Kelly de Lima Holanda
Ana Kelly de Lima Holanda
Escrevente Autorizada

Cartório Queiroz Rocha
2º Ofício
Daniel Queiroz Rocha
Tabelião
CEP 63800 - Quixeramobim-CE
Fone: 3441-1294



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.025.676/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2003
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SERTAO VIVO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERTAO VIVO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TEOFILO LESSA	NÚMERO 308	COMPLEMENTO ALTOS
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE AIRTON MACHADO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO carlossimao2005@hotmail.com	TELEFONE (88) 8302-1214 / (88) 9968-1646	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2019** às **08:47:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SERTÃO VIVO,
PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, PARA O
MANDATO DE 01 DE ABRIL DE 2016 À 30 DE MARÇO DE 2020.**

No 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), em sua sede social, na rua Teófilo Lessa, 380, Altos, Bairro José Aírton Machado, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP 63.800-000, às 9:00 (nove) horas, reuniram-se os sócios do Instituto Sertão Vivo, convocados previamente, conforme o estatuto social. Ao conferir o número de sócios presentes, garantindo o número mínimo exigido no estatuto social, o diretor presidente Carlos Simão, fez a abertura da assembleia em primeira convocação, saudando e agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou a presidência dos trabalhos para o senhor Nilton Barros da Costa, que saudou os presentes e explicou o objetivo desta Assembleia Geral Extraordinária que é a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, para o mandato de 01 de abril de 2016 à 30 de março de 2020 e, realizou a leitura do edital de convocação. Logo após a abertura dos trabalhos o senhor Nilton Costa, passou a palavra para o atual diretor presidente, o senhor Carlos Simão, que fez um relato dos trabalhos realizados pela atual diretoria na área da habitação. Na sua fala, destacou os seguintes pontos: Representando o Sertão Vivo, Carlos Simão foi membro do Conselho Municipal de Habitação de Quixeramobim e participou como delegado das conferências das cidades, a nível municipal, estadual e nacional. Através do PSH, coordenou em parceria com Ivanir Cristovam Leitão e Marcelo Alves Barbosa, ambos diretores desta entidade, o processo de mobilização, articulação e construção de três empreendimentos rurais com 112 residências nos Distritos de Manituba, Belém e Nenelândia, todos no município de Quixeramobim. Com o Programa Nacional de Habitação Rural, foram construídas 61 casas no município de Crateús (PNHR Crateús I, II e III). Estão em construção: 38 habitações no município de Ocara (PNHR Ocara I); 35 unidades habitacionais no município de Baixio (PNHR Baixio I); 42 casas no município de Cariús (PNHR Cariús I). Aguardando contratação neste mês de abril, do PNHR Jucás I, com 16 unidades no município de Jucás. Foram protocolados na Caixa Econômica Federal, nas GIHAB de Fortaleza e Juazeiro do Norte, aguardando autorização para contratação os seguintes PNHR: Quixeramobim I, II e III; Ocara II, III e IV; Piquet Carneiro I e II; Solonópole I e Irauçuba I. Conseguiu habilitar o Instituto Sertão Vivo, junto ao Ministério das Cidades para o Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, com a nota máxima, ou seja, a autorização para trabalhar habitação urbana, em qualquer município Estado do Ceará. Foi protocolado na Caixa Econômica Federal, na GIHAB de Fortaleza o empreendimento habitacional do PMCMV-Entidades Jardins de Mineirolândia com 122 unidades, do distrito de Mineirolândia, no município de Pedra Branca, aguardando a aprovação do projeto social e autorização para contratação. Na GIHAB de Juazeiro do Norte foi protocolado o empreendimento do PMCMV-Entidades com 50 casas da cidade de Piquet Carneiro, em análise. Estão em fase de conclusão, a elaboração os projetos PMCMV-Entidades dos municípios de Quixeré, Ibareta e Tamboril. Está sendo articulado a elaboração da proposta para o Programa Imóvel na Planta - Carta de Crédito Associativo, na cidade de Aquiraz. Todos os projetos que não foram contratados até a presente data, serão adequados ao Programa Minha Casa Minha Vida III, lançado pelo Governo Federal no final do mês de março de 2016. Carlos Simão afirmou também que temos que reconhecer e ressaltar que todo esse trabalho só foi possível, por conta das lutas e das conquistas dos movimentos sociais pela habitação no país e pela decisão do governo federal, em acreditar que as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, teriam condições de serem instrumentos, para que a população de baixa renda pudessem acessar uma habitação de boa qualidade. Essa decisão em apoiar essas organizações, teve início no governo do ex-presidente Lula e foi fortalecida no governo Dilma, através das parcerias com o Governo Federal, via Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal; e com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades e

Carlos Simão

Nilton Barros da Costa

[Assinatura]

as Entidades Organizadoras. Registrou a importância em todo o processo da equipe de profissionais na área da engenharia, serviço sócias e outros. Em seguida, Carlos Simão foi aparteado pelos presentes que realizaram várias perguntas sobre o processo de elaboração, contratação e construção dos projetos citados. Após responder a todos, foi parabenizado pelo trabalho realizado. O senhor Nilton Costa destacou outras ações desenvolvidas pelo senhor Carlos Simão, em outras instâncias como: Secretário de Governo, Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos e Secretário de Desenvolvimento Econômico, todos na Prefeitura Municipal de Quixeramobim. Citou a seleção de Carlos Simão como empreendedor social ASHOKA (ONG internacional com sede nos EUA) e como palestrante no fórum internacional Poder Forumand PODER - ABC* Business Awards, realizado em Miami, Florida nos Estados Unidos da América. Ressaltou também a participação dele, em uma Ação Humanitária no Campo de Refugiado de Guerra em Kakuma, no Quênia, África, entre outros. Continuando, Nilton Costa, falou sobre a importância da eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, que irão dar continuidade aos trabalhos até agora realizado pelo Sertão Vivo e colocou facultada a palavra para ouvir os presentes. Os sócios presentes falaram da importância da reeleição da diretoria e conselho fiscal para um novo mandato. Diante da posição de todos foi apresentada uma chapa única assim composta: Diretor Presidente: Carlos Antônio Chaves Simão, RG:1.010.258, SSP-CE, CPF:203.022.153-87, aposentado, casado, residente na Avenida 13 de junho, 543, Bairro Centro, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000; Diretor Administrativo: Ivanir Cristovam Leitão, RG: 2002.005.026.641, SSP-CE, CPF:015.554.383-00, agricultor familiar, solteiro, residente em Timbaúba, Distrito de Maniutuba, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000; Diretor Financeiro: Marcelo Alves Barbosa, RG:34.084.543-X, SSP-SP, CPF:472.424.003-25, agricultor familiar, casado, residente em Várzea de Cima, Distrito de Maniutuba, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000. Conselho Fiscal: Carlos Albe Pereira Cruz, RG: 1.208.921, SSP-CE, CPF: 145.646.883-91, contabilista, divorciado, residente na Rua Teófilo Lessa, 380, Altos, Bairro José Aírton Machado, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000; Aglailton Pereira Tomaz, RG:2003.021.082.087, SSP-CE, CPF:020.059.243-26, professor, divorciado, residente na Avenida 13 de junho, 543, Altos, Bairro Centro, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000. Geraldo Guilherme da Silva, RG: 884-368, SSP-CE, CPF: 071.220.633-72, agricultor familiar, casado, residente em Lagoa do Teodósio, Distrito de Nenelândia, Quixeramobim-CE, CEP: 63.800-000. Em seguida, a referida chapa foi submetida a votação e foi eleita por unanimidade. O senhor Nilton Costa, declarou a chapa eleita e deu posse a todos. Isto posto e devidamente aprovado, esta ata foi redigia por mim, Ivanir Cristovam Leitão e seguido as assinaturas devidas para registro em cartório.

Assinatura

Carlos Antônio Chaves Simão
Diretor Presidente

Ivanir Cristovam Leitão
Ivanir Cristovam Leitão
Diretor Administrativo

Marcelo Alves Barbosa
Marcelo Alves Barbosa
Diretor Financeiro



VALIDO SOMENTE COM SELCO DE AUTENTICIDADE

Carlos Antônio Chaves Simão

08 ABR 2016

Dou fe no município de Quixeramobim - CE.
Em Te da verdade

Jael Dantas Coutinho Teixeira
Jael Dantas Coutinho Teixeira
Escritora Autorizada



Cartório Queiroz Rocha - 2º Ofício
DANIEL QUEIROZ ROCHA - Tabelião
Fone: (86) 3441-6026 - CEP 63800-000
Quixeramobim-CE-447

Protocolo Nº A-01 Nº 1.127
Registro Nº 1503 Livro A-17

Matricula: _____
Averbação: _____

Quixeramobim 08 de 04 de 2016

Jael Dantas Coutinho Teixeira
Jael Dantas Coutinho Teixeira
Escritora Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.352.611/0001-06
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
27/05/2014

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO LUZ E VIDA A PESSOA COM CANCER - ALVPC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia
86.40-2-11 - Serviços de radioterapia
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

AV DR JOAQUIM FERNANDES

NÚMERO

706

COMPLEMENTO

CEP

63.800-000

BARRIO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

QUIXERAMOBIM

UF

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LIDUINALEITE50@GMAIL.COM

TELEFONE

(88) 9980-4467

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

27/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2019 às 15:27:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.352.611/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LUZ E VIDA A PESSOA COM CANCER - ALVPC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DR JOAQUIM FERNANDES	NÚMERO 766	COMPLEMENTO
CEP 63.800-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDUINALEITES0@GMAIL.COM		UF CE
TELEFONE (88) 9900-4467		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2019 às 15:27:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Ata da Eleição da Diretoria da Associação Comunitária Lux e Vida
 Pessoa com Câncer de Mama - ACLVPCM

Nos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na cidade de Quixeramobim - Ce., na Rua Dom Quixote, nº 1, Bairro Centro, CEP 63.800-000, sede provisória da ACLVPCM, os seguintes membros que compõem a referida associação: Maria Tereza Fernandes de Almeida, Maria Irmisa Torres Rocha; Ana Cristina Torres de Lemos; Ana Maria Costa Martins; Antonia Luíza Monteiro da Silva, Níbia Lima Rodrigues; Francisca de Sá Lima Pasconcelos; Elza Pereira Bezerra Coutinho, Rôcia de Sá Lima Silva do Carmo; Maria Néda Fernandes Alves; Maria Lourenço das Chagas; Leandir Dibeiro do Lago; Maria Rôcia dos Santos de Oliveira; Maria Edileuxa de Almeida; Marilide de Oliveira Vitor; Francisca Barros Saraiva Leão; Ana Josephina Pinheiro Leite; Euclides Fernandes Chagas; Heloísa Louira da Silva; Joelson Pinheiro de Lima; Sálma Leidiana Pinheiro Leite e Fernanda Maria Martins da Costa. Por indicação dos presentes, foi a Sra. Ana Josephina Pinheiro Leite escolhida para presidir os trabalhos, a qual convidou a Sra. Elza Pereira Bezerra Coutinho para ser a Presidente em exercício, e decidiu que a presente Assembleia visa deliberar o seguinte assunto: eleição da nova diretoria da Associação Comunitária Lux e Vida à Pessoa com Câncer de Mama (ACLVPCM), tendo em vista o término do mandato da atual diretoria. Assim, abordando o item da pauta, a Sra. Presidente declarou aberta a sessão, chamando para compor a mesa todos os presentes e determinando que se procedesse a eleição da nova diretoria. Apresentado os cargos e manifestado o interesse de cada membro e votação destes, fica eleita a seguinte diretoria para mandato de 03 (três) anos: Presidente: Sálma Leidiana Pinheiro Leite, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da CI/RG Nº 839.484 SSP/CE e CPF Nº 224.

Centro, Quixeramobim/CE; Vice-Presidente: Antonia Aurineide Monteiro da Silva, brasileira, solteira, Assistente Social; portadora da CI/RG Nº 2007791016-2 SSP/CE e CPF Nº 236.125.843-91, residente na Rua Paulo Sarasate, 51, Centro, Quixeramobim/CE; Primeiro Secretário: Joelson Pinheiro de Lima, brasileiro, solteiro, Assessor Técnico, portador da CI/RG Nº 2003023077911 SSP/CE e CPF Nº 017.063.673-92, residente na Rua João Capistrano Saldanha, 979, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-CE; Segundo Secretário: Maria Neda Fernandes Alves, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI/RG Nº 99098113983 SSP/CE e CPF Nº 194.680.913-68, residente na Rua 25 de Março, 320, Bairro José Aurélio Câmara, Quixeramobim-CE; Primeira Tesoureira: Heloisa Lima da Silva, brasileira solteira, aposentada, portadora da CI/RG 809.791 SSP/CE e CPF Nº 021.189.103-68, residente na Rua Ana Cavier de Jesus, 28, bairro José Ailton Machado, Quixeramobim-CE; Segunda Tesoureira: Elza Pereira Pereira Coutinho, brasileira, viúva, Advogada, portadora da CI/RG/OAB Nº 7081 OAB/CE e CPF Nº 323.303.243-91, residente na Rua Dr. Monteiro Filho, 177, Centro, Quixeramobim-CE. Também, são empossados, nesta data, os membros que irão compor o Conselho Fiscal, que exercerão seu mandato na forma do Estatuto Social, a saber: Primeiro Fiscal: Fernanda Maria Martins da Costa, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da CI/RG Nº 992343 SSP/CE e CPF Nº 891.646.283-53, residente na Rua José Campos Torquato, 153, Centro, Quixeramobim-CE; Segundo Fiscal: Francisca de Sálma Vasconcelos, brasileira, solteira, portadora do RG/SSP-CE 2017060119-0 e CPF Nº 213.264.523-04, residente na Rua Leana Paiva, 132, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-CE; Terceiro Fiscal: Loucia de Sálma Silva do Carmo, brasileira, casada, portadora da CI/RG Nº 2004021092838 SSP/CE e CPF Nº 071.185.383-53, residente na Rua Cleodon Siqueira, 1499, Bairro Vila São Paulo, Quixeramobim-CE. Não há mais havendo a tratar, foram

suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavatura da presente ata. Redigida esta, lida aos presentes e por todos aprovada e assinada, sendo então solicitado a mim, secretária da mesa, que providenciasse o seu registo no competente cartório, valendo a referida solicitação como mandado de representação para tal fim. Quixetambém/CE, 17 de maio de 2017, Anna Josephina Pinheiro Leite - Presidente da mesa; Eiza Pereira Bezerra Coutinho - Secretária da mesa, LISTA DE PRESENÇA A ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUZ E VIDA À PESSOA COM CÂNCER DE MAMA - AC&VPCM.

PRESIDENTE: Fátima Leiduna Pinheiro Leite.
Fátima Leiduna Pinheiro Leite.

VICE-PRESIDENTES: Antônia Aurineide Monteiro da Silva
Antônia Aurineide Monteiro da Silva.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Joelson Pinheiro de Lima
Joelson Pinheiro de Lima.

SEGUNDO SECRETÁRIO: Maria Ileda Fernandes Alves
Maria Ileda Fernandes Alves.

PRIMEIRA TESOUREIRA: Heloisa Lira da Silva
Heloisa Lira da Silva.

SEGUNDA TESOUREIRA: Eiza Pereira Bezerra Coutinho.
Eiza Pereira Bezerra Coutinho.

PRIMEIRO FISCAL: Fernanda Maria Martins da Costa.
Fernanda Maria Martins da Costa.

SEGUNDO FISCAL: Francisca de Fatima Vasconcelos
Francisca de Fatima Vasconcelos.

TERCEIRO FISCAL: Lucia de Fatima Silva do Carmo
Lucia de Fatima Silva do Carmo.

Anna Josephina P. Leite

Maria Bezerra Fernandes de Almeida

Maria Jussara Barros Rocha

Sra. Cristiana Torres de Lemos.

7. 1. A. L. J. A. X.

Múrcia de Figueiredo Lima Rodrigues
 Maria de Fátima da Silva Lima
 Maria Lourenço da S. Chagas
 * Beatriz Ribeiro do Rêgo
 * Maria Lúcia dos S. de Oliveira
 * Antônia Estilusa de Almeida Ferreira
 * Maxilúcia de Oliveira Vitor
 * Arneiza Baues Sousa Bead
 * ~~Francisca~~ Fernandes Chagas

Cartório Queiroz Rocha
 2º Ofício
 Daniel Queiroz Rocha
 Tabelião
 CEP 53800 - Quixeramobim - CE
 Fone: 3441-1294

Valido para o Estado de Pernambuco com Belo Horizonte
 REGISTRAL
 11
 AH 132.884

Cartório Queiroz Rocha - 2º Ofício
 DANIEL QUEIROZ ROCHA - Tabelião
 Fone (81) 3441-1294 - CEP 53800-000
 Quixeramobim - Ceará

Protocolo N°	A-01	N°	1251
Registro N°	1.628	Livro	A-19
Matrícula:			
Averbação:			
Quixeramobim	18	de	08
		de	20
	Arrelaxada		
	Ang Kelly de Lima Holanda		

Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.745.102/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE QUIXERAMOBIM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO R DR MONTEIRO FILHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA B
--	---------------------	------------------------------

CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM	UF CE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SINRURALQUIXERAMOBIM@OUTLOOK.COM	TELEFONE (88) 9971-1489 / (88) 9239-1527
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/07/2019** às **11:31:45** (data e hora de Brasília).

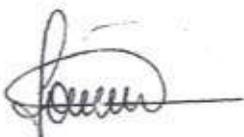
Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DO SINDICATO RURAL DE QUIXERAMOBIM, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019.

Às oito horas (08h00) do dia 26 (vinte e seis) do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), na sede do Sindicato Rural de Quixeramobim, inscrito no CNPJ sob o nº 07.745.102/0001-85, sito na Rua Dr. Monteiro Filho, Nº 10, Sala B – Centro, nesta Cidade, iniciou-se os trabalhos da eleição do Sindicato Rural de Quixeramobim, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará, para o triênio 2019/2022; tendo como Presidente da Mesa Receptora e Apuradora, o Senhor **Tony Herbert Freitas Freire**, CPF: 014.861.203-26 e como mesários a Senhora **Leiliane Silva Marques**, CPF: 642.211.213-00 e o Senhor **Emerson Diego Almeida Maciel**, CPF: 017.008.963-00, nomeados através da Portaria nº 01/2019, do Senhor Presidente deste Sindicato. Após a identificação devida dos associados pela ordem da folha de votação, utilizando a cédula única, devidamente rubricada, os Senhores Associados passaram a exercer o direito do voto, em escrutínio secreto. **Compareceram e votaram vinte (20) associados. Deixaram de comparecer dois (2) associados, perfazendo um total de vinte e dois (22) associados com direito a voto.** Não houve votos impugnados e nenhum voto em branco. À hora determinada no Edital de Convocação para encerramento da votação, às quatorze horas(14h00), a Presidente da Mesa Receptora deu por encerrados os trabalhos de coleta de votos e passou aos trabalhos de Apuração, depois de verificar que participaram da votação em 1ª convocação, dois terços (2/3) dos eleitores inscritos. Com a abertura da urna e a contagem das cédulas de votação, passaram a fazer a apuração devida, já que o número de cédulas permite a contagem na forma do art. 69, do Estatuto da Entidade. Verificou a Mesa Apuradora que a chapa única obteve vinte (20) votos, tendo, portanto, sido proclamada eleita a Chapa assim constituída: **CHAPA ÚNICA - DIRETORIA EFETIVA: PRESIDENTE, Cirilo Vidal Pessoa, CPF: 081.969.403-78, RG: 725600 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Avenida Dr. Joaquim Fernandes, nº. 617, Centro, CEP 63.800-000, Quixeramobim - CE; VICE-PRESIDENTE: Ailton Carneiro, CPF: 170.459.673-49, RG:802.885 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Presidente Costa e Silva, nº 123, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim - CE; SECRETÁRIO: Luiz Carlos Pontes, CPF: 023.425.021-68, RG nº 2003002243380 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Dom Hello Campos, 95, Centro - Quixeramobim-CE, CEP: nº 60.800-000; TESOUREIRO: Amarilio Machado e Silva, CPF: 001.267.053-72, RG: 974002061447 – SSP/CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Rafael Por Deus nº 72 – Duque de Caxias, Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000. SUPLENTE: José Maria Pimenta Lima, CPF:010.272.553-53, RG nº 2009009075504 – SSP/CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Fazenda Descanso, KM-05 – estrada do Bélem – Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000; Edmilson Correia de Vasconcelos Junior, CPF: 234.675.503-63, RG:8921 CREA-CE brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua José Cipriano, nº 265 – Centro, Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000; Raimundo Farias de Almeida, CPF: 033.646.233-68, RG:2008307055-9 SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Fazenda Veneza - Manituba, Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000. CONSELHO FISCAL EFETIVOS: José Farias de Almeida Filho, CPF: 028.459.203-00, RG nº 20080380020 – SSP/CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Dom Quintino nº 91, Centro, Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000; Venâncio Parente Lima, CPF: 045.478.453-87, RG: 1472779 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Fazenda Lagoa Das Pedras, Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000; Antônio Alexandre Nunes, CPF: 010.639.443-68, RG nº 20150297-9 – SSP/CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Teixeira de Freitas nº 161, Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000. SUPLENTE: José Augusto de Sousa, CPF: 057.040.493-20, RG nº 057040493-20 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Bougeval Leão, nº 889 – Centro, Quixeramobim-CE, CEP nº 63.800-000; Francisco Carlos Eloy, CPF: 034.801.433-34, RG: 582512 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Travessa Lafaiete, nº 64, Centro, CEP nº 63.800-000 – Quixeramobim - CE; Juarez Charles Carvalho, CPF: 822.697.428-34, RG: 7188946 – SSP-CE, brasileiro, solteiro, Agropecuarista, residente na Rua Bougeval Leão nº 839, Centro, Quixeramobim-CE, CE.**

Rua Dr. Monteiro Filho, nº 10, Sala B
CEP: 63.800-000

Fone: (88) 2149-5700





Sindicato Rural de Quixeramobim
filiado à
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará



nº 63.800-000. DELEGADO REPRESENTANTE EFETIVO JUNTO A FAEC: Cirilo Vidal Pessoa, CPF: 081.969.403-78, RG: 725600 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Avenida Dr. Joaquim Fernandes, nº 617, Centro, CEP: 63.800-000, Quixeramobim - CE. SUPLENTE: Amarílio Machado e Silva, CPF: 001.267.053-72, RG: 974002061447 – SSP/CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Rafael Por Deus nº 72 – Duque de Caxias, Quixeramobim-CE, CEP nº 63.800-000. A chapa acima tem um mandato de três (03) anos, a partir da data de sua posse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito presente ao ato" Quixeramobim, 26 de abril de 2019.

Tony Herbert Freitas Freire
TONY HERBERT FREITAS FREIRE
Presidente da Mesa
CPF: 014.861.203-26

Cirilo Vidal Pessoa
CIRILO VIDAL PESSOA
Presidente do Sindicato
CPF: 081.969.403-78

Leiliane Silva Marques
LEILIANE SILVA MARQUES
Mesário
CPF: 642.211.213-00

Emerson Diego Almeida Maciel
EMERSON DIEGO ALMEIDA MACIEL
Mesário
CPF: 017.008.963-00



CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA 2º OFÍCIO
Rua Bougeval Leão, 578-Centro

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: CIRILO VIDAL
EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ.
Quixeramobim-CE, 09/05/2019.

Ana Kelly de Lima Holanda
ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

[ISS..00][TT.0.00]

Protocolo Nº CA-01 Nº 1.481
Registro Nº 1.885 Nº A-23
09 de 05 de 2019
Ana Kelly de Lima Holanda
Ana Kelly de Lima Holanda
Escrevente Autorizada

11 - REGISTRAL
Nº AE 140518 YYQM
Valor R\$ 108,19
Fermoju R\$ 8,00
Selo R\$ 5,15
ISS R\$ 5,41
FAADEP R\$ 5,41
FRMP R\$ 5,41
EM. 09/05/2019

Cartório Queiroz Rocha
2º Ofício
Daniel Queiroz Rocha
Tabelião
CEP 63800 - Quixeramobim-CE
Fone: 3441-1294

01 - REGISTRAL
Nº AE 510678 FPR&CIWAOR

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA
2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
Rua Bougeval Leão, 578 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

Presenta autógrafa com a original exibida
as Notas EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ.
Quixeramobim-CE, 15/07/2019.
Ana Kelly de Lima Holanda
ANA KELLY DE LIMA HOLANDA
[EM.13][FE.0.08][SE.0.81][FA.0.07][FR.0.07][ISS.07][TT.2.56]

EVENTO: ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DO SINDICATO RURAL DE QUIXERAMOBIM

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM/CE

LOCAL: SEDE DO SINDICATO RURAL, RUA DR. MONTEIRO FILHO Nº 10, SALA B - CENTRO

DIA: 26/04/2019 - HORÁRIO: 08H00 ÀS 14H00

Nº	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
01	MARCO ALBAQUERQUE ROCHA	01808796349	[Handwritten Signature]
02	AMARILIO MACHADO E SILVA	001.267.053-72	[Handwritten Signature]
03	CIRILO VIDAL PESSOA	081.969.403-78	[Handwritten Signature]
04	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	140.752.643-49	[Handwritten Signature]
05	RAIMUNDO FERNANDES DE ASSIS	017.588.613-08	[Handwritten Signature]
06	MARIA LUCIA MENDES DE L. FERNANDES	466.007.793-49	[Handwritten Signature]
07	FRANCISCO CARLOS ELOY	034.801.433-84	[Handwritten Signature]
08	RAIMUNDO FARIAS DE ALMEIDA	033.646.233-68	[Handwritten Signature]
09	FRANCISCO GLEIDSON DE A. SILVA	054.603.673-28	[Handwritten Signature]
10	JIVAREZ CHARLES CARVALHO	822.687.428-34	[Handwritten Signature]
11	ANTONIO ALEXANDRE NUNES	010.639.443-68	[Handwritten Signature]
12	AIRTON CARNEIRO	170.459.673-49	[Handwritten Signature]
13	LUIZ CARLOS PONTES	023.425.021-68	[Handwritten Signature]
14	JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA	057.040.493-20	[Handwritten Signature]
15	FRANCISCO ALMIR DE MORAIS	071.188.563-04	[Handwritten Signature]
16	LUIZ ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA	045.481.403-87	[Handwritten Signature]
17	VENANCIO PARENTE LIMA	045.478.453-87	[Handwritten Signature]
18	JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA	010.272.553-53	[Handwritten Signature]
19	EDMILSON CORREIA DE V. JUNIOR	234.675.503-63	[Handwritten Signature]
20	JOSÉ FARIAS DE A. FILHO	028.458.203-00	[Handwritten Signature]
21	TONY HERBERT FREITAS FREIRE	014.861.263-26	[Handwritten Signature]
22	LEILIANE SILVA MARQUES	642.211.213-00	[Handwritten Signature]
23	EMERSON DIEGO ALMEIDA MACIEL	017.008.963-00	[Handwritten Signature]

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA
 2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
 Rua Rougeval Leão, 578 - Centro - Fone: (88) 3441-1204
 Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

Presença fotocópia
 028.458.203-00
 Quixeramobim-CE, 15/07/2019

ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

TEM 15 FOLHAS DE CARTÃO COM 155.000.000.000.000

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.762.398/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM - ACQ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO	NÚMERO 89	COMPLEMENTO ANDAR
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE AIRTON MACHADO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 9614-0020
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2019 às 11:01:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM - ACQ

ATA DE FUNDAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se nesta cidade de Quixeramobim, na Rua José Ferreira da Costa, número 590, os senhores **EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade número 941725-85/SSPCE e CPF número 283.737.663-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Mançel Martins de Almeida, número 69, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **WILLYANS ANFRISIO DE MATOS**, portador da Carteira de Identidade número 20078089365/SSPCE e CPF número 379.709.173-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antônio Pereira de Matos, número 03, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA**, portador da Carteira de Identidade número 2005021018679/SSPCE e CPF número 458.510.693-68, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Dr. Joaquim Fernandes, número 605, bairro Centro; **LINO NOBRE CAMARA FILHO**, portador da Carteira de Identidade número 19533/CRC-CE e CPF número 762.361.293-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Marina Menescal de Oliveira, número 74, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **JOSÉ AFONSO PATRICIO DE ALMEIDA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade número 202021075481/SSPCE e CPF número 017.081.953-19, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Miguel Pinto, número 438, bairro Centro; **FRANCISCO THIAGO DE ALMIEDA COSTA**, portador da Carteira de Identidade número 99098115170/SSPDC-CE e CPF número 009.089.573-86, residente e domiciliado nesta cidade na Trav. João Capistrano Saldanha, número 47, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **KELLE JORDANNA LEMOS RABELO**, portador da Carteira de Identidade número 2004014069028/SSPCE e CPF número 020.944.983-79, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Silvia Regina, número 185, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **MARCIA CRISTINA SARAIVA PEIXOTO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade número 2002021083905 e CPF número 557.908.442-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Manoel Martins de Almeida, número 69, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **CLEYLTON DE ALMEIDA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade número 34684442000/SSPCE e CPF número 966.600.743-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Campos Torquato, número 327, bairro José Airton Machado; **MARIA CRISIANA DE MATOS SILVA**, portador da Carteira de Identidade número 2002032056106 e CPF número 022.539.383-27, residente e domiciliado nesta cidade na Alameda das Violetas, número 101, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **CRISTIANO OLIVEIRA RABELO**, portador da Carteira de Identidade número 94015093300/SSPCE e CPF número 777.788.473-53, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sargento Milton

Alves Peixoto, número 34, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **JOÃO PAULO DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade número 2001021006279/SSPCE e CPF número 024.377.873-21, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Leste Oeste, número 35, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **ANDRE LUIZ BARROS SARAIVA LEÃO**, portador da Carteira de Identidade número 73624160320/SSPCE e CPF número 736.241.603-20, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Julião Barroso, número 65, bairro Centro; **EMERSON PEREIRA DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade número 1172933/SSPTO e CPF número 794.475.209-44, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Francisco Ferreira da Costa, número 40, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade número 34437802000/SSPCE e CPF número 002.620.143-78, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Leste Oeste, número 19, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, para **TRATAREM** do assunto da criação de uma **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO**, objetivando o desenvolvimento desta modalidade esportiva na cidade de Quixeramobim. Inicialmente foi escolhido este, Willyans Anfrisio de Matos, para registrar esta ATA. Logo após foi colocado em discussão o nome da Associação, sigla e o endereço para a instalação da sede, sendo aprovado por unanimidade o nome **ASSOCIAÇÃO DOS CILISTAS DE QUIXERAMOBIM**, a sigla (ACQ) e o endereço **Avenida Geraldo Bizarria de Carvalho, 89 Altos, Bairro José Airton Machado, Quixeramobim, Ceará**. Dando prosseguimento a reunião foi apresentado o modelo de **Estatuto Social** da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim (ACQ), sendo lido todos seus artigos e aprovado por unanimidade. Logo após, foi colocada em discussão a **eleição da primeira Diretoria** da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim (ACQ). Foi apresentada uma chapa composta pelo senhor **EDMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR** para o cargo de **Diretor Presidente**, senhor **PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA** para o cargo de **Diretor Financeiro**, senhor **WILLYANS ANFRISIO DE MATOS** para o cargo de **Diretor Administrativo**, senhores **LINO NOBRE CAMARA FILHO**, **CRISTIANO OLIVEIRA RABELO** e **ANDRE LUIZ BARROS SARAIVA LEÃO** para os cargos de **Membros Efetivos do Conselho Fiscal** e os senhores e senhoras **JOSÉ AFONSO PATRICIO DE ALMEIDA JUNIOR**, **FRANCISCO THIAGO DE ALMIEDA COSTA**, **KELLE JORDANNA LEMOS RABELO**, **MARCIA CRISTINA SARAIVA PEIXOTO DE ALMEIDA**, **CLEYLTON DE ALMEIDA FERREIRA**, **MARIA CRISIANA DE MATOS SILVA**, **JOÃO PAULO DO NASCIMENTO**, **EMERSON PEREIRA DA COSTA**, **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, **ROSEMARY ROQUE DOS ANJOS**, **CARLA PATRICIA BANDEIRA DE QUEIROZ ARAUJO** e **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA COSTA** para **Membros do Conselho Consultivo**. A chapa única foi **eleita por unanimidade**, sendo empossada nos seus respectivos cargos. O Presidente **EDMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR** tomou a palavra, se comprometendo a reunir a documentação necessária para providenciar o

Edmar Martins de Almeida Junior

[Handwritten signature]

a documentação necessária para providenciar o registro legal da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim (ACQ). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata de fundação e assinada por todos os presentes, declarando que para a realização desta assembleia, foram respeitados todos os artigos do estatuto da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim (ACQ).

Quixeramobim, 01 de abril de 2016.

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA

Edmar Martins de Almeida Junior
EDMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR.
Presidente da ACQ

Willyans Anfrísio de Matos
WILLYANS ANFRÍSIO DE MATOS

Patrício Pacifico de Olinda
PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA

Lino Nobre Camara Filho
LINO NOBRE CAMARA FILHO.

Cristiano Oliveira Rabelo
CRISTIANO OLIVEIRA RABELO.

André Luiz Barros Saraiva Leão
ANDRÉ LUIZ BARROS SARAIVA LEÃO.

José Afonso Patrício de Almeida Junior
JOSÉ AFONSO PATRÍCIO DE ALMEIDA JUNIOR

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA
Rua Bougeval Lado. 678 Centro
Recôncavo (POR BENEPLÁCEA) a firma de: EDMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR. DOU PE. Quixeramobim-Ceará. 05/05/2016.

Antônia Celia Felix de Melo
ANTÔNIA CELIA FELIX DE MELO
(ISS. 001110.00)

CR
Nº 02752994

Protocolo NE A-01 1143
Registro N° J-519 A-17
Atividade: ...
Avaliação: ...
Quixeramobim 05 de 05 de 2016

Antônia Celia Felix de Melo
Antônia Celia Felix de Melo
Escrevente Autorizada

ATA DE FUNDACÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM

ATA DE FUNDACÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM

Nº AG 839627

Francisco Thiago de Almeida Costa
FRANCISCO THIAGO DE ALMIEDA COSTA

Kelle Jordanna Lemos Rabelo
KELLE JORDANNA LEMOS RABELO

Marcia Cristina Saraiva Peixoto de Almeida
MARCIA CRISTINA SARAIVA PEIXOTO DE ALMEIDA

Clayton A. F.
CLEYLTON DE ALMEIDA FERREIRA

Maria Crisiana de Matos Silva
MARIA CRISIANA DE MATOS SILVA

João Paulo do Nascimento
JOÃO PAULO DO NASCIMENTO

Emerson Pereira da Costa
EMERSON PEREIRA DA COSTA

Raimundo Ribeiro da Silva Júnior
RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.130.327/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ANTONIO VIANA FILHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ANTONIO VIANA FILHO IAVF		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ENEIDE MARIA SENA RIBEIRO	NÚMERO 128	COMPLEMENTO A
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO SALVIANO CARLOS	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAGERCONT@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9669-6261
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2019** às **11:43:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ato de Assembleia Geral de Constituição do Instituto 1
Antônio Viana Filho - IAVF.

Nos dias vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, no endereço Rua Encida Maria SENA Ribeiro, nº 128-A, Bairro SALVIANO CARLOS, CEP: 63.800-000, NA CIDADE DE JUIZ DE FORNAS, ESTADO DO CEARÁ, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO Instituto Antônio Viana Filho, IDENTIFICADOS NA LISTA DE PRESENÇA ANTE, ASSINADA POR TODOS, FICA FATENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ATO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, COM O OBJETIVO DE CONSTITUIR O Instituto. ASSIM A PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA O SENHOR DAVID RODRIGUES VIANA, SOB COMANDO A SENHORA MARCIANA MARIA RODRIGUES VIANA DA SILVA, PARA SECRETARIAR A REUNIÃO, FICOU ASSIM CONSTITUIDA A MESMA. A ASSEMBLEIA SE INICIOU NO HORARIO DAS 19H00M, DANDO AO PRESIDENTE INICIO AO TRABALHO, SUBMETEU OS PRESENTES A PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO Instituto Antônio Viana Filho. O presidente procedeu à leitura DO DO ESTATUTO SOCIAL, ARTIGO POR ARTIGO. CONCLUÍDA A LEITURA, O MESMO FOI SUBMETIDO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O QUE FOI APROVADO DE FORMA UNANIME POR TODOS OS PRESENTES E TODOS Aclamaram a Constituição do Instituto Antônio Viana Filho. Dando posse aos membros, procedeu-se à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, PARA UM MANDATO DE QUATRO (04) ANOS, COM INICIO NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018 A 25 DE OUTUBRO DE 2022 que está de acordo com o Estatuto Social, e que ficaram assim constituídos:

Diretoria Executiva: Presidente - DAVID RODRIGUES VIANA, BRASILEIRO, CATARÁ, RA 325028197, CPF 061.903.703-06, ENDEREÇO Rua Encida Maria SENA Ribeiro, 128, Bairro SALVIANO CARLOS, NA CIDADE DE JUIZ DE FORNAS, ESTADO DO CEARÁ; Diretor Financeiro: Diego Severino Duarte de Almeida, brasileiro, RA 2003021008339, CPF: 014.402.473-07, ENDEREÇO Rua Vereador Edmilson Patricio, S/N, SALVIANO CARLOS, NA CIDADE DE JUIZ DE FORNAS. Diretor Administrativo: Marciana Maria Rodrigues Viana da Silva, CATARÁ, RA 20071889510, CPF. 114.234.883-34, ENDEREÇO AVENIDA 13 DE JUNHO, S/N, Bairro Centro, NA CIDADE DE JUIZ DE FORNAS, ESTADO DO CEARÁ;

GRAFSET

Diretor de Captação de Recursos - Demétrio Rodrigues Dantas,
BRASILEIRO, CASADO, RG 2003029234744, CPF: 458.954.115-20,
Endereço Alameda Santos, 1773, Bairro Jardim Paulista, na Cidade
de São Paulo, Estado de São Paulo; Diretor Técnico Associação
CO: Maria de Jesus Laurentina Barbosa, BRASILEIRA, CASADA, RG
81788-85, CPF 284.796.963-20; Endereço Estrada Maria Sônia
Ribeiro, 128, Salvador Carlos, na Cidade de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará; Diretor de Comunicação: Marta Maria Romães Viana,
VIÚVA, RG 13570146; CPF: 146.525.018-11, Endereço Avenida
15 de Junho, 865, Bairro Centro, na Cidade de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará e do Conselho Fiscal ficou Assim: Presidente - Eliana
Molena da Trava Monteiro, BRASILEIRA, CASADA, HABILITADA O PRA
TICA DE TODOS OS ATOS CIVIS, RG 284719594, CPF: 813.455.425-72,
Endereço Rua Afonso Ricardo, 59, Bairro Edmilson Corrêa de
Vasconcelos, na Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará; Conselho
do Conselho - Ramon Amorim Silva, BRASILEIRO, CASADO, RG
2003029032780, CPF: 023.575.113-77, Endereço Rua Wisa
Correio, 23, Bairro Edmilson Corrêa de Vasconcelos, na Cidade
de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará; Conselho Jurídico - Pedro
Agua Rimentel Azevedo, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR DE IDADE, HABILITADO O PRA
TICA DE TODOS OS ATOS CIVIS, RG 2003021079376, CPF:
032.072.823-42, Endereço Rua Lúcio Militar, 371, Bairro
Centro, na Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Não
mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Geral de
Constituição do Instituto Antônio Viana Filho, o Senhor Ovídio
Rodrigues Viana de Souza encorreu e, para constar, eu, Maria
Marta Romães Viana da Silva, secretária nomeada na reunião
da Assembleia, lerei a presente ata

Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 25 de Outubro de 2018.

Presidente: Ovídio Rodrigues Viana.

Secretária: Maria Marta Romães Viana da Silva.

Maria Marta Romães Viana da Silva

Diretor Financeiro: Diego Severino Oliveira de Almeida

Cartório Quirino Rocha
Danilo Quirino Rocha
CPF: 030.000.000-00
Fone: 3441



1
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 DANIEL QUEIROZ ROCHA
 Tabela nº 1234 - CEP 63800-000
 Caixa de Pó - Quitaramobim - Ceará

Protocolo Nº A-01 Nº 1471
 Registro nº 1.875 Livro A-23
 Matrícula: _____
 Avert. _____
 Quisramobim 30 de 04 de 2019
Ana Kelly de Lima Holanda

Cartório Queiroz Rocha
 2º Ofício
 Daniel Queiroz Rocha
 Tabelião
 CEP 63800 - Quitaramobim-CE
 Fone: 3441-1294

Ana Kelly de Lima Holanda
Escrevente Autorizada

Relatório do Conselho de Radiodifusão Comunitária de Quixeramobim.

Em reunião realizada em 25 de julho de 2019, este Conselho no exercício de suas funções conforme Art. 115, da Portaria nº 4.334, de 17 de Setembro de 2015, alterada pela Portaria MCTIC nº 1.909, de 05.04.2018 em cumprimento ao Art.116 - submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos Órgãos de direção da entidade o relatório circunstanciado acerca da programação da emissora Antena Centro FM, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária com base nos princípios do artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998., a fim de verificar se a emissora atende os anseios da comunidade.

PARECER e AVALIAÇÃO FINAL

A Associação Comunitária Remanso através de sua Diretoria apresentou a **grade de programação**, para avaliação, sendo observado o cumprimento das recomendações deste Conselho Comunitário. A fim de avaliarmos melhor o desempenho da emissora no tocante a sua programação, foi necessário um levantamento com populares e pesquisas de satisfação junto à comunidade local acerca da programação semanal, se vem atendendo os ouvintes na área de cobertura da emissora. A população pesquisada respondeu em sua maioria que, este meio de comunicação na localidade só contribui e é um patrimônio da cultura do município, pois beneficia a comunidade. Aqui temos livre acesso a emissora, emitindo críticas, opiniões acerca de sua programação, além de contribuir divulgando os problemas da comunidade, não havendo assim, desprazeres.

Este Conselho com base nas opiniões de populares, entende que, pelo porte da emissora a sua programação e conteúdo é satisfatório, devendo apenas a direção de programação aprimorar de acordo com suas possibilidades. A participação da comunidade é uma ferramenta e forma de incentivo, resultando em novos horizontes. Apesar da grade de programação apresentada necessitar de ajustes, sugerimos que a direção de programação deva apresentar mais alternativas e propostas para que beneficie a comunidade.

Este parecer é uma de forma de incentivar a toda direção da emissora, pois manter uma emissora de porte comunitário, requer muita dedicação, incentivo, além da participação de todos os setores da comunidade atendida. Assim, avaliamos como positiva a sua grade de programação, atendendo assim aos dispositivos legais previstos na legislação do serviço.

Quixeramobim-Ce ,25 de julho de 2019.



Carlos Antonio Chaves Simão - Presidente do Conselho Comunitário de Quixeramobim
Representante do Instituto Sertão Vivo

Handwritten notes and signatures on the right margin:
- "Atente" (vertical)
- "1" (circled)
- "D.P." (circled)
- "Sertão" (vertical)

F. Leite

Fátima Liduina Pinheiro Leite - Vice Presidente Conselho Comunitário de Quixeramobim
Representante da Associação Comunitária Luz & Vida a Pessoa com Câncer

Cirilo Vidal Pessoa - Membro do Conselho Comunitário de Quixeramobim
Representante do Sindicato Rural de Quixeramobim

Edimar Martins de Almeida Júnior - Membro do Conselho Comunitário de Quixeramobim.
Representante da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim

David Rodrigues Viana - Membro do Conselho Comunitário de Quixeramobim
Representante do Instituto Antônio Viana Filho

Associação Comunitária Remanso

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO ANTENA CENTRO FM

PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA:

Horário	Nome do Programa:	Categoria:	Apresentador:
05h00 – 08h00	RAIZES DO SERTÃO	PROGRAMA QUE ABORDA A CULTURA NODestina, DESTACANDO REPENTES, FORRÓ AUTÊNTICO E OS CAUSOS DO SERTÃO	CARLINHOS ELOI
08h00 – 11h00	MANHA DA GENTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREVISTAS, MÚSICAS CULTURAIS E PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES	CARLOS ANDRÉ
11h00 – 13h00	RECORDAÇÃO 104	O MELHOR DA MPB	ANTONIO ALVES
13h00 – 16h00	ESPAÇO JUVENTUDE	PROGRAMA ONDE A JUVENTUDE DIVULGA SUAS IDÉIAS, MOSTRA SEUS TALENTOS E OUVI SUAS MÚSICAS FAVORITAS	GLAUCIO SOARES
16h00 – 18h00	FORROZÃO 104	PROGRAMA QUE TOCA O FORRÓ AUTÊNTICO DO NORDESTE	REGIS MONTEIRO
18h00 – 19h00	ARQUIVO 104	MÚSICAS NACIONAIS QUE FIZERAM SUCESSOS NAS ÚLTIMAS DÉCADAS	MUSICAL
19h00 – 20h00	VOZ DO BRASIL	NOTÍCIAS DO BRASIL	-----
20h00 – 22h00	LOVE TIME	MÚSICA ROMÂNTICAS	AMARAL COSTA

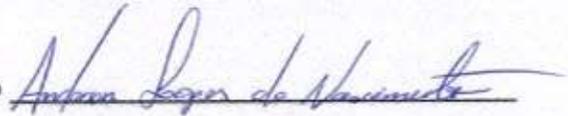
PROGRAMAÇÃO AOS SÁBADOS:

Horário	Nome do Programa:	Categoria:	Apresentador:
05h00 – 08h00	FORROZÃO 104	PROGRAMA QUE TOCA O FORRÓ AUTÊNTICO DO NORDESTE	ANDERSON OLIVEIRA
08h00 – 11h00	SINTONIA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREVISTAS, MÚSICAS CULTURAIS E PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES	CARLOS ANDRÉ
11h00 – 14h00	ENERGIA 104	PROGRAMA APRESENTADO POR GRÊMIOS ESTUDANTIS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO	VARIADO
14h00 – 17h00	FORROZÃO 104	PROGRAMA QUE TOCA O FORRÓ AUTÊNTICO DO NORDESTE	JOTA MARTINS
17h00 – 19h00	SINTONIA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREVISTAS, MÚSICAS CULTURAIS E PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES	HELIEUDA GOMES
19h00 – 22h00	ENERGIA 104	PROGRAMA APRESENTADO POR GRÊMIOS ESTUDANTIS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO	EUDES RICARDO

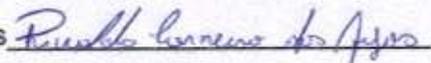
PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS

Horário	Nome do Programa:	Categoria:	Apresentador:
06h00 – 08h00	FEDERAÇÃO EM AÇÃO	PROGRAMA FEITO PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE QUIXERAMOBIM ABRANGENDO TEMAS DE TODAS AS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO	MAZÉ DAMACENO
08h00 – 22h00	MUSICAL	ROTATIVO	-----

Diretor Geral - Anderson Lopes do Nascimento



Diretor de Programação - Rivaldo Carneiro dos Anjos

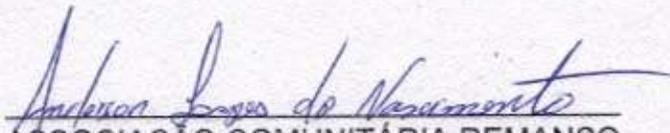


Quixeramobim CE, 23 de julho de 2019.

DECLARAÇÃO

Atesto na qualidade de representante legal da entidade, que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento

Quixeramobim-Ce, 31 de julho de 2019


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO
Anderson Lopes do Nascimento
CPF: 014.204.593-41
Diretor Geral



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO

CNPJ: 02.948.589/0001-80

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:31 do dia 31/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.040570/2019-71** .

Entidade: **Associação Comunitária Remanso**.

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga**.

1. A **Associação Comunitária Remanso**, cuja outorga se expira em **20/11/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Quixeramobim / CE, por meio do documento (4492361).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 13/08/2019, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4495831** e o código CRC **EF920993**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 47080/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Remanso (CNPJ nº 02.948.589/0001-80)

Rua Dr.Monteiro Filho 10 - Altos

63.800-000 Quixeramobim / CE

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.040570/2019-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 20/11/2009 a 20/11/2019, protocolizado sob o nº 01250.040570/2019-71, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4940849** e o código CRC **FC3D8253**.

Data de Envio:

19/12/2019 18:13:01

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

ANTENACENTROFM@GMAIL.COM
henriquejnp@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.040570/2019-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4940849.html



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.948.589/0001-80

Certidão nº: 33040028/2020

Expedição: 16/12/2020, às 09:54:35

Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.948.589/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.948.589/0001-80

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO

Endereço: RUA DR MONTEIRO FILHO 10 / CENTRO / QUIXERAMOBIM / CE / 63800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2020 a 04/01/2021

Certificação Número: 2020120601082265154885

Informação obtida em 16/12/2020 09:57:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 16/12/2020 10:51:49

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: CE
Município: Quixeramobim
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA DR. MONTEIRO FILHO
Telefone: (00) 000000000
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.
CNPJ: 02.948.589/0001-80
Bairro: ALTOS
Número: 10
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 63800000
Número: 10
Município: Quixeramobim
Telefone: 00 000000000
Logradouro: RUA DR. MONTEIRO FILHO
Complemento:
Distrito:
Bairro: ALTOS
SubDistrito:
Estado: CE
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 63800000
Número: 10
Município: Quixeramobim
Telefone:
Fax:
E-mail:
Logradouro: RUA DR. MONTEIRO FILHO
Complemento:
Distrito:
Bairro: ALTOS
SubDistrito:
Estado: CE

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:
Data Limite Instalação:
Número do Processo:
Fistel:
Caixa:
Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text" value="594"/>	<input type="text"/>	Portaria	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="24/11/2005"/>	<input type="text" value="30/11/2005"/>	Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="64646"/>	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	<input type="text" value="19/04/2007"/>	<input type="text" value="23/04/2007"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.	
<input type="text"/>	<input type="text" value="882"/>	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="19/11/2009"/>	<input type="text" value="20/11/2009"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.	
<input type="text"/>	<input type="text" value="5588"/>	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	<input type="text" value="01/09/2010"/>	<input type="text" value="02/09/2010"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.	

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 63800000
 Número: 10
 Município: Quixeramobim

Logradouro: RUA DR. MONTEIRO FILHO
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: ALTOS
 SubDistrito:

UF: CE

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: Longitude:

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 63800000
 Número: 10
 Município: Quixeramobim

Logradouro: RUA DR. MONTEIRO FILHO
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: ALTOS
 SubDistrito:

UF: CE

[» Estação Principal](#)

Antena Principal

Fabricante: ▼

Modelo: ▼

Polarização: ▼

Beam-Tilt: graus

HCI: metros

Ganho: dBd

Orient. NV: graus

Preenchimento de nulos: (%)

Descrição: ▲ ▼

Máximo: 200 Digitados: 7

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: W ▼

Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.

Modelo: ▼

Validade:
 Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: ▼

Modelo:

Comprimento: m

Impedância: ohms

Atenuação: dB/100m

[» Potência Efetiva Irradiada](#)

Potência Irrradiada

[» Número do Processo e Observações Gerais](#)

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo: . / Ex.:

do Ato de RF: 53521.000235/2003

Checar

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO - CNPJ/CPF
(02.948.589/0001-80)
Município/UF: QUIXERAMOBIM/CE
Indicativo: ZYV698

Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.
Canal: 285

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ▼	Sábado ▼	00:00 ▼	24:00 ▼	X



LOCALIZAÇÃO INDICADA NO ANEXO 5 É CONFIRMADA NA RUA DR. MONTEIRO FILHO, Nº 10.



LOCAL DO SISTEMA IRRADIANTE.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.040570/2019-71**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.040570/2019-71, de interesse da Associação Comunitária Remanso, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **QUIXERAMOBIM/CE**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6250432).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 16/12/2020, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6250447** e o código CRC **43EF094B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7176/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.040570/2019-71.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Remanso**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Quixeramobim/CE, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI4492361), em 12 de agosto de 2019 (SEDOC-CADSEI), e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 20 de novembro de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União no sítio da Receita Federal. Por essa razão, solicito que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.

2.2 Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da Região (TRF5/CE) e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (QUIXADÁ), verificou-se a impossibilidade de emissão de certidão negativa criminal e eleitoral-1º grau, relativa aos seguintes **dirigentes: Francisco Aldenir Lopes de Sousa e Edimar Martins de Almeida Junior**. Por essa razão, solicito que a Radiodifusora encaminhe as respectivas certidões.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 16/12/2020, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6252078** e o código CRC **BFBED3E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11243/2020/MCOM

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
Anderson Lopes do Nascimento
Representante Legal da Associação Comunitária Remanso (CNPJ:02.948.589/0001-80)
Rua: Dr.Monteiro Filho, nº10 - Altos -Centro.
CEP:63.800.000 - **Quixeramobim/CE.**

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.040570/2019-71

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7176/2020/SEI-MCOM (SEI 6252078)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6252303** e o código CRC **581912C9**.

Data de Envio:

22/12/2020 14:47:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

ANTENACENTROFM@GMAIL.COM
henriquejnp@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.040570/2019-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6252303.html
Nota_Tecnica_6252078.html



PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Em 13 de setembro de 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
594	53650.000210/99	Associação Comunitária Remanso	Quixeramobim/CE
595	53000.015271/03	Associação dos Moradores de Três Forquilhas	Três Forquilhas/RS
598	53000.000595/03	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palmeira	Palmeira/PR
600	53690.000229/99	Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM)	Novo Mundo/MT
601	53740.002149/99	Associação Rádio Comunitária de Dionísio Cerqueira - ARCOM	Dionísio Cerqueira/ SC

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Approva o prazo para apresentação, pelas Concessionárias do STFC, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 16, 17 e 35 de Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o que estabelecem os novos contratos de Concessão para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidades Local e Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública n.º 544, de 21 de junho de 2004, publicada no diário Oficial da União de 22 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução n.º 396, de 31 de março de 2005;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 372, realizada em 23 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar 30 de abril de 2006 como a data da primeira apresentação do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC), pelas Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme disposto no § 1º do art. 5º do Regulamento de Separação e Alocação de Contas, aprovado pela Resolução n.º 396, de 31 de março de 2005.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a primeira apresentação do DSAC, é facultada a apresentação do apêndice B do Anexo I e dos Anexos II e III do Regulamento de Separação e Alocação de Contas.

Art. 2º Determinar o envio dos dados econômico-financeiros, na estrutura constante dos Apêndices C e D do Anexo I do Regulamento de Separação e Alocação de Contas, em até 45 dias do término de cada trimestre civil, a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

ATO Nº 54.268, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Processo n.º 53790.000023/1999. Declara extintas, por renúncia, a partir de 18 de julho de 2005, as autorizações outorgadas à TELSUL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF n.º 89.448.393/0001-04, por intermédio dos Atos n.º 4.281 e 4.282, de 30 de julho de 1999, publicados no Diário Oficial da União no dia 2 de agosto de 1999, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede e Circuito Especializados, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

ATO Nº 54.242, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Processo n.º 53500.002423/2003 e 53500.029160/2004. Determina a remessa dos atos dos Atos de Concentração em epígrafe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sugerindo a aprovação das operações com restrições.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

ATO Nº 54.270, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Processo n.º 53500.002956/2004. Determina a remessa dos atos do processo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável da Anatel, ressalvando-se, porém, a apresentação do Ato em período posterior ao prazo estipulado no art. 54, § 4.º, da Lei n.º 8.884, de 1994, e não se eximindo a requerente do

cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 3 de julho de 2003

Nº 910/03 - Processo n.º 53500.000780/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Piauí S/A - TELEPISA, Concessionária do STFC, Setor 12 da Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do Processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho n.º 202/2003-CD, de 27 de fevereiro de 2003, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 565, de 18 de junho de 2003, conhecer do Pedido de Reconsideração, rejeitando as preliminares argüidas para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise 102/2003-GCLA, de 18 de junho de 2003, e de conformidade com o Parecer n.º 165-2003/PGF/PFE-JCMC/Anatel, de 8 de maio de 2003, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA

Em 29 de junho de 2005

Nº 463/05 - Processo n.º 53500.004749/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 34 do PGO, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 172/2004-CD, datado de 25 de fevereiro de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento de metas estabelecidas para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - Noturno", prevista no art. 6º, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1123, de 15 de junho de 2005, conhecer do Pedido, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão exarada no Despacho do Conselho Diretor mencionado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 099/2005-GCPA, de 14 de junho de 2005, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 661-2005/PGF/PFE-ICMS/Anatel, de 25 de maio de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 464/05 - Processos n.º 53500.004916/2000, 53500.008632/2000 e 53500.000830/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 32 do PGO, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 75/2005-CD, datado de 10 de fevereiro de 2005, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objetivo a verificação do descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - Vespertino - Consolidado", prevista no art. 7º, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1123, de 15 de junho de 2005, conhecer do Pedido, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão exarada no Despacho do Conselho Diretor mencionado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 099/2005-GCPA, de 14 de junho de 2005, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 530-2005/PGF/PFE-ICMS/Anatel, de 12 de maio de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Presidente do Conselho

Nº 642/05 - Processo n.º 53500.005240/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/MA, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), Setor 13 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 610/2004-CD, datado de 5 de julho de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - vespertino - consolidado", prevista no art. 7º, "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1160, de 29 de agosto de 2005, não conhecer do Pedido, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 161/2005-GCPA, de 24 de agosto de 2005, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 900-2005/PGF/PFE-RRS/Anatel, de 12 de julho de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 643/05 - Processo n.º 53500.000954/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa VÉSPER SÃO PAULO S/A, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades local e longa distância nacional intra-regional (LDN), nos setores 31, 32, 33 e 34 da Região III do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 202/2005-CD, datado de 7 de abril de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento de metas estabelecidas para o indicador "Taxa de número de solicitações de reparo por 100 acessos do STFC", prevista no art. 9º, alínea "a" do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1161, de 5 de setembro de 2005, conhecer do Pedido, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 165/2005-GCPA, de 31 de agosto de 2005, e de conformidade com o Parecer n.º 232-2005/PGF/PFE-DPO/Anatel, de 1º de agosto de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 644/05 - Processo n.º 53500.000143/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), Setor 33 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 199/2005/CD, datado de 7 de abril de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - Matutino", prevista no art. 7º, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1162, de 5 de setembro de 2005, conhecer do Pedido, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 166/2005-GCPA, de 31 de agosto de 2005, e de conformidade com o Parecer n.º 231-2005/PGF/PFE-FPB/Anatel, de 31 de agosto de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 14 de setembro de 2005

Nº 646/05 - Processo n.º 53500.000961/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Vésper São Paulo S.A., empresa autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), setores 31, 32 e 34, Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho n.º 82/2005-CD, datado de 14 de fevereiro de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Número de contas com reclamação de erro em cada 1000 contas emitidas - modalidade longa distância nacional", previsto no art. 36, alínea "a" do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1154, de 18 de agosto de 2005, conhecer do Pedido de Reconsideração, e no mérito negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 138/2005-GCLA, de 17 de agosto de 2005, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 945-2005/PGF/PFE-RRS/Anatel, de 22 de julho de 2005, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 5 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunidade Padre Cícero para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 881, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NÓVA BIRIGUI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Nova Birigui para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 882, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Remanso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 883, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO FRANCISCO FERREIRA DE LIMA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, A INFÂNCIA, AO IDOSO E A NATUREZA - FUNPROMIN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 884, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 12 de fevereiro de 2006, a concessão outorgada à Empresa Paulista de Televisão S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 885, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ROSANENSE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ARCOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 263, de 15 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação Rosanense de Comunicação Social -ARCOS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 886, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 864, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Lagoa da Canoa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 887, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.801, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Maguari de Baturité Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 888, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 24 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural dos Amigos de Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 889, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAIS ESPERANÇA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 890, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "POETA BERNARDINO VALENÇA BORBA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente "Poeta Bernardino Valença Borba" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.948.589/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANTENA CENTRO FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR. MONTEIRO FILHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ALTOS
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTENACENTROFM@GMAIL.COM	
TELEFONE (88) 3441-1238		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **10:15:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO

CNPJ: 02.948.589/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:01:08 do dia 28/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.948.589/0001-80
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO
Endereço: RUA DR MONTEIRO FILHO 10 / CENTRO / QUIXERAMOBIM / CE / 63800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2023 a 16/03/2023

Certificação Número: 2023021502352857989414

Informação obtida em 28/02/2023 17:26:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO
CNPJ: 02.948.589/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:52 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **626B.A7A6.4D16.4FE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.948.589/0001-80

Certidão n°: 336145/2023

Expedição: 04/01/2023, às 10:25:59

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.948.589/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

04/01/2023 12:16:33

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.040570/2019-71) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.040570/2019-71, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº 02.948.589/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Quixeramobim, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm
Ramal 5050
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.040570/2019-71) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/01/2023 13:47

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº 02.948.589/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Quixeramobim, no estado do Ceará;

, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de janeiro de 2023 12:16

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.040570/2019-71) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.040570/2019-71, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº 02.948.589/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Quixeramobim, no estado do Ceará;
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal 5050

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO**, Título Eleitoral: **0670 5303 0736**, CPF: **014.204.593-41**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **QUIXERAMOBIM/CE**, com exercício no período de **30/06/2015 a 01/10/2015 (MEMBRO)**.

Código de Validação **JIFzMyjks6yHS0ZxY8zWsv6wOqA=**
Certidão emitida em **05/01/2023 13:59:10**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO**, Título Eleitoral: **0053 0216 0710**, CPF: **259.327.643-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nFMMOfQNZH081OYYMDzRT050594=**
Certidão emitida em **04/01/2023 17:55:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA**, Título Eleitoral: **0053 0128 0795**, CPF: **685.586.353-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Ke7HmIcfQReHiYYU3TzKMafS9/0=**
Certidão emitida em **04/01/2023 17:56:40**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS**, Título Eleitoral: **0835 7470 0701**, CPF: **042.815.413-14**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GQfNVDpakbzJxO5smWq8Vp/IJ9c=**
Certidão emitida em **04/01/2023 17:57:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

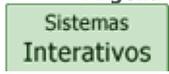
Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 05/01/2023

Hora: 14:55:47



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	014.204.593-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 05/01/2023

Hora: 15:05:20

[Menu Principal](#) ▼SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 05/01/2023

Hora: 14:58:57



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	685.586.353-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**

Data: **05/01/2023**

Hora: **15:11:29**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 05/01/2023

Hora: 15:24:20

[Menu Principal](#) ▼SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	259.327.643-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 05/01/2023

Hora: 15:09:43



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 05/01/2023

Hora: 15:02:51

[Menu Principal](#) ▾SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.815.413-14

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 05/01/2023

Hora: 15:13:18



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090;

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embora o de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes". posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva aprovação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singularidade da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacmpliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autoridade apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esta norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizados as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS

84):

Latitude: * (N/S)*

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 - II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
 - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 - X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 - XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver interposição de recurso

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.040570/2019-71

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Remanso

CNPJ nº: 02.948.589/0001-80

Município: Quixeramobim

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/08/2019

Período da outorga a ser renovado: 20/11/2019 a 20/11/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fl. 1 e 2	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fls. 4 a 10	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fl. 4 (art. 2º, caput)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fl. 5 (art. 5º)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4492361, fl. 5 (art. 5º, §§1º e 3º)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4492361, fl. 5 (art. 5º, §§1º e 3º e art. 8º, "a")	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4492361, fls. 6 a 8 (art. 12 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4492361, fl. 6 e 7 (arts. 12 e 13, II)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4492361, fl.6 (art. 12)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Tempo de mandato previsto: 4 anos
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4492361, fls. 7 e 8 (art. 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	SEI 4492361, fls. 4 a 10	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4492361, fl. 11 a 14 (de 15/05//2019) SEI 6388606, fl. 3 a 6 (de 27/12/2020)* Duração do Mandato: 15/05/2019 até 15/05/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	*ata de substituição de um dos dirigentes (Diretor Administrativo e Financeiro).

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 4492361, fls. 15, 20, 24 SEI 6388606, fl. 19</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 4492361, fls. 15, 20, 21, 24 SEI 6388606, fls. 19 e 20</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 6388606, fls. 8 e 9</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 6388606, fls. 8 e 9</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 6388606, fls. 8 e 9</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 6388606, fls. 8 e 9</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 6388606, fls. 8 e 9</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4492361 fls. 30, 33, 34, 39, 43, 48, 52 a 55	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10609141, fl.1 Emitida em 04/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10609141, fl.2 Válida até 30/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10609141, fl.3 Válida até 16/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10609141, fl.4 Válida até 03/07/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10609141, fl.5 Válida até 03/07/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10608429 Portaria nº 594 de 24/11/2005 publicado no DOU em 30/11/2005	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10608440 Decreto Legislativo nº 882 de 19/11/2009 publicado no DOU em 20/11/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10610220	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10610220	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10610220	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10610220	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10610220	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10611714	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fls. 15, 20, 24 SEI 6388606, fl. 19	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.

17. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (X) Não () Não se aplica	Relatório SIACCO SEI 10611861	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:

Data:

Nome: Argélia Diniz Schramm
Cargo: Analista Técnico Administrativo

1º de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/03/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 07/03/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10607774** e o código CRC **7E51E3D8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 277/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.040570/2019-71

INTERESSADA: Associação Comunitária Remanso

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária Remanso**, inscrita no **CNPJ nº 02.948.589/0001-80**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará, referente ao período de 20 de novembro de 2019 até 20 de novembro de 2029.
2. Os autos foram instaurados em 12 de agosto de 2019, quando da protocolização do documento requerimento SEI nº 4492361 da interessada, objetivando a renovação da outorga da Associação Comunitária Remanso em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 (de 20 de novembro de 2019 até 20 de novembro de 2029).
3. Por meio do Ofício nº 11243/2020/MCOM (SEI nº 6252303), acompanhado da Nota Técnica nº 7176/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6252078), expedidos via correspondência eletrônica (SEI nº 6272375) datada de 22 de dezembro de 2020, a entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.
4. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária (Protocolo nº 53115.001805/2021-82).
5. O Protocolo nº 53115.001805/2021-82, apresentado em 19 de janeiro de 2021, contém a petição SEI nº 6388606.
6. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica, a saber: Portaria nº 594/2005 SEI nº 10608429; Decreto Legislativo nº 882/2009 (SEI nº 10608440); E-mail SEI nº 10609438 solicitando relatório de infrações à CGFM; Relatório resposta da CGFM SEI nº 10610220; Certidões da interessada relacionadas ao CNPJ da Pessoa Jurídica SEI nº 10609141; Relatório SIACCO SEI nº 10611861; Certidões de Informações Partidárias dos atuais dirigentes da interessada SEI nº 10611714; Parecer Referencial da CONJUR SEI nº 10612171; e o Checklist SEI nº 10607774, indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
7. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

8. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.
9. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos substanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à **Associação Comunitária Remanso**, por meio da Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005, publicada no DOU em 30 de novembro de 2005 (SEI nº 10608429), e do Decreto Legislativo nº 882, de 19 de novembro de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009 (SEI nº 10608440). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 12 de agosto de 2019, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI nº 4492361), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como pelo art. 130, *caput*, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como pelo art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

12. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 20 de novembro de 2019. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10607774). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI nº 6388606, fls. 8 e 9). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI nº 4492361, fls. 4 a 10). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI nº 4492361, fls. 11 a 14 e SEI nº 6388606, fls. 3 a 6).

16. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI nº 4492361, fls. 15, 20, 21 e 24 e SEI nº 6388606, fls. 19 e 20). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI nº 4492361, fls. 30, 33, 34, 39, 43, 48, 52 a 55), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI nº 6388606, fls. 8 e 9).

17. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações Sei nº SEI6388606, fls. 8 e 9, Certidões de Informações Partidárias Sei nº 10611714 e Relatório Siacco Sei nº 10611861).

18. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI nº 10610220).

19. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10612171), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

20. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10612171).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das providências cabíveis:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

23. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/03/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 08/03/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10612160** e o código CRC **FD8ACFC3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.040570/2019-71 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEhº 10612171), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº 02.948.589/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Quixeramobim, estado de Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 07:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 07/03/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10761775** e o código CRC **0A1B1948**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº01250.040570/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária Remanso (CNPJ nº 02.948.589/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 07:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 07/03/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10761797** e o código CRC **F5E66B99**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.040570/2019-71

Interessado: Associação Comunitária Remanso

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 277 (10612160), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária formulado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO**, no município de Quixeramobim, estado do Ceará.

Em tempo, encaminha-se os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (10761775) e Exposição de Motivos (10761797) e, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, sugere a remessa à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/05/2023, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10780475** e o código CRC **126AADB1**.

Minutas e Anexos

Minutas de Portaria (10761775) e Exposição de Motivos (10761797)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 9627, DE 30 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.040570/2019-71 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº 02.948.589/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de QUIXERAMOBIM, estado de CEARÁ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10930993** e o código CRC **3946FAB6**.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040570/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9627, de 30 de Maio de 2023, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária Remanso (CNPJ nº 02.948.589/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de QUIXERAMOBIM, estado do CEARÁ.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10931000** e o código CRC **4FECC695**.

Ofício Interno nº 36695/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9627/2023/MCOM (10930993) e a Exposição de Motivos (10931000)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM (10612160), encaminho a Portaria nº 9627/2023/MCOM (10930993) e a Exposição de Motivos (10931000), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 13/06/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10931014** e o código CRC **F59B2695**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/06/2023 15:06:52
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9661459
Data prevista de publicação: 19/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20689814	ATO PORTARIA MCOM NA 9627.rtf	bf3b8489452b549c 466853627b09535c	7,00	R\$ 272,44
20689815	ATO PORTARIA MCOM NA 9623.rtf	96ebd63a6ab6264d 68efe76823d505fd	8,00	R\$ 311,36
20689816	ATO PORTARIA MCOM NA 9645.rtf	83522f458e4214a1 4eeaed832a9b4c95	8,00	R\$ 311,36
20689817	ATO PORTARIA MCOM NA 9640.rtf	6969ec393bfbda6b f7fcbb3b81d3498d	10,00	R\$ 389,20
20689818	ATO PORTARIA MCOM NA 9639.rtf	2cb59ffd102ff739 5fe49e1cfcefd895	10,00	R\$ 389,20
20689819	ATO PORTARIA MCOM NA 9622.rtf	fd1b12944fba8a85 45a71a7eb2e62568	15,00	R\$ 622,72
TOTAL DO OFÍCIO			58,00	R\$ 2.296,28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.627, DE 30 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.040570/2019-71 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº02.948.589/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de QUIXERAMOBIM, estado de CEARÁ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	CE	Distrito:	
Município:	Quixeramobim	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO	CNPJ:	02.948.589/0001-80
Nome Fantasia:		Bairro:	ALTOS
Logradouro:	RUA DR. MONTEIRO FILHO	Número:	10
Telefone:	(00) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02948589000180	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	63800000	Logradouro:	RUA DR. MONTEIRO FILHO
Número:	10	Complemento:	
Município:	Quixeramobim	Bairro:	ALTOS
		Estado:	CE
		Distrito:	
		SubDistrito:	
Telefone:	00 0000000000	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	63800000	Logradouro:	RUA DR. MONTEIRO FILHO
Número:	10	Complemento:	
Município:	Quixeramobim	Bairro:	ALTOS
		Estado:	CE
		Distrito:	
		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/11/2009	Data Limite Instalação:	20/05/2010
Número do Processo:	536500002101999	Fistel:	50402862104
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		594	Portaria	MC	24/11/2005	30/11/2005	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		64646	ATO	CMPRL	19/04/2007	23/04/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		882	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		5588	ATO	CMPRL	01/09/2010	02/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		9627	Portaria	MC	30/05/2023	19/06/2023	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO - CNPJ/CPF(02.948.589/0001-80)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	QUIXERAMOBIM/CE	Canal:	285	
Indicativo:	ZYV698			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ▼	Sábado ▼	00:00 ▼	24:00 ▼	X
 Tela Inicial	 Imprimir			

Ofício Interno nº 37748/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10931000)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9627/2023/SEI-MCOM (10960961), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10931000), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/06/2023, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10966367** e o código CRC **51871F31**.

EM nº 00319/2023 MCOM

Brasília, 23 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040570/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.627, de 30 de maio de 2023, publicada em 19 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária Remanso (CNPJ nº 02.948.589/0001-80), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17591/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.040570/2019-71.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/06/2023, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10969911** e o código CRC **59934B7A**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Comunitária Remanso				
Nome Fantasia:	Antena Centro FM	CNPJ:	02.948.589/0001-80		
Endereço de Sede:	Rua Dr. Monteiro Filho, nº 10 – Altos, Bairro Centro				
Município:	Quixeramobim	UF:	CE	CEP:	63.800-000
Nome do representante legal:	ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO				
Endereço eletrônico (e-mail):	antenacentrofm@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Dr. Monteiro Filho, nº 10 – Altos, Bairro Centro				
Município:	Quixeramobim	UF:	CE	CEP:	63.800-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Dr. Monteiro Filho, nº 10 – Altos, Bairro Centro				
Município:	Quixeramobim	UF:	CE	CEP:	63.800-000
Coordenadas do Sistema Irradiante	Latitude:	05° 11' 53.00"			
(Padrão GPS-WGS 84):	Longitude:	39° 17' 54.00"			

Excelentíssimo Senhor Ministro, de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO				
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor:	067053030739
RG:	2001020036069	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	014.204.593-41
Endereço:	RUA IDELZUITE ALMEIDA Nº 45 – JOSÉ AIRTON MACHADO				
Município:	QUIXERAMOBIM	UF:	CE	CEP:	63.800-000
Assinatura:	<i>Anderson Lopes do Nascimento</i>				

Nome do dirigente:	EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO			Tit. Eleitor:	005480320795
RG:	941725-85	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	283.737.663-91
Endereço:	RUA MARIA JOSELITA LIMA ALMEIDA Nº 69 – EDMILSON C. DE VASCONCELOS				
Município:	QUIXERAMOBIM	UF:	CE	CEP:	63.800-000
Assinatura:	<i>Edimar Martins de Almeida Junior</i>				

Nome do dirigente:	FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	005301280795
RG:	997012-86	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	685.586.353-15
Endereço:	RUA VEREADOR EDMILSON PATRICIO Nº 56 - POMPEIA				
Município:	QUIXERAMOBIM	UF:	CE	CEP:	63.800-000
Assinatura:	<i>Francisco Aldenir Lopes de Sousa</i>				

Nome do dirigente:	RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS				
Cargo:	DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO			Tit. Eleitor:	083574700701
RG:	2007119552	Órgão Emissor:		CPF:	042.815.413-14
Endereço:	RUA PAULO M. DA SILVA Nº 98 - EDMILSON C. DE VASCONCELOS				
Município:	QUIXERAMOBIM	UF:	CE	CEP:	63.800-000
Assinatura:	<i>Rivaldo Carneiro dos Anjos</i>				

Cartório Queiroz Rocha

2º Ofício da Comarca de Quixeramobim – Ceará

Rua Bougeval Leão, 678 – Centro

CEP 63800-000 Fone: (088) 3441-1294

E-mail: cartorioqueirozrocha@yahoo.com.br

Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Protesto de Títulos,
Procurações, Escrituras, Autenticações, Reconhecimento de Firmas

Daniel Queiroz Rocha

Oficial

CERTIDÃO

Certifico por solicitação verbal da própria parte interessada, para documento seu, após a competente busca e para que surta todos os seus devidos e legais efeitos, que revendo por este Cartório, o livro n.º 'A-01- B-15(B), de Registro de Pessoas Jurídicas, consta o registro n.º "368", datado de 13 de julho de 2005, referente ao **ESTATUTO SOCIAL NA INTEGRA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO**. Certifico mais e finalmente que à margem do supramencionado registro, consta a averbação datada de 19 de julho de 2019, Protocolo n.º 1.516, Livro A-23, referente a **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO**. O referido é verdade. Dou fé.

Quixeramobim, 19 de julho de 2019.



Ana Kelly de Lima Holanaa

Ana Kelly de Lima Holanaa
Escrevente Autorizada

Cartório Queiroz Rocha
2º Ofício
Daniel Queiroz Rocha
Tabelião
CEP 63800 - Quixeramobim-CE
Fone: 3441-1294

Aditivo ao Estatuto da Associação Comunitária Remanso, registrado no Cartório Queiróz Rocha 2º ofício - Quixeramobim-Ce, no livro de Pessoa Jurídica A 01, datado de 13/07/2005, Registro nº 368, Protocolo nº 4.868, aprovado na assembleia extraordinária de 15.05.2019.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A Associação Comunitária Remanso, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, no município de Quixeramobim, Estado do Ceará, com sede, na Rua Dr. Monteiro Filho n 10-Altos, Bairro Centro / Quixeramobim – Ce, CEP: 63.800.000.

Parágrafo Único – A **Associação Comunitária Remanso**, utilizará como denominação de fantasia "Rádio Antena Centro FM", de acordo com autorização do MCTIC para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Remanso tem por objetivo principal EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade atendida pela emissora com vistas a:

- a) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

III - Sem prejuízo de sua finalidade precípua tem também a **Associação Comunitária Remanso** os seguintes objetivos:

- a) promover e incentivar os idosos, jovens e adolescentes a prática de esportes na comunidade, beneficiando a saúde, educação e o trabalho.
- b) promover, divulgar, apresentar e difundir projetos junto aos Órgãos e Repartições Públicas para o desenvolvimento social da comunidade, além de proteger e fiscalizar o meio ambiente, denunciando, a quem de direito, os abusos contra a natureza, como também promover e incentivar a atividades culturais.

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art.3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **Associação Comunitária Remanso** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art.5º - Serão assegurados o ingresso de associados de forma gratuita, de todo e qualquer cidadão ou pessoa jurídica com domicílio e sede na área de execução do serviço e em dia com suas obrigações estatutárias, conferindo-lhes o direito nas instâncias deliberativas, ou seja:

§1º - As pessoas físicas, terão a garantia de direito de voz, voto e ser votado para todos cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, sobre a vida social da entidade.

§2º - É vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou indicação por outro associado.

§3º - As pessoas jurídicas sem fins lucrativos, terão por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade.

Art.6º - A **Associação Comunitária Remanso** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes - pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da **Associação Comunitária Remanso**, comprometem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

III – Honorários - aqueles que contribuem de modo significativo para o desenvolvimento da **Associação Comunitária Remanso**, sendo os mesmos propostos pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

Art.7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art.8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

c) Acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da Entidade.

Art.9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a

procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10 - São Órgãos da **Associação Comunitária Remanso**

a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário; d) Conselho Fiscal.

Art.11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Entidade, será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia vinte do mês de dezembro, ou em data conveniente, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (04) quatro ano (s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (fundadores ou contribuintes), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, através de edital ou comunicado afixado na sede da Entidade e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art.12 - A Diretoria da **Associação Comunitária Remanso**, órgão executivo e administrativo, será composta por um **Diretor Geral, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, Diretor(a) de Operações e um Diretor(a) de Programação**, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de (04) quatro anos, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§1º - A Diretoria da **Associação Comunitária Remanso** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, domiciliados na área de execução do serviço, onde tais decorra foro especial.

Art.13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Entidade em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Entidade;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao **Diretor Geral** (a) compete: representar a Entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da Entidade, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; Substituir o Presidente em todas as competências na sua falta ou impedimento temporário;
- c) Ao **Diretor(a) de Operações** compete: programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
- d) Ao **Diretor(a) de programação**: coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Associação, que sejam previamente definidas com a Diretoria; coordenar a elaboração e divulgação da emissora, observando os temas previamente definidos com a Diretoria; produzir informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Associação e da comunidade atendida pela emissora; coordenar e, fomentar a comunicação da associação na Internet;

Art.14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, conforme art.11, sendo composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de fiscalizar e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, ou seja acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O **Conselho Comunitário** deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a

descrição da grade de programação, bem como sua avaliação para ser encaminhada ao Ministério das Comunicações na data de aniversário da outorga da entidade.

Art.15 – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, sendo composto por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, com o objetivo, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Entidade, com as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros de escrituração da Entidade; II - Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III - Requisitar ao Diretor Administrativo e financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras da Entidade.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art.16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art.17 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.18 - O Patrimônio e Receita **Associação Comunitária Remanso** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anterior transferido para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art.19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em

primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.20 - A dissolução da Entidade ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

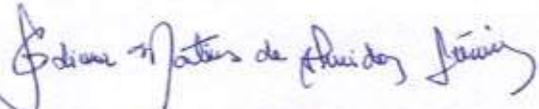
Art.22 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove e entra em vigor na data de registro na repartição competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

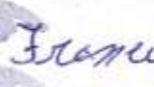
Quixeramobim-Ce, 15 de maio de 2019.

2º Ofício de Quixeramobim-CE

Assinaturas:  Anderson Lopes do Nascimento - ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO

Diretor Geral

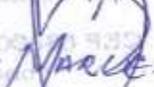
Diretor Administrativo e Financeiro  - EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR

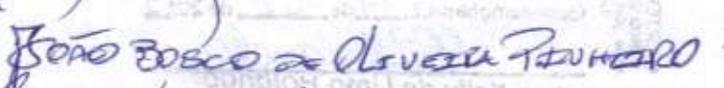
Diretor de Operações  FRANCISCO ADILSON LOPES DE SOUSA

Diretor de Programação  RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS

Conselho Fiscal -  - JOSÉ ALGENOR MAGALHÃES

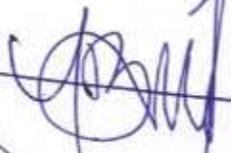
 - LINDOMAR CAMARA FILHO

 - MARCELO RICARDO

Suplentes -  - JOÃO BOSCO DA OLIVEIRA PINHEIRO

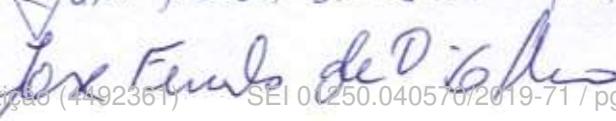
 - DANIEL ALMEIDA PESSOA

Sócios -  - HENRIQUE JORGE NOGUEIRA PIMENTEL

 - ANTONIO JOSÉ DE BRITO LIMA

 - RAYANNE FREITAS ALVES



JOÃO ROBERTO DA SILVA PINHEIRO
 - JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA

2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
 Rua Boulevard Leão, 675 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
 Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: ANDERSON LOPES
 SELO TASCIMENTO e EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, EM
 TEST. da DA VERDADE, DOU FÉ. Quixeramobim-CE,
 10/08/2019.

Ana Kelly de Lima Holanda
 ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

[ISS,00][TT 0,00]

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA

2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
 Rua Boulevard Leão, 675 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
 Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: FRANCISCO
 ALDENIR LOPES DE SOUSA e RIVALDO CARREIRO DOS ANJOS,
 EM TEST. da DA VERDADE, DOU FÉ. Quixeramobim-CE,
 19/07/2019.

Ana Kelly de Lima Holanda
 ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

[ISS,00][TT 0,00]

11

REGISTRAL
 Registro de Títulos, Documentos
 Civil e de Processos Judiciais
 Nº 41.229124

REGISTRAL
 Distribuição
 Nº AE 731462

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 DANIEL QUEIROZ ROCHA - Tabelião
 Fone: (88) 3441-1294 - CEP 63800-000
 Quixeramobim-Ceará

Protocolo Nº A-01 Nº 1.516
 Registro Nº 368 Livro A-01 (B-15B)
 Matrícula: _____
 Averbação: a margem do registro
supra " _____"
 Quixeramobim-CE, 19 de 07 de 2019

Ana Kelly de Lima Holanda
 Escrevente Autorizada

Cartório Queiroz Rocha
 2º Ofício
 Daniel Queiroz Rocha
 Tabelião
 CEP 63800 - Quixeramobim-CE
 Fone: 3441-1294

196
CC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Remanso, realizada em 15 de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 18:30 (dezoito e trinta) horas, em sua sede social localizada na Rua Dr. Monteiro Filho, nº 10 - Altos, Bairro Centro, CEP: 63.800-000, município de Quixeramobim-Ce, a diretoria, associados e populares em primeira convocação, de forma regular conforme previsto nos estatutos da Entidade e de acordo com atual Código Civil Brasileiro, sob a direção do Presidente da Entidade o Sr. José Fernandes de Oliveira Sobrinho e todos adiante nomeados e qualificados abaixo, com a finalidade de deliberar a respeito do ato de convocação da Diretoria de 05/05/2019, fixado em sua Sede Social e Logradouros Públicos desta localidade e amplamente divulgado pela Rádio Antena Centro FM, a fim de tratar da ordem do dia: 1- Atualização e reforma do Estatuto da Entidade, adequando aos novos dispositivos disposto na PORTARIA Nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, com alterações trazidas pela PORTARIA Nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018 e considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19.02.1998 e Decreto nº 2.615 de 03.06.1998, que dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária. 2 – Eleição dos novos dirigentes da Entidade e do Conselho Fiscal. 3 – Outros assuntos relativos a renovação de outorga da Entidade. Na ocasião, o Senhor Presidente teceu comentários sobre os relevantes serviços prestado à comunidade e suas conquistas ao longo do período de vigência da emissora até o presente momento, prestando conta de todas atividades envolvidas pela Entidade. Prosseguindo com a reunião o Senhor Presidente, convocou a Senhor Lino Nobre Câmara Filho, para secretariar a reunião, aceitando a sua designação para auxiliar nos trabalhos. Em seguida, foram distribuídas cópias do ato de convocação aos presentes e as propostas com as respectivas pautas, ou seja, objeto do ato de convocação citado acima. Na sequência foi lida e debatida as Portarias citadas acima SEI-MCTIC, que dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária para uma melhor instrução e compreensão sobre a proposta de reforma geral do estatuto social, facilitando a análise e possível aprovação. Prosseguindo os trabalhos, o Presidente da assembleia apresentou ao Conselho Fiscal a prestação de contas da diretoria atual, que após um tempo razoável aprovou por unanimidade até presente data a referida prestação. Dando continuidade aos trabalhos, foi iniciado as pautas em questão: 1 - atualização e reforma do Estatuto Social da Entidade. Após discursão sobre a necessidade de reforma, os associados presentes, após um tempo regular, aprovaram a pauta apresentada, ou seja, o novo Estatuto Social da Associação Comunitária Remanso, conforme anexo desta ata, passando a vigorar, após o seu registro em cartório, de acordo com a legislação em vigor. 2 - Eleição dos novos dirigentes da Entidade e do Conselho Fiscal. Na ocasião foi solicitado aos presentes associados e

197
CC

populares interessados, a inscrição para concorrer aos cargos da diretoria com a chapa da situação, sendo apresentada uma única inscrição. Iniciada a votação de forma secreta, foram eleitos para os cargos os seguintes membros para ocupação dos novos cargos aprovados de acordo com o novo Estatuto Social, para administrar a Entidade, ou seja: **Diretor Geral:** Anderson Lopes do Nascimento, brasileiro, casado, Educador Físico, portador da identidade nº 2001020036069 SSP/CE, CPF/MF nº 014.204.593-41, residente e domiciliado na Rua Idelzuite Almeida, 45 Bairro Dr. José Airton Machado, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000; **Diretor Administrativo e financeiro:** Edimar Martins de Almeida Júnior, brasileiro, casado, Contador, portador(a) da identidade nº 941725-85 SSP/CE, CPF/MF nº 283.737.663-91, residente e domiciliado na Rua Maria Joselita Lima Almeida, 69, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000; **Diretor de Operações:** Francisco Aldenir Lopes de Sousa, brasileiro, casado, autônomo, portador da identidade nº 997012-86 SSP/CE, CPF/MF nº 685.586.353-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Edmilson Patrício, nº 56, Bairro Pompeia, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000; **Diretor de Programação:** Rivaldo Carneiro dos Anjos, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da identidade nº 20071195526 SSP/CE, CPF/MF nº 042.815.413-14, residente e domiciliado na Rua Paulo Mauricio da Silva, nº 98, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000. Em seguida iniciou-se a votação do novo Conselho Fiscal sendo eleitos em votação unânime, 03(três) membros titulares, ou seja: 1 – José Algenor Magalhães, brasileiro, casado, coordenador de departamento pessoal, portador da identidade nº 2015015747-3 SSP/CE, CPF/MF nº 234.974.833-20, residente e domiciliado na Rua Travessa Idelzuite Almeida, nº 158, Bairro José Airton Machado, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000; 2 – João Bosco de Oliveira Pinheiro, brasileiro, divorciado, gerente, portador da identidade nº 2008141430-1 SSP/CE, CPF/MF nº 212.199.583-87, residente e domiciliado na Rua Don Hélio Campos nº 115, Bairro Monteiro de Moraes, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000; 3 – Marcelo Ricardo, brasileiro, casado, prestador de serviço, portador da identidade nº 2003021078373 SSP/CE, CPF/MF nº 379.690.803-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Edmilson Patricio nº 256, Bairro Salviano Carlos da Silva, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000 e para suplentes 2 (dois) membros, ou seja: 1 – Lino Nobre Câmara Filho, brasileiro, solteiro, contador, portador(a) da identidade nº 20070098659 SSP/CE, CPF/MF nº 762.561.293-04, residente e domiciliado na Rua Marina Menescau de Oliveira nº 74, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000. 2 – Daniel Almeida Pessoa, brasileiro, solteiro, profissão técnico em edificações, portador(a) da identidade nº 2007913537-9 SSP/CE, CPF/MF nº 669.582.883-00, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto Correia Lima nº 304, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-Ce, CEP: 63.800-000. Na oportunidade os presentes populares foram convidados a associa-se a entidade livremente de acordo com o seu interesse, sendo homologados após o encerramento da reunião

após assinatura da ata. Presidente, após aprovadas as pautas da reunião, alertou aos presentes associados a necessidade da criação do Conselho Comunitário previsto na Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária, o qual se pretende pleitear a renovação de outorga do serviço junto ao Órgão competente, ficando marcada reunião para o dia 20.05.2019 com as entidades de classes convidadas e interessadas em participar da criação referido conselho. Assim sendo, deu imediata posse aos diretores e conselheiros. Ficando livre a palavra, caso alguém desejasse usá-la. O Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, eu Lino Nobre Câmara Filho, secretário da reunião, confeccionei 02(duas) vias de igual teor, devidamente digitalizadas. Reaberta a sessão, a ata foi lida e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais populares presentes, que passam a ser considerados sócios da Associação Comunitária Remanso. Quixeramobim - CE, 15 de maio de 2019.

Assinaturas:
Ofício de Quixeramobim-CE

Diretor Geral *Anderson Lopes do Nascimento* - ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Financeiro *Edina Martins de Almeida Junior* - EDINA MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR

Diretor de Operações *Franco Aluísio Lopes de Sousa*

Diretor de Programação *Rivaldo Amelino dos Anjos* - RIVALDO AMELINO DOS ANJOS

Conselho Fiscal - *José Albenor Magalhães* - JOSÉ ALBENOR MAGALHÃES

X *João Manoel de Oliveira Pinheiro* - JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PINHEIRO

- *Marcelo Ricardo* - MARCELO RICARDO

Suplentes - *Lino Nobre Câmara Filho*

- *Daniel Almeida Messa* - DANIEL ALMEIDA MESSA

Sócios - *Henrique Jorge Nobre da Almeida* - HENRIQUE JORGE NOBRE DA ALMEIDA

- *Antônio José de Brito Lima* - ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO LIMA

- *Ravanne Freitas Alves* - RAVANNE FREITAS ALVES

João Manoel de Oliveira Pinheiro - JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PINHEIRO

João Manoel de Oliveira Pinheiro - JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PINHEIRO

**CARTÓRIO
QUEIROZ ROCHA**

2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
Rua Boulevard Leão, 675 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: ANDERSON LOPES
DO NASCIMENTO. EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ.
Quixeramobim-CE, 19/07/2019.

Ana Kelly de Lima Holanda
ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

[ISS:00][TT:0,00]



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DANILLO QUEIROZ ROCHA - Tabelião
Fone: (88) 3441-1294 - CEP 63800-000
Quixeramobim - CE

Protocolo Nº CA-01 Nº 1.517
Registro Nº 1.917 Livro A 23
Matrícula: _____
Averbação: _____
Quixeramobim-CE, 19 de 07 de 2019

Ana Kelly de Lima Holanda
Ana Kelly de Lima Holanda
Escrevente Autorizada

11 - REGISTRAL	
Nº AI 229125	
Valor R\$	108,19
Fermento R\$	8,00
Selo R\$	5,15
ISS R\$	5,41
FAADEP R\$	5,41
FRMP R\$	5,41
EM.	19/07/2019

01 - REGISTRAL
Nº AE 835423 RGSB

Cartório Queiroz Rocha
2º Ofício
Daniel Queiroz Rocha
Tabelião
CEP 63800 - Quixeramobim-CE
Fone: 3441-1294

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



QUILSOAN QUARENTA



Anderson Lopes do Nascimento
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2001020036069-2aV DATA DE EXPEDIÇÃO: 3/4/2006

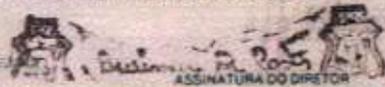
NOME: ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO: FRANCISCO SILVIO DO NASCIMENTO
E ANA CLARA LOPES DO NASCIMENTO

NATURALIDADE: QUIXERAMOBIM-CE DATA DE NASCIMENTO: 11/2/1988

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 13.670 L A/14 F
83 QUIXERAMOBIM/CE.

CPIE

PORTALE  ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
014.204.593-41

Nome
ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO

Nascimento
11/02/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO
11/02/1988

Nº INSCRIÇÃO
067053030736

ZONA
11

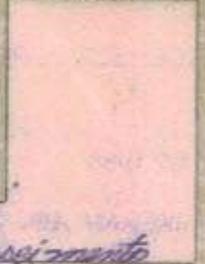
SEÇÃO
254

MUNICÍPIO/UF
QUIXERAMOBIM/CE

DATA DE EMISSÃO
29/04/2004

[Handwritten signature]

POLEGAR DIREITO



Anderson Lopes do Nascimento
ASSINATURA DO IMPRESSOR DIGITAL DO ELEITOR

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei Nº 10.438 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética de Ceará
Rua Padre Valdevino, 183
CEP 82135-040 | Fortaleza - CE
CNPJ 07047215/0001-70 | CCF 06-105-648-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 574679525

Rota 11 28030 03 374500 - 7 Date de Emissão 17/05/2019
Nome ANA CLARA LOPES DO NASCIMENTO
End. Postal RU IDELZUITE ALMEIDA 00045
DR. JOSE AIRTON MACHADO - QUIXERAMOBIM -
Medidor 12327221 Poste 0000 0000
Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFASICO
RG / CPF / CNPJ 379710263-15 CGF
Nome do Responsável

DATAS INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Mês de Referência: Mai/2019
Data de Apresentação: 17/05/2019
Previsão Próxima Leitura: 17/06/2019
Veja a legendagem desta conta.
Conjunta: Mar/2019
Mês: DICRI = 0,00 P
EUSD 49,55

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
153,63	27,00%	41,48

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

7800,4740,980F,1C2S,4A40,C25B,9E9A,0B29

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consum. Fix.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 22461	22262	1,00	199	0,00	199	0,71320	153,63
17/05/19	16/04/19		31 DIAS				

DESCRIÇÃO VALOR (R\$)

VALOR CONSUMO DO MÊS	153,63
MULTA MORATORIA REF 02/2019	3,29
JUROS DO MÊS	0,64
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	17,45
INDENIZACAO MENSAL DMIC	-1,38
DOA7777O PASTORAL CRIAN??A 0800 410 084 1/1	1,00
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 1,59)	

VENCIMENTO 10/06/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 174,63

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	58,50
Transmissão	4,20
Distribuição	34,90
Encargos Setoriais	7,75
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	48,35
TOTAL	153,63

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

FEV	MAI	ABR	MAR	FEB	GEN	DEZ	NOV	OCT	SET	AUG	JUL	JUN
212	199	184	207	224	225	258	237	196	215	202	181	218

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) 77,69 Compensado kg (CO₂) 0,00 Consciência Ecológica (% CO₂) 0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO
AVISO DE DÉBITO VENCIDO:
Informamos existir débitos vencidos sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 151,06. Seu fornecimento de energia poderá ser suspenso em até 90 dias contados a partir da fatura vencida e não paga.
DÉBITOS ANTERIORES
Mês/ano 06/2019 Valor 151,06

Consta desta fatura R\$ 6,87 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,61% e COFINS:3,67%
(Art. 9º Lei. 108-2005 - ANEEL e Lei n. 10.527-02 e 10.520-03)
Informamos que a tarifa foi reajustada em média em 0,22% conforme Resolução Normativa ANEEL 2.538/2019, com vigência 22/04/2019 a 21/04/2020. Bandeira AMARELA em PAIO-19.
www.aneel.gov.br

ENDERÇO DA MÃE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO CEARÁ

CATEGORIA: CONTADOR
 NOME: EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR
 Nº DO REGISTRO: CE-018534/Q-5
 FILIAÇÃO: MARIA DELMIRO DE ALMEIDA
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL: *Edimar Martins de Almeida Junior*




NASCIMENTO: 27/09/1967
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 DIPLOMAÇÃO: 15/10/2007
 TÍTULO: TÍTULO EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS
 Nº de inscrição: 263.737.863-91
 NATURALIDADE: QUIXERAMOBIM-CE
 RG: 841725-85 SSP-CE
 TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROFISSIONALIZ.): UNIV. ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA

Esta carteira tem fe público como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/73.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/07/2009
 Osorio Cavalcante Araujo
 PRESIDENTE DO CRC






VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR**

DATA DE NASCIMENTO:	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
27/09/1967	005480320795	011	0295

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
QUIXERAMOBIM / CE	14/03/2019

Nº DO CLIENTE
4595304

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Videira, 150
 CEP 60036-040 | Fortaleza - CE
 CNPJ: 07047251/0001-70 | CGF: 08.105.648-3

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 579609507

Rota 14 28030 01 130750 - 2 Data de Emissão 20/06/2019

Nome **MARCIA CRISTINA SARAIVA PEIXOTO DE ALMEI**
 End. Postal **RU MARIA JOSELITA LIMA ALMEIDA 00069**
EDMILSON CORREIA VASCONCELOS - QUIXERAMOBIM - 63800000

Medidor 1256328 Poste 0000 0000

Classe **B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL TRIFASICO**

RG / CPF / CNPJ 557908442-00 CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Veja a legenda no verso desta conta
Jun/2019	20/06/2019	23/07/2019	Conjunto: Abr/2019 Mês: DICR1 = 0,00 P EIGD 263,75

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

ICMS

Base de Cálculo IRRF	Alíquota	Valor do Imposto	Fator Individual			Aprovação Individual		
Mensal	Dim.	Anual	Mensal	Dim.	Anual	Mensal	Dim.	Anual
864,48	27,00%	233,40	5,31	10,62	21,25	0,00	0,00	0,00

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

DIC	FIC	DMIC
5,31	6,60	13,20
0,00	0,00	0,00

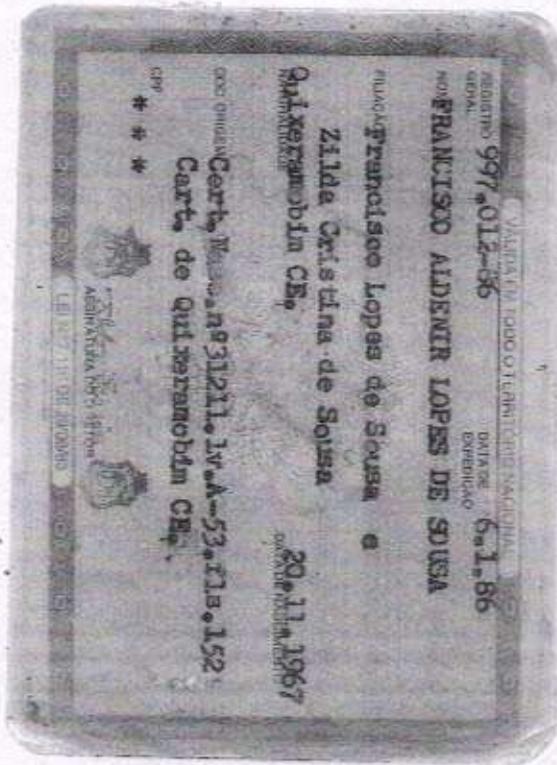
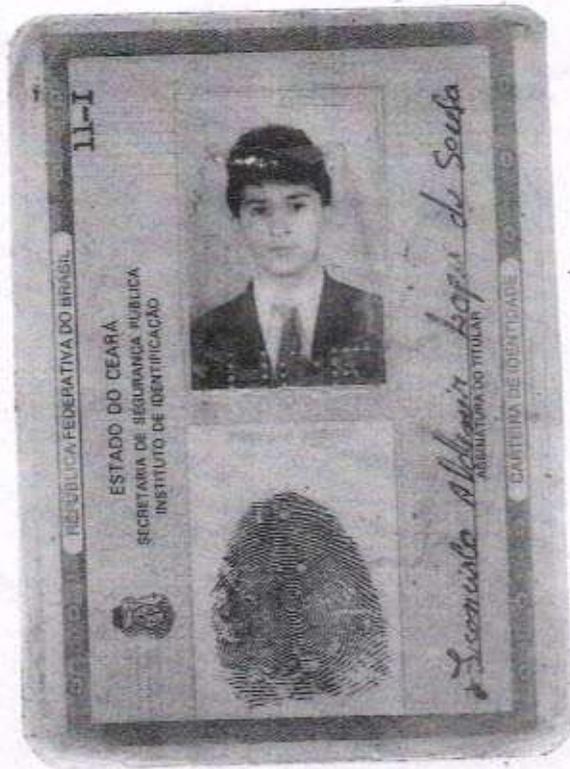
INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Anual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Ind.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
77 79913	70707	1,00	1126	0,00	1126	R. 74,713	864,48
20/06/19	21/05/19		30 DIAS		1126		864,48

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MÊS	864,48
MULTA MORATORIA REF 05/2019	16,95
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	75,53

ENDEREÇO DA ESPOSA







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO

20/11/1967

INSCRIÇÃO

005301280795

ZONA

011

SEÇÃO

0021

MUNICÍPIO / UF

QUIXERAMOBIM / CE

DATA DE EMISSÃO

14/05/2019

FILIAÇÃO

ZILDA CRISTINA DE SOUSA

FRANCISCO LOPES DE SOUSA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

CHUU.7+NK.KAJC.PQCY



Título Eleitoral emitido às 15:11 de

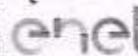
14/05/2019 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code

2314675

Para agilizar seu atendimento, utilize o e-mail sempre que entrar em contato conosco.

do 28 de abril de 2002
Companhia Energética de Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07342251/0001-70 | CGF 06.108.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 573616216

Rota 06 28030 03 295500 - 4 Data de Emissão 10/05/2019

Nome MARIA AUSIRENE LAURENTINO VIEIRA

End. Postal RU VEREADOR EDMILSON PATRICIO 00056
SEM BAIRRO 2803-100 - QUIXERAMOBIM - 63800000

Medidor 9921305 Poste 0000 0000

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFASICO

RG/CPF/CNPJ 009980473-50 CGF

Nome do Responsável

DATAS			INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO						
Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Veja a legenda no verso desta conta.						
Mai/2019	10/05/2019	11/06/2019	Conjunto QUIXERAMOBIM						
ICMS			Mês Mar/2019 EISO 44,52						
Base de Cálculo (R\$)			Parcela Reservada P Apuração Individual						
145,25	Alíquota 27,00%	Valor do Imposto 39,21	Mensal	Trim.	Anual				
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			DIC	5,31	18,62	21,25	0,00	0,45	0,00
E614.B670.FE40.1788.798F.8783.FE93.1005			FIC	3,30	6,60	13,20	0,00	1,00	0,00
			DMIC	3,83			0,00		

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Pat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 35149	34957	1,00	192	0,00	192	0,75659	145,25
10-05-19	09-04-19		31 DIAS		192		145,25

VALOR CONSUMO DO MES 145,25

MULTA MORATORIA REF 04/2019 2,35

JUROS DO MES 1,58

CORRECAO MONETARIA DO MES 1,71

ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 17,45

PROTECAO FACIL FAMILIAR PLUS 0800 600 0560 21,42

ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 0,90)

VENCIMENTO 17/05/2019	TOTAL A PAGAR (R\$) 189,76
COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO	HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)
Energia 55,30	208
Transmissão 4,38	192
Distribuição 32,49	162
Encargos Setoriais 7,37	186
Tributos (ICMS PIS-COFINS) ... 45,71	193
TOTAL 145,25	191
	215
	211
	200
	240
	226
	231
	255
	REF Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez Jan Fev Mar
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)	
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.	
Emitido kg (CO ₂) 74,96	Compensado kg (CO ₂) 0,00
Consciência Ecológica (% CO ₂) 0%	
INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO	
CONTAS EM ATRASO	DEBITOS ANTERIORES
Previo Aviso	Mes/Ano Valor R\$
NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	04/2019 157,62
Prezado Cliente, consta em nossos controles conta(s) em atraso. Segue o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias após a entrada deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414/19, Arts. 172 e/ou 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.	Total 157,62
Consta desta fatura R\$ 6,50 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,81% e COFINS:3,67% (Lei nº 7.209, 190-2009 - ANEEL e Tais n. 10.437/02 e 10.930/01)	
Informamos que a tarifa foi reajustada em média em 8,22% conforme Resolução Normativa ANEEL 538/2019, com vigência 22/04/2019 a 21/04/2020. Bandeira AMARELA em MAIO-19. www.aneel.gov.br	

ENDEREÇO DA ESPESA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

Rivaldo Carneiro dos Anjos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007119552-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/2013

NOME RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS

FILIAÇÃO VIVALDO PESSOA DOS ANJOS
ROSENI CARNEIRO DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE QUIXERAMOBIM - CE DATA DE NASCIMENTO 04/10/1992

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 17815 FOLHA: 67-V
LIVRO: A-18 QUIXERAMOBIM - CE

CPF

2 VIA

Ass. de Costa
ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 27

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
042.815.413-14

Nome
RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS

Nascimento
04/10/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Rivaldo Carneiro dos Anjos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS

DATA DE NASCIMENTO
04/10/1992

Nº DO TÍTULO
0835 7470 0701

UF
011

CEP
00520

MUNICÍPIO
QUIXERAMOBIM/CE

DATA DE EMISSÃO
02/12/2014

JUIZ ELEITORAL
Leandro Vale

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 562869569

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438 de
26 de abril de 2002

Esta é a segunda via de
ABR/2019

Utilize o n° abaixo sempre
que entrar em contato conosco

N° DO CLIENTE
9675306 UV **4**

VENCIMENTO
26/04/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
147,87

DADOS DO CLIENTE

Rota 14 028030 01 0115020 Medidor 5320947 Poste 0000 0
Nome RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS
Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora RU PAULO MAURICIO DA SILVA 00098 CS 98 EDMILSON CORREI
QUIXERAMOBIM 63800000

RG / CPF / CNPJ 042.815.413-14 CGF

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual 3629 Leituras Anterior 3506 Constante 1 Consumo (kWh) 123 Consumo Incl. 0 Consumo Faturado 123

DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
ENERGIA CONSUMO	123	0,73401	90,28

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
19/04/2019	21/05/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

IE12.ACAD.5D62.A4F0.9A45.BEE4.919E.ED85

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
90,28	27%	24,37

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA	33,12
TRANSMISSÃO	3,53
DISTRIBUIÇÃO	18,87
ENCARGOS SETORIAIS	5,06
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	29,70

ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

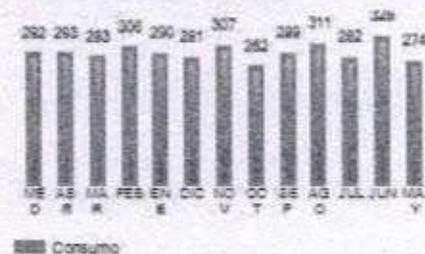
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 29,92

Conjunto QUIXADA

Mês DEZ/ 2018

D/C (h)	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
D/C (h)	5,19	10,38	20,77	0,56	0,56	0,56
FIC (un)	3,23	6,47	12,95	1,00	1,00	1,00
DMIC (h)	2,94			0,56		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica(%CO ₂)
		0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

autenticação mecânica cliente

N° do Cliente: 9675306-4 N° da Nota Fiscal: 562869569 Total a Pagar (R\$): 147,87
Data de Emissão: 19/04/2019 Referência: ABR/2019 N° de Controle: 0009675306 00006 4313 2 50

8387000001-0 47870031000-4 00096753060-1 00064313283-0



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.948.589/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANTENA CENTRO FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DR. MONTEIRO FILHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ALTOS	
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTENACENTROFM@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 3441-1238	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2019** às **09:40:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE QUIXERAMOBIM.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Associação Comunitária Remanso, com início às 15h, com as presenças das pessoas que assinaram a respectiva lista de presença, os representantes das Entidades de Classe, do município de Quixeramobim. Na ocasião assumiu os trabalhos da reunião o Diretor Geral da Associação Comunitária Remanso, o Sr. Anderson Lopes do Nascimento, expondo aos presentes sobre a necessidade da Criação do referido Conselho Comunitário. Foi exposto também as finalidades do conselho, como também, o seu respectivo funcionamento. Feito os devidos esclarecimentos, observou-se a espontaneidade dos representantes na formação deste Conselho Independente o qual deverá observar a norma dos serviços de Radiodifusão Comunitária, cujo o objetivo será fiscalizar a programação e elaborar parecer sobre a programação da Rádio Comunitária Antena Centro FM, vinculada a Associação Comunitária Remanso. Dando prosseguimento os representantes abaixo discriminados elegeram entre si conforme acordado o Sr. Carlos Antonio Chaves Simão, portador do RG N° 1010258 SSP/CE, Representante do Instituto Sertão Vivo, CNPJ N° 06.025.678/0001-05, como Presidente, a Sra. Fátima Liduina Pinheiro Leite, portadora do RG N° 839484 SSP/CE, Representante da Associação Comunitária Luz & Vida a Pessoa com Câncer, CNPJ N° 20.352.611/0001-06, como Vice Presidenta e os demais Membros Efetivos, o Sr. Cirilo Vidal Pessoa, portador do RG N° 725600 SSP/CE, Representante do Sindicato Rural de Quixeramobim/Ce, CNPJ N° 07.745.102/0001-85, o Sr. Edimar Martins de Almeida Júnior, portador do RG 941725-85 SSP/CE, Representante da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim, CNPJ N° 24.762.398/0001-61, o Sr. David Rodrigues Viana, portador do RG N° 3250281-97 SSP/CE, Representante do Instituto Antônio Viana Filho, CNPJ 34.130.327/0001-08. Na sequência, o Diretor Geral da Associação, declarou EMPOSSADOS os representantes eleitos, para assumirem suas funções. Em seguida, o Diretor Geral na reunião, inicialmente reportado, retomando os trabalhos, agradeceu as presenças de todos, conclamando à luta em prol do melhoramento da associação, esclarecendo o Conselho da necessidade do parecer sobre a programação da Rádio, tendo em vista que a nossa entidade está no processo de renovação de Outorga. Na oportunidade o Presidente do Conselho marcou para uma data oportuna reunião do Conselho para observar a programação da emissora, se a mesma vem atendendo os preceitos da norma dos serviços em questão. Ficando definido o dia vinte e cinco de julho de dois mil e dezenove às 17h a reunião para a apreciação da programação da emissora. Nada mais havendo a tratar, fica assim criado o Conselho de Radiodifusão Comunitária de Quixeramobim, declarando encerrado a reunião, às 17h e 40min, sendo a presente ata lavrada por mim e RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS, secretário, a qual, após lida e chada conforme, foi por todos aprovada. Quixeramobim-Ce, 19/07/2019.

2º Ofício de Quixeramobim-CE

2º Ofício de Quixeramobim-CE

- Anderson Lopes do Nascimento - ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO
- Rivaldo Carneiro dos Anjos - RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS
- David Rodrigues Viana - DAVID RODRIGUES VIANA
- Edimar Martins de Almeida Júnior - EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
- Cirilo Vidal Pessoa - CIRILO VIDAL PESSOA
- Carlos Antonio Chaves Simão - CARLOS ANTONIO CHAVES SIMÃO
- Fátima Liduina Pinheiro Leite - Fátima Liduina Pinheiro Leite

Cartório Queiroz Rocha
2º Ofício
Daniel Queiroz Rocha
Tabelião
CEP 63800 - Quixeramobim-CE
Fone: 3441-1294

**CARTÓRIO
QUEIROZ ROCHA**

2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
Rua Boulevard Laço, 675 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: ANDERSON LOPES
DO NASCIMENTO e CARLOS ANTONIO CHAVES SIMAO, EM TEST.
DA VERDADE, DOU FE. Quixeramobim-CE,
31/07/2019.

Ana Kelly de Lima Holanda
ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

{155.00}{11.0.00}



11
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DANIEL QUEIROZ ROCHA - Tabelião
Fone: (88) 3441-1294 - CEP 63800-000
Quixeramobim-Ceará

Protocolo Nº A-01 Nº 1.521
Registro Nº 1.921 Livro A-24
Matrícula: _____
Averbação: _____
Quixeramobim-CE, 31 de 07 de 2019

Ana Kelly de Lima Holanda

Ana Kelly de Lima Holanda
Escrevente Autorizada

Cartório Queiroz Rocha

2º Ofício
Daniel Queiroz Rocha
Tabelião

CEP 63800 - Quixeramobim-CE
Fone: 3441-1294



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.025.676/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2003
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SERTAO VIVO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERTAO VIVO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TEOFILO LESSA	NÚMERO 308	COMPLEMENTO ALTOS
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE AIRTON MACHADO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO carlossimao2005@hotmail.com	TELEFONE (88) 8302-1214 / (88) 9968-1646	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2019** às **08:47:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SERTÃO VIVO,
PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, PARA O
MANDATO DE 01 DE ABRIL DE 2016 À 30 DE MARÇO DE 2020.**

No 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), em sua sede social, na rua Teófilo Lessa, 380, Altos, Bairro José Airton Machado, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP 63.800-000, às 9:00 (nove) horas, reuniram-se os sócios do Instituto Sertão Vivo, convocados previamente, conforme o estatuto social. Ao conferir o número de sócios presentes, garantindo o número mínimo exigido no estatuto social, o diretor presidente Carlos Simão, fez a abertura da assembleia em primeira convocação, saudando e agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou a presidência dos trabalhos para o senhor Nilton Barros da Costa, que saudou os presentes e explicou o objetivo desta Assembleia Geral Extraordinária que é a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, para o mandato de 01 de abril de 2016 à 30 de março de 2020 e, realizou a leitura do edital de convocação. Logo após a abertura dos trabalhos o senhor Nilton Costa, passou a palavra para o atual diretor presidente, o senhor Carlos Simão, que fez um relato dos trabalhos realizados pela atual diretoria na área da habitação. Na sua fala, destacou os seguintes pontos: Representando o Sertão Vivo, Carlos Simão foi membro do Conselho Municipal de Habitação de Quixeramobim e participou como delegado das conferências das cidades, a nível municipal, estadual e nacional. Através do PSH, coordenou em parceria com Ivanir Cristovam Leitão e Marcelo Alves Barbosa, ambos diretores desta entidade, o processo de mobilização, articulação e construção de três empreendimentos rurais com 112 residências nos Distritos de Manituba, Belém e Nenelândia, todos no município de Quixeramobim. Com o Programa Nacional de Habitação Rural, foram construídas 61 casas no município de Crateús (PNHR Crateús I, II e III). Estão em construção: 38 habitações no município de Ocara (PNHR Ocara I); 35 unidades habitacionais no município de Baixio (PNHR Baixio I); 42 casas no município de Cariús (PNHR Cariús I). Aguardando contratação neste mês de abril, do PNHR Jucás I, com 16 unidades no município de Jucás. Foram protocolados na Caixa Econômica Federal, nas GIHAB de Fortaleza e Juazeiro do Norte, aguardando autorização para contratação os seguintes PNHR: Quixeramobim I, II e III; Ocara II, III e IV; Piquet Carneiro I e II; Solonópole I e Irauçuba I. Conseguiu habilitar o Instituto Sertão Vivo, junto ao Ministério das Cidades para o Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, com a nota máxima, ou seja, a autorização para trabalhar habitação urbana, em qualquer município Estado do Ceará. Foi protocolado na Caixa Econômica Federal, na GIHAB de Fortaleza o empreendimento habitacional do PMCMV-Entidades Jardins de Mineirolândia com 122 unidades, do distrito de Mineirolândia, no município de Pedra Branca, aguardando a aprovação do projeto social e autorização para contratação. Na GIHAB de Juazeiro do Norte foi protocolado o empreendimento do PMCMV-Entidades com 50 casas da cidade de Piquet Carneiro, em análise. Estão em fase de conclusão, a elaboração os projetos PMCMV-Entidades dos municípios de Quixeré, Ibareta e Tamboril. Está sendo articulado a elaboração da proposta para o Programa Imóvel na Planta - Carta de Crédito Associativo, na cidade de Aquiraz. Todos os projetos que não foram contratados até a presente data, serão adequados ao Programa Minha Casa Minha Vida III, lançado pelo Governo Federal no final do mês de março de 2016. Carlos Simão afirmou também que temos que reconhecer e ressaltar que todo esse trabalho só foi possível, por conta das lutas e das conquistas dos movimentos sociais pela habitação no país e pela decisão do governo federal, em acreditar que as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, teriam condições de serem instrumentos, para que a população de baixa renda pudessem acessar uma habitação de boa qualidade. Essa decisão em apoiar essas organizações, teve início no governo do ex-presidente Lula e foi fortalecida no governo Dilma, através das parcerias com o Governo Federal, via Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal; e com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades e

Simão

as Entidades Organizadoras. Registrou a importância em todo o processo da equipe de profissionais na área da engenharia, serviço sócias e outros. Em seguida, Carlos Simão foi aparteado pelos presentes que realizaram várias perguntas sobre o processo de elaboração, contratação e construção dos projetos citados. Após responder a todos, foi parabenizado pelo trabalho realizado. O senhor Nilton Costa destacou outras ações desenvolvidas pelo senhor Carlos Simão, em outras instâncias como: Secretário de Governo, Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos e Secretário de Desenvolvimento Econômico, todos na Prefeitura Municipal de Quixeramobim. Citou a seleção de Carlos Simão como empreendedor social ASHOKA (ONG internacional com sede nos EUA) e como palestrante no fórum internacional Poder Forumand PODER - ABC* Business Awards, realizado em Miami, Florida nos Estados Unidos da América. Ressaltou também a participação dele, em uma Ação Humanitária no Campo de Refugiado de Guerra em Kakuma, no Quênia, África, entre outros. Continuando, Nilton Costa, falou sobre a importância da eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, que irão dar continuidade aos trabalhos até agora realizado pelo Sertão Vivo e colocou facultada a palavra para ouvir os presentes. Os sócios presentes falaram da importância da reeleição da diretoria e conselho fiscal para um novo mandato. Diante da posição de todos foi apresentada uma chapa única assim composta: Diretor Presidente: Carlos Antônio Chaves Simão, RG:1.010.258, SSP-CE, CPF:203.022.153-87, aposentado, casado, residente na Avenida 13 de junho, 543, Bairro Centro, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000; Diretor Administrativo: Ivanir Cristovam Leitão, RG: 2002.005.026.641, SSP-CE, CPF:015.554.383-00, agricultor familiar, solteiro, residente em Timbaúba, Distrito de Maniutuba, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000; Diretor Financeiro: Marcelo Alves Barbosa, RG:34.084.543-X, SSP-SP, CPF:472.424.003-25, agricultor familiar, casado, residente em Várzea de Cima, Distrito de Maniutuba, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000. Conselho Fiscal: Carlos Albe Pereira Cruz, RG: 1.208.921, SSP-CE, CPF: 145.646.883-91, contabilista, divorciado, residente na Rua Teófilo Lessa, 380, Altos, Bairro José Aírton Machado, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000; Aglailton Pereira Tomaz, RG:2003.021.082.087, SSP-CE, CPF:020.059.243-26, professor, divorciado, residente na Avenida 13 de junho, 543, Altos, Bairro Centro, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000. Geraldo Guilherme da Silva, RG: 884-368, SSP-CE, CPF: 071.220.633-72, agricultor familiar, casado, residente em Lagoa do Teodósio, Distrito de Nenelândia, Quixeramobim-CE, CEP: 63.800-000. Em seguida, a referida chapa foi submetida a votação e foi eleita por unanimidade. O senhor Nilton Costa, declarou a chapa eleita e deu posse a todos. Isto posto e devidamente aprovado, esta ata foi redigia por mim, Ivanir Cristovam Leitão e seguido as assinaturas devidas para registro em cartório.

Carlos Antônio Chaves Simão
Diretor Presidente

Ivanir Cristovam Leitão
Ivanir Cristovam Leitão
Diretor Administrativo

Marcelo Alves Barbosa
Marcelo Alves Barbosa
Diretor Financeiro



Carlos Antônio Chaves Simão
08 ABR 2016
Doutor em Ciências Sociais - CE.
Em Te... da verdade
Jael Dantas Coutinho Teixeira
Escritora Autorizada



Cartório Queiroz Rocha - 2º Ofício
DANIEL QUEIROZ ROCHA - Tabelião
Fone: (86) 3441-6026 - CEP 63950-000
Quixeramobim-CE-4473

Protocolo Nº A-01 Nº 1.127
Registro Nº 1503 Livro A-17
Matricula: _____
Averbação: _____
Quixeramobim 08 de 04 de 2016
Jael Dantas Coutinho Teixeira
Escritora Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.352.611/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO LUZ E VIDA A PESSOA COM CANCER - ALVPC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia
86.40-2-11 - Serviços de radioterapia
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV DR JOAQUIM FERNANDES	NÚMERO 706	COMPLEMENTO
---------------------------------------	---------------	-------------

CEP 63.800-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM	UF CE
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDUINALEITE50@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9980-4467
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2019 às 15:27:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.352.611/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO LUZ E VIDA A PESSOA COM CANCER - ALVPC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.30-1-02 - Albergues assistenciais
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV DR JOAQUIM FERNANDES	NÚMERO 706	COMPLEMENTO
--	----------------------	-------------

CEP 63.800-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM	UF CE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDUINALEITE50@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9900-4467
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2019 às 15:27:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Ata da Eleição da Diretoria da Associação Comunitária Lux e Vida
Pessoa com Câncer de Mama - ACLVPCM

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete,
 reuniram-se na cidade de Quixeramobim - Ce., na Rua Dom Quixote,
 nº 10, s/n, Bairro Centro, CEP 63.800-000, sede provisória da ACLVPCM,
 os seguintes membros que compõem a referida associação: Maria
 Tereza Fernandes de Almeida, Maria Irionisa Torres Rocha; Ana
 Cristina Torres de Lemos; Ana Maria Costa Martins; Antonia Lu-
 cinda Monteiro da Silva, Nibia Lima Rodrigues; Francisca de Sá-
 tima Pasconcelos; Elza Pereira Bezerra Coutinho, Rôcia de Sá-
 tima Silva do Carmo; Maria Néda Fernandes Alves; Maria Louren-
 ça das Chagas; Leandir Dibeiro do Lago; Maria Rôcia dos Santos
 de Oliveira; Maria Edileuxa de Almeida; Marilide de Oliveira Vi-
 tor; Francisca Barros Saraiva Leão; Ana Josephina Pinheiro Leite;
 Lucides Fernandes Chagas; Heloisa Louira da Silva; Joelson Pinhei-
 ro de Lima; Sálma Leiduína Pinheiro Leite e Fernanda Maria
 Martins da Costa. Por indicação dos presentes, foi a Sra. Ana
 Josephina Pinheiro Leite escolhida para presidir os trabalhos,
 a qual convidou a Sra. Elza Pereira Bezerra Coutinho para
 atuar como Secretária, e a Sra. Presidente in-
 formou que a presente Assembleia visa deliberar o seguinte
 assunto: eleição da nova diretoria da Associação Comuni-
 tária Lux e Vida à Pessoa com Câncer de Mama (ACLVPCM),
 tendo em vista o término do mandato da atual diretoria.
 Assim, abordando o item da pauta, a Sra. Presidente declarou
 aberta a sessão, chamando para compor a mesa todos os pre-
 sentes e determinando que se procedesse a eleição da nova
 diretoria. Apresentado os cargos e manifestado o interesse
 de cada membro e votação destes, fica eleita a seguinte di-
 retoria para mandato de 03 (três) anos: Presidente: Sál-
 ma Leiduína Pinheiro Leite, brasileira, casada, Assistente
 Social, portadora da CI/RG Nº 839.484 SSP/CE e CPF Nº 224.

Centro, Quixeramobim/CE; Vice-Presidente: Antonia Aurineide Monteiro da Silva, brasileira, solteira, Assistente Social; portadora da CI/RG Nº 2007791016-2 SSP/CE e CPF Nº 236.125.843-91, residente na Rua Paulo Sarasate, 51, Centro, Quixeramobim/CE; Primeiro Secretário: Joelson Pinheiro de Lima, brasileiro, solteiro, Assessor Técnico, portador da CI/RG Nº 2003023077911 SSP/CE e CPF Nº 017.063.673-92, residente na Rua João Capistrano Saldanha, 979, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-CE; Segundo Secretário: Maria Neda Fernandes Alves, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI/RG Nº 99098113983 SSP/CE e CPF Nº 194.680.913-68, residente na Rua 25 de Março, 320, Bairro José Aurélio Câmara, Quixeramobim-CE; Primeira Tesoureira: Heloisa Lima da Silva, brasileira solteira, aposentada, portadora da CI/RG 809.791 SSP/CE e CPF Nº 021.189.103-68, residente na Rua Ana Cavier de Jesus, 28, bairro José Ailton Machado, Quixeramobim-CE; Segunda Tesoureira: Elza Pereira Pereira Coutinho, brasileira, viúva, Advogada, portadora da CI/RG/OAB Nº 7081 OAB/CE e CPF Nº 323.303.243-91, residente na Rua Dr. Monteiro Filho, 177, Centro, Quixeramobim-CE. Também, são empossados, nesta data, os membros que irão compor o Conselho Fiscal, que exercerão seu mandato na forma do Estatuto Social, a saber: Primeiro Fiscal: Fernanda Maria Martins da Costa, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da CI/RG Nº 992343 SSP/CE e CPF Nº 891.646.283-53, residente na Rua José Campos Torquato, 153, Centro, Quixeramobim-CE; Segundo Fiscal: Francisca de Sálina Vasconcelos, brasileira, solteira, portadora do RG/SSP-CE 2017060119-0 e CPF Nº 213.264.523-04, residente na Rua Leana Paiva, 132, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-CE; Terceiro Fiscal: Loucia de Sálina Silva do Carmo, brasileira, casada, portadora da CI/RG Nº 2004021092838 SSP/CE e CPF Nº 071.185.383-53, residente na Rua Cleodon Siqueira, 1499, Bairro Vila São Paulo, Quixeramobim-CE. Não há mais havendo a tratar, foram

suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavatura da presente ata. Redigida esta, lida aos presentes e por todos aprovada e assinada, sendo então solicitado a mim, secretária da mesa, que providenciasse o seu registro no competente cartório, valendo a referida solicitação como mandado de representação para tal fim. Quixeramobim/CE, 17 de maio de 2017, Anna Josephina Pinheiro Leite - Presidente da mesa; Eiza Pereira Bezerra Coutinho - Secretária da mesa, LISTA DE PRESENÇA A ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUZ E VIDA À PESSOA COM CÂNCER DE MAMA - AC&VPCM.

PRESIDENTE: Fátima Leiduna Pinheiro Leite.
Fatima Leiduna Pinheiro Leite.

VICE-PRESIDENTE: Antônia Aurineide Monteiro da Silva
Antônia Aurineide Monteiro da Silva.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Joelson Pinheiro de Lima
Joelson Pinheiro de Lima.

SEGUNDO SECRETÁRIO: Maria Ileda Fernandes Alves
Maria Ileda Fernandes Alves.

PRIMEIRA TESOUREIRA: Heloisa Lira da Silva
Heloisa Lira da Silva.

SEGUNDA TESOUREIRA: Eiza Pereira Bezerra Coutinho.
Eiza Pereira Bezerra Coutinho.

PRIMEIRO FISCAL: Fernanda Maria Martins da Costa.
Fernanda Maria Martins da Costa.

SEGUNDO FISCAL: Francisca de Fatima Vasconcelos
Francisca de Fatima Vasconcelos

TERCEIRO FISCAL: Lucia de Fatima Silva do Carmo
Lucia de Fatima Silva do Carmo

Anna Josephina P. Leite

Maria Berezza Fernandes de Almeida

Maria Jussara Barros Rocha

Sra. Cristiana Torres de Lemos.

Múrcia de Figueiredo Lima Rodrigues
 Maria de Fátima da Silva Lima
 Maria Lourenço da S. Chagas
 * Beatriz Ribeiro do Rêgo
 * Maria Lúcia dos S de Oliveira
 * Antônia Estilusa de Almeida Ferreira
 * Maxilúcia de Oliveira Vitor
 * Arneiza Baues Souza Bead
 * ~~Francisca~~ Fernandes Chagas

Cartório Queiroz Rocha
 2º Ofício
 Daniel Queiroz Rocha
 Tabelião
 CEP 53800 - Quixeramobim-CE
 Fone: 3441-1294

Valido para o Estado de Pernambuco com Belo Horizonte
 REGISTRAL
 11
 AH 132.884

Cartório Queiroz Rocha - 2º Ofício DANIEL QUEIROZ ROCHA - Tabelião Fone: (81) 3441-1294 - CEP: 53800-000 Quixeramobim-Ceará	Protocolo N° <u>A-01</u> N° <u>1251</u> Registro N° <u>1.628</u> Livro <u>A-19</u> Matrícula: _____ Averbação: _____ Quixeramobim <u>18</u> de <u>08</u> de 20 <u>17</u> <u>Antelanda</u> Ang Kelly de Lima Holanda Escrevente Autorizada
--	--

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.745.102/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/1970
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE QUIXERAMOBIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R DR MONTEIRO FILHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA B
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO SINRURALQUIXERAMOBIM@OUTLOOK.COM	TELEFONE (88) 9971-1489 / (88) 9239-1527	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

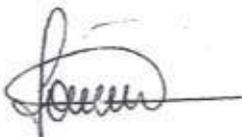
Emitido no dia **15/07/2019** às **11:31:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DO SINDICATO RURAL DE QUIXERAMOBIM, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019.

“Às oito horas (08h00) do dia 26 (vinte e seis) do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), na sede do Sindicato Rural de Quixeramobim, inscrito no CNPJ sob o nº 07.745.102/0001-85, sito na Rua Dr. Monteiro Filho, Nº 10, Sala B – Centro, nesta Cidade, iniciou-se os trabalhos da eleição do Sindicato Rural de Quixeramobim, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará, para o triênio 2019/2022; tendo como Presidente da Mesa Receptora e Apuradora, o Senhor **Tony Herbert Freitas Freire**, CPF: 014.861.203-26 e como mesários a Senhora **Leiliane Silva Marques**, CPF: 642.211.213-00 e o Senhor **Emerson Diego Almeida Maciel**, CPF: 017.008.963-00, nomeados através da Portaria nº 01/2019, do Senhor Presidente deste Sindicato. Após a identificação devida dos associados pela ordem da folha de votação, utilizando a cédula única, devidamente rubricada, os Senhores Associados passaram a exercer o direito do voto, em escrutínio secreto. **Compareceram e votaram vinte (20) associados. Deixaram de comparecer dois (2) associados, perfazendo um total de vinte e dois (22) associados com direito a voto.** Não houve votos impugnados e nenhum voto em branco. À hora determinada no Edital de Convocação para encerramento da votação, às quatorze horas(14h00), a Presidente da Mesa Receptora deu por encerrados os trabalhos de coleta de votos e passou aos trabalhos de Apuração, depois de verificar que participaram da votação em 1ª convocação, dois terços (2/3) dos eleitores inscritos. Com a abertura da urna e a contagem das cédulas de votação, passaram a fazer a apuração devida, já que o número de cédulas permite a contagem na forma do art. 69, do Estatuto da Entidade. Verificou a Mesa Apuradora que a chapa única obteve vinte (20) votos, tendo, portanto, sido proclamada eleita a Chapa assim constituída: **CHAPA ÚNICA - DIRETORIA EFETIVA: PRESIDENTE, Cirilo Vidal Pessoa, CPF: 081.969.403-78, RG: 725600 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Avenida Dr. Joaquim Fernandes, nº. 617, Centro, CEP 63.800-000, Quixeramobim - CE; VICE-PRESIDENTE: Airton Carneiro, CPF: 170.459.673-49, RG:802.885 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Presidente Costa e Silva, nº 123, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim - CE; SECRETÁRIO: Luiz Carlos Pontes, CPF: 023.425.021-68, RG nº 2003002243380 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Dom Hello Campos, 95, Centro - Quixeramobim-CE, CEP: nº 60.800-000; TESOUREIRO: Amarilio Machado e Silva, CPF: 001.267.053-72, RG: 974002061447 – SSP/CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Rafael Por Deus nº 72 – Duque de Caxias, Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000. SUPLENTE: José Maria Pimenta Lima, CPF:010.272.553-53, RG nº 2009009075504 – SSP/CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Fazenda Descanso, KM-05 – estrada do Bélem – Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000; Edmilson Correia de Vasconcelos Junior, CPF: 234.675.503-63, RG:8921 CREA-CE brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua José Cipriano, nº 265 – Centro, Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000; Raimundo Farias de Almeida, CPF: 033.646.233-68, RG:2008307055-9 SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Fazenda Veneza - Manituba, Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000. CONSELHO FISCAL EFETIVOS: José Farias de Almeida Filho, CPF: 028.459.203-00, RG nº 20080380020 – SSP/CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Dom Quintino nº 91, Centro, Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000; Venâncio Parente Lima, CPF: 045.478.453-87, RG: 1472779 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Fazenda Lagoa Das Pedras, Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000; Antônio Alexandre Nunes, CPF: 010.639.443-68, RG nº 20150297-9 – SSP/CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Teixeira de Freitas nº 161, Quixeramobim-CE, CEP: nº 63.800-000. SUPLENTE: José Augusto de Sousa, CPF: 057.040.493-20, RG nº 057040493-20 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Bougeval Leão, nº 889 – Centro, Quixeramobim-CE, CEP nº 63.800-000; Francisco Carlos Eloy, CPF: 034.801.433-34, RG: 582512 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Travessa Lafaiete, nº 64, Centro, CEP nº 63.800-000 – Quixeramobim - CE; Juarez Charles Carvalho, CPF: 822.697.428-34, RG: 7188946 – SSP-CE, brasileiro, solteiro, Agropecuarista, residente na Rua Bougeval Leão nº 839, Centro, Quixeramobim-CE, CE.**

Rua Dr. Monteiro Filho, nº 10, Sala B - Centro, CEP: 63.800-000
Fone: (88) 2149-5700



Petição (4492361)

SE 01250-2019-717 pg. 40

CARTÓRIO DE QUIXERAMOBIM - CE
Rua Bougeval Leão, 578 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
Rua Bougeval Leão, 578 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

Esta é uma fotocópia e não tem validade jurídica. Para fins legais, consulte o original exibido neste Cartório. O original encontra-se em teste de veracidade. DOU FE. Quixeramobim - CE, 13/07/2019.

ANA KELLY DE LIMA HOLANDA



Sindicato Rural de Quixeramobim
 filiado à
 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará



nº 63.800-000. DELEGADO REPRESENTANTE EFETIVO JUNTO A FAEC: Cirilo Vidal Pessoa, CPF: 081.969.403-78, RG: 725600 – SSP-CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Avenida Dr. Joaquim Fernandes, nº 617, Centro, CEP: 63.800-000, Quixeramobim - CE. SUPLENTE: Amarílio Machado e Silva, CPF: 001.267.053-72, RG: 974002061447 – SSP/CE, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Rafael Por Deus nº 72 – Duque de Caxias, Quixeramobim-CE, CEP nº 63.800-000. A chapa acima tem um mandato de três (03) anos, a partir da data de sua posse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito presente ao ato" Quixeramobim, 26 de abril de 2019.

Tony Herbert Freitas Freire
TONY HERBERT FREITAS FREIRE
 Presidente da Mesa
 CPF: 014.861.203-26

Cirilo Vidal Pessoa
CIRILO VIDAL PESSOA
 Presidente do Sindicato
 CPF: 081.969.403-78

Leiliane Silva Marques
LEILIANE SILVA MARQUES
 Mesário
 CPF: 642.211.213-00

Emerson Diego Almeida Maciel
EMERSON DIEGO ALMEIDA MACIEL
 Mesário
 CPF: 017.008.963-00



CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA 2º OFÍCIO
 Rua Bougeval Leão, 578-Centro

Recebeu (POR SEMELHANÇA) a firma de: CIRILO VIDAL
 EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ.
 Quixeramobim-CE, 09/05/2019.

Ana Kelly de Lima Holanda
ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

[ISS..00][TT.0.00]

Protocolo Nº CA-01 Nº 1.481
 Registro Nº 1.885 Nº A-23
 09 de 05 de 2019
Ana Kelly de Lima Holanda
 Escrevente Autorizada

11 - REGISTRAL
 Nº AE 140518 YYQM
 Valor R\$ 108,19
 Fermoju R\$ 8,00
 Selo R\$ 5,15
 ISS R\$ 5,41
 FAADep R\$ 5,41
 FRMP R\$ 5,41
 EM. 09/05/2019

Cartório Queiroz Rocha
 2º Ofício
 Daniel Queiroz Rocha
 Tabuleiro
 CEP 63800 - Quixeramobim-CE
 Fone: 3441-1294

01 - REGISTRAL
 Nº AE 510578 FPR&C/2019

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA
 2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
 Rua Bougeval Leão, 578 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
 Daniel Queiroz Rocha - Tabuleiro

Presenta autógrafa com a original exibida
 as Notas EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ.
 Quixeramobim-CE, 15/07/2019.
Ana Kelly de Lima Holanda
ANA KELLY DE LIMA HOLANDA
 [ISS..00][TT.0.00]

Rua Dr. Monteiro Filho nº 10 – Sala B – Centro
 CEP: 63.800.000 – Quixeramobim-CE
 Fone: (88) 2149-5700 – E-mail: sinruralquixeramobim@outlook.com

EVENTO: ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DO SINDICATO RURAL DE QUIXERAMOBIM

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM/CE

LOCAL: SEDE DO SINDICATO RURAL, RUA DR. MONTEIRO FILHO Nº 10, SALA B - CENTRO

DIA: 26/04/2019 - HORÁRIO: 08H00 ÀS 14H00

Nº	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
01	Mr Mano Albuquerque Rocha	01808796349	<i>[Handwritten Signature]</i>
02	AMARILIO MACHADO E SILVA	001.267.053-72	<i>[Handwritten Signature]</i>
03	CIRILO VIDAL PESSOA	081.969.403-78	<i>[Handwritten Signature]</i>
04	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	140.752.643-49	<i>[Handwritten Signature]</i>
05	RAIMUNDO FERNANDES DE ASSIS	017.588.613-08	<i>[Handwritten Signature]</i>
06	MARIA LUCIA MENDES DE L. FERNANDES	466.007.793-49	<i>[Handwritten Signature]</i>
07	FRANCISCO CARLOS ELOY	034.801.433-34	<i>[Handwritten Signature]</i>
08	RAIMUNDO FARIAS DE ALMEIDA	033.646.233-68	<i>[Handwritten Signature]</i>
09	FRANCISCO GLEIDSON DE A. SILVA	054.603.673-28	<i>[Handwritten Signature]</i>
10	JIVAREZ CHARLES CARVALHO	822.687.428-34	<i>[Handwritten Signature]</i>
11	ANTONIO ALEXANDRE NUNES	010.639.443-68	<i>[Handwritten Signature]</i>
12	AIRTON CARNEIRO	170.459.673-49	<i>[Handwritten Signature]</i>
13	LUIZ CARLOS PONTES	023.425.021-68	<i>[Handwritten Signature]</i>
14	JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA	057.040.493-20	<i>[Handwritten Signature]</i>
15	FRANCISCO ALMIR DE MORAIS	071.188.563-04	<i>[Handwritten Signature]</i>
16	LUIZ ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA	045.481.403-87	<i>[Handwritten Signature]</i>
17	VENANCIO PARENTE LIMA	045.478.453-87	<i>[Handwritten Signature]</i>
18	JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA	010.272.553-53	<i>[Handwritten Signature]</i>
19	EDMILSON CORREIA DE V. JUNIOR	234.675.503-63	<i>[Handwritten Signature]</i>
20	JOSÉ FARIAS DE A. FILHO	028.458.203-00	<i>[Handwritten Signature]</i>
21	TONY HERBERT FREITAS FREIRE	014.861.263-26	<i>[Handwritten Signature]</i>
22	LEILIANE SILVA MARQUES	642.211.213-00	<i>[Handwritten Signature]</i>
23	EMERSON DIEGO ALMEIDA MACIEL	017.008.963-00	<i>[Handwritten Signature]</i>

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA
 2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
 Rua Rougeval Leão, 578 - Centro - Fone: (88) 3441-1204
 Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

Presença fotocópia
 028.458.203-00
 Quixeramobim-CE, 15/04/2019

ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

TEM 15 FOLHAS DE CONTA DO FOLHETO Nº 155-0111-259

Rua Dr. Monteiro Filho nº 10 - Sala B - Centro
 CEP: 63.800.000 - Quixeramobim-CE
 Fone: (88) 2149-5700 - E-mail: sinruralquixeramobim@outlook.com

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.762.398/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM - ACQ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO	NÚMERO 89	COMPLEMENTO ANDAR
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE AIRTON MACHADO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 9614-0020
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2019** às **11:01:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM - ACQ

ATA DE FUNDAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se nesta cidade de Quixeramobim, na Rua José Ferreira da Costa, número 590, os senhores **EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade número 941725-85/SSPCE e CPF número 283.737.663-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Mançel Martins de Almeida, número 69, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **WILLYANS ANFRISIO DE MATOS**, portador da Carteira de Identidade número 20078089365/SSPCE e CPF número 379.709.173-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antônio Pereira de Matos, número 03, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA**, portador da Carteira de Identidade número 2005021018679/SSPCE e CPF número 458.510.693-68, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Dr. Joaquim Fernandes, número 605, bairro Centro; **LINO NOBRE CAMARA FILHO**, portador da Carteira de Identidade número 19533/CRC-CE e CPF número 762.361.293-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Marina Menescal de Oliveira, número 74, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **JOSÉ AFONSO PATRICIO DE ALMEIDA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade número 202021075481/SSPCE e CPF número 017.081.953-19, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Miguel Pinto, número 438, bairro Centro; **FRANCISCO THIAGO DE ALMIEDA COSTA**, portador da Carteira de Identidade número 99098115170/SSPDC-CE e CPF número 009.089.573-86, residente e domiciliado nesta cidade na Trav. João Capistrano Saldanha, número 47, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **KELLE JORDANNA LEMOS RABELO**, portador da Carteira de Identidade número 2004014069028/SSPCE e CPF número 020.944.983-79, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Silvia Regina, número 185, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **MARCIA CRISTINA SARAIVA PEIXOTO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade número 2002021083905 e CPF número 557.908.442-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Manoel Martins de Almeida, número 69, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **CLEYLTON DE ALMEIDA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade número 34684442000/SSPCE e CPF número 966.600.743-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Campos Torquato, número 327, bairro José Airton Machado; **MARIA CRISIANA DE MATOS SILVA**, portador da Carteira de Identidade número 2002032056106 e CPF número 022.539.383-27, residente e domiciliado nesta cidade na Alameda das Violetas, número 101, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **CRISTIANO OLIVEIRA RABELO**, portador da Carteira de Identidade número 94015093300/SSPCE e CPF número 777.788.473-53, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sargento Milton

Alves Peixoto, número 34, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **JOÃO PAULO DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade número 2001021006279/SSPCE e CPF número 024.377.873-21, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Leste Oeste, número 35, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **ANDRE LUIZ BARROS SARAIVA LEÃO**, portador da Carteira de Identidade número 73624160320/SSPCE e CPF número 736.241.603-20, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Julião Barroso, número 65, bairro Centro; **EMERSON PEREIRA DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade número 1172933/SSPTO e CPF número 794.475.209-44, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Francisco Ferreira da Costa, número 40, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade número 34437802000/SSPCE e CPF número 002.620.143-78, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Leste Oeste, número 19, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, para **TRATAREM** do assunto da criação de uma **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO**, objetivando o desenvolvimento desta modalidade esportiva na cidade de Quixeramobim. Inicialmente foi escolhido este, Willyans Anfrisio de Matos, para registrar esta ATA. Logo após foi colocado em discussão o nome da Associação, sigla e o endereço para a instalação da sede, sendo aprovado por unanimidade o nome **ASSOCIAÇÃO DOS CILISTAS DE QUIXERAMOBIM**, a sigla (ACQ) e o endereço **Avenida Geraldo Bizarria de Carvalho, 89 Altos, Bairro José Airton Machado, Quixeramobim, Ceará**. Dando prosseguimento a reunião foi apresentado o modelo de **Estatuto Social** da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim (ACQ), sendo lido todos seus artigos e aprovado por unanimidade. Logo após, foi colocada em discussão a **eleição da primeira Diretoria** da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim (ACQ). Foi apresentada uma chapa composta pelo senhor **EDMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR** para o cargo de **Diretor Presidente**, senhor **PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA** para o cargo de **Diretor Financeiro**, senhor **WILLYANS ANFRISIO DE MATOS** para o cargo de **Diretor Administrativo**, senhores **LINO NOBRE CAMARA FILHO**, **CRISTIANO OLIVEIRA RABELO** e **ANDRE LUIZ BARROS SARAIVA LEÃO** para os cargos de **Membros Efetivos do Conselho Fiscal** e os senhores e senhoras **JOSÉ AFONSO PATRICIO DE ALMEIDA JUNIOR**, **FRANCISCO THIAGO DE ALMIEDA COSTA**, **KELLE JORDANNA LEMOS RABELO**, **MARCIA CRISTINA SARAIVA PEIXOTO DE ALMEIDA**, **CLEYLTON DE ALMEIDA FERREIRA**, **MARIA CRISIANA DE MATOS SILVA**, **JOÃO PAULO DO NASCIMENTO**, **EMERSON PEREIRA DA COSTA**, **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, **ROSEMARY ROQUE DOS ANJOS**, **CARLA PATRICIA BANDEIRA DE QUEIROZ ARAUJO** e **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA COSTA** para **Membros do Conselho Consultivo**. A chapa única foi **eleita por unanimidade**, sendo empossada nos seus respectivos cargos. O Presidente **EDMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR** tomou a palavra, se comprometendo a reunir a documentação necessária para providenciar o

Francisco Thiago de Almeida Costa
FRANCISCO THIAGO DE ALMIEDA COSTA

Kelle Jordanna Lemos Rabelo
KELLE JORDANNA LEMOS RABELO

Marcia Cristina Saraiva Peixoto de Almeida
MARCIA CRISTINA SARAIVA PEIXOTO DE ALMEIDA

Cleilton A. F.
CLEYLTON DE ALMEIDA FERREIRA

Maria Crisiana de Matos Silva
MARIA CRISIANA DE MATOS SILVA

João Paulo do Nascimento
JOÃO PAULO DO NASCIMENTO

Emerson Pereira da Costa
EMERSON PEREIRA DA COSTA

Raimundo Ribeiro da Silva Júnior
RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.130.327/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ANTONIO VIANA FILHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ANTONIO VIANA FILHO IAVF		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ENEIDE MARIA SENA RIBEIRO	NÚMERO 128	COMPLEMENTO A
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO SALVIANO CARLOS	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAGERCONT@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9669-6261
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2019** às **11:43:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ato de Assembleia Geral de Constituição do Instituto 1
Antônio Viana Filho - IAVF.

Nos dias vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, no endereço Rua Encide Maria SENA Ribeiro, nº 128-A, Bairro SALVIANO CARLOS, CEP: 63.800-000, NA CIDADE DE JUIZ DE FORNAS, ESTADO DO CEARÁ, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO Instituto Antônio VIANA FILHO, IDENTIFICADOS NA LISTA DE PRESENÇA ANTE, ASSINA DA POR TODOS, FICA FATENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, COM O OBJETIVO DE CONSTITUIR O Instituto. Assim a presidência da Assembleia o SENHOR DAVID RODRIGUES VIANA, SOB COMANDO A SENHORA MARCIANA MARIA RODRIGUES VIANA DA SILVA, PARA SECRETARIAR A REUNIÃO, FICOU ASSIM CONSTITUIDA A MESMA. A ASSEMBLEIA SE INICIOU NO HORARIO DAS 19H00M, DANDO AO PRESIDENTE INICIO AO TRABALHO, SUBMETEU AS PRESENTES A PROPOSTA DA CONSTITUIÇÃO DO Instituto Antônio Viana Filho. O presidente procedeu à leitura do Estatuto Social, ARTIGO POR ARTIGO. CONCLUÍDA A LEITURA, O MESMO FOI SUBMETIDO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O QUE FOI APROVADO DE FORMA UNANIME POR TODOS OS PRESENTES E TODOS Aclamaram a Constituição do Instituto Antônio Viana Filho. Dando posse aos membros, procedeu-se à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, PARA UM MANDATO DE QUATRO (04) ANOS, COM INICIO NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018 A 25 DE OUTUBRO DE 2022 que está de acordo com o Estatuto Social, e que ficaram assim constituídos:

Diretoria Executiva: Presidente - DAVID RODRIGUES VIANA, BRASILEIRO, CATARÁ, RA 325028197, CPF 061.903.703-06, ENDEREÇO Rua Encide Maria SENA Ribeiro, 128, Bairro SALVIANO CARLOS, NA CIDADE DE JUIZ DE FORNAS, ESTADO DO CEARÁ; Diretor Financeiro: DIEGO SEVERINO JUREIRO DE ALMEIDA, BRASILEIRO, RA 2003021008339, CPF: 014.402.473-07, ENDEREÇO Rua VEREADOR EDMILSON PATRÍCIO, S/N, SALVIANO CARLOS, NA CIDADE DE JUIZ DE FORNAS. Diretor Administrativo: MARCIANA MARIA RODRIGUES VIANA DA SILVA, CATARÁ, RA 20071839510, CPF. 114.234.883-34, ENDEREÇO AVENIDA 13 DE JUNHO, S/N, Bairro Centro, NA CIDADE DE JUIZ DE FORNAS, ESTADO DO CEARÁ;

GRAFSET

Diretor de Captação de Recursos - DEMÓSTENES RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, RG 2003029234744, CPF: 458.954.115-20, ENDEREÇO ALONSO SANTOS, 1773, BAIRRO JARDIM PAULISTA, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO; Diretor Técnico Associação: MARIA DE JESUS LAURENTINO BARBOSA, BRASILEIRA, CASADA, RG 81788-85, CPF 284.796.963-20; ENDEREÇO ENCADE MARIA SOUZA RIBEIRO, 128, SALVIANO CARLOS, NA CIDADE DE JUIZ DE FORNAS, ESTADO DO CEARÁ; Diretor de Comunicações: MARTA MARIA BOMFIM VIANA, VIÚVA, RG 13570446, CPF: 046.525.018-11, ENDEREÇO AVENIDA 15 DE JUNHO, 865, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JUIZ DE FORNAS, ESTADO DO CEARÁ e do Conselho Fiscal ficou Assim: Presidente - ELIANA HOLANDA DA SILVA MANTOUA, BRASILEIRA, CASADA, HABILITADA O PRAZICIA DE TODOS OS ANOS CIVIS, RG 284719594, CPF: 813.455.425-72, ENDEREÇO RUA ALONSO RICARDO, 59, BAIRRO EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, NA CIDADE DE JUIZ DE FORNAS, ESTADO DO CEARÁ; Conselho de Confiança - RAMON AMORIM SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RG 2003029032780, CPF: 023.575.113-77, ENDEREÇO RUA WISA CORREIA, 23, BAIRRO EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, NA CIDADE DE JUIZ DE FORNAS, ESTADO DO CEARÁ; Conselho Jurídico - PEDRO AGUIAR RIMENTEL AZEVEDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR DE IDADE, NÃO HABILITADO O PRAZICIA DE TODOS OS ANOS CIVIS, RG 2003021079376, CPF: 032.072.823-42, ENDEREÇO RUA LEMBRANÇA MILITAR, 371, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JUIZ DE FORNAS, ESTADO DO CEARÁ. Não havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Geral de Constituição do Instituto Antônio Viana Filho, o Senhor Ovídio Rodrigues Viana de Souza encorrecou e, para constar, eu, MARILIA MARIA RODRIGUES VIANA DA SILVA, secretária nomeada na resolução da Assembleia, lourei a presente ata

JUIZ DE FORNAS, ESTADO DO CEARÁ, 25 de Outubro de 2018.

Presidente: Ovídio Rodrigues Viana.

Secretária: Mariliana Maria Rodrigues Viana da Silva.

Marciana Maria Rodrigues Viana da Silva

Diretor Financeiro: Diego Severino Oliveira de Almeida

Cartório Quilombo
Daniel
CPF 43.190.000
Fone: 3441



1
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 DANIEL QUEIROZ ROCHA
 TITULAR
 Rua: 344, 1294 - CEP: 63800-000
 Quixeramobim - Ceará

Protocolo Nº A-01 Nº 1471
 Registro Nº 1.875 Livro A-23
 Matrícula: _____
 Avert. _____
 Quixeramobim, 30 de 04 de 2019
Ana Kelly de Lima Holanda

Cartório Queiroz Rocha
 2º Ofício
 Daniel Queiroz Rocha
 Tabelião
 CEP 63800 - Quixeramobim-CE
 Fone: 3441-1294

Ana Kelly de Lima Holanda
Escrevente Autorizada

Relatório do Conselho de Radiodifusão Comunitária de Quixeramobim.

Em reunião realizada em 25 de julho de 2019, este Conselho no exercício de suas funções conforme Art. 115, da Portaria nº 4.334, de 17 de Setembro de 2015, alterada pela Portaria MCTIC nº 1.909, de 05.04.2018 em cumprimento ao Art.116 - submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos Órgãos de direção da entidade o relatório circunstanciado acerca da programação da emissora Antena Centro FM, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária com base nos princípios do artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998., a fim de verificar se a emissora atende os anseios da comunidade.

PARECER e AVALIAÇÃO FINAL

A Associação Comunitária Remanso através de sua Diretoria apresentou a **grade de programação**, para avaliação, sendo observado o cumprimento das recomendações deste Conselho Comunitário. A fim de avaliarmos melhor o desempenho da emissora no tocante a sua programação, foi necessário um levantamento com populares e pesquisas de satisfação junto à comunidade local acerca da programação semanal, se vem atendendo os ouvintes na área de cobertura da emissora. A população pesquisada respondeu em sua maioria que, este meio de comunicação na localidade só contribui e é um patrimônio da cultura do município, pois beneficia a comunidade. Aqui temos livre acesso a emissora, emitindo críticas, opiniões acerca de sua programação, além de contribuir divulgando os problemas da comunidade, não havendo assim, desprazeres.

Este Conselho com base nas opiniões de populares, entende que, pelo porte da emissora a sua programação e conteúdo é satisfatório, devendo apenas a direção de programação aprimorar de acordo com suas possibilidades. A participação da comunidade é uma ferramenta e forma de incentivo, resultando em novos horizontes. Apesar da grade de programação apresentada necessitar de ajustes, sugerimos que a direção de programação deva apresentar mais alternativas e propostas para que beneficie a comunidade.

Este parecer é uma de forma de incentivar a toda direção da emissora, pois manter uma emissora de porte comunitário, requer muita dedicação, incentivo, além da participação de todos os setores da comunidade atendida. Assim, avaliamos como positiva a sua grade de programação, atendendo assim aos dispositivos legais previstos na legislação do serviço.

Quixeramobim-Ce ,25 de julho de 2019.



Carlos Antonio Chaves Simão - Presidente do Conselho Comunitário de Quixeramobim
Representante do Instituto Sertão Vivo

PPAcante
1
DP
DP

F. Leite

Fátima Liduina Pinheiro Leite - Vice Presidente Conselho Comunitário de Quixeramobim
Representante da Associação Comunitária Luz & Vida a Pessoa com Câncer

Cirilo Vidal Pessoa

Cirilo Vidal Pessoa - Membro do Conselho Comunitário de Quixeramobim
Representante do Sindicato Rural de Quixeramobim

Edimar Martins de Almeida Júnior

Edimar Martins de Almeida Júnior - Membro do Conselho Comunitário de Quixeramobim.
Representante da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim

David Rodrigues Viana

David Rodrigues Viana - Membro do Conselho Comunitário de Quixeramobim
Representante do Instituto Antônio Viana Filho

Associação Comunitária Remanso

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO ANTENA CENTRO FM

PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA:

Horário	Nome do Programa:	Categoria:	Apresentador:
05h00 – 08h00	RAIZES DO SERTÃO	PROGRAMA QUE ABORDA A CULTURA NODDESTINA, DESTACANDO REPENTES, FORRÓ AUTÊNTICO E OS CAUSOS DO SERTAO	CARLINHOS ELOI
08h00 – 11h00	MANHA DA GENTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREVISTAS, MÚSICAS CULTURAIS E PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES	CARLOS ANDRÉ
11h00 – 13h00	RECORDAÇÃO 104	O MELHOR DA MPB	ANTONIO ALVES
13h00 – 16h00	ESPAÇO JUVENTUDE	PROGRAMA ONDE A JUVENTUDE DIVULGA SUAS IDÉIAS, MOSTRA SEUS TALENTOS E OUVE SUAS MÚSICAS FAVORITAS	GLAUCIO SOARES
16h00 – 18h00	FORROZÃO 104	PROGRAMA QUE TOCA O FORRÓ AUTÊNTICO DO NORDESTE	REGIS MONTEIRO
18h00 – 19h00	ARQUIVO 104	MÚSICAS NACIONAIS QUE FIZERAM SUCESSOS NAS ÚLTIMAS DÉCADAS	MUSICAL
19h00 – 20h00	VOZ DO BRASIL	NOTÍCIAS DO BRASIL	-----
20h00 – 22h00	LOVE TIME	MÚSICA ROMÂNTICAS	AMARAL COSTA

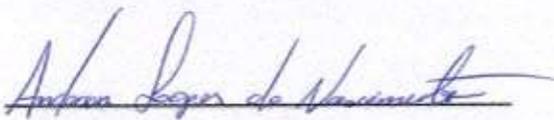
PROGRAMAÇÃO AOS SÁBADOS:

Horário	Nome do Programa:	Categoria:	Apresentador:
05h00 – 08h00	FORROZÃO 104	PROGRAMA QUE TOCA O FORRÓ AUTÊNTICO DO NORDESTE	ANDERSON OLIVEIRA
08h00 – 11h00	SINTONIA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREVISTAS, MÚSICAS CULTURAIS E PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES	CARLOS ANDRÉ
11h00 – 14h00	ENERGIA 104	PROGRAMA APRESENTADO POR GRÊMIOS ESTUDANTIS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO	VARIADO
14h00 – 17h00	FORROZÃO 104	PROGRAMA QUE TOCA O FORRÓ AUTÊNTICO DO NORDESTE	JOTA MARTINS
17h00 – 19h00	SINTONIA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREVISTAS, MÚSICAS CULTURAIS E PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES	HELIEUDA GOMES
19h00 – 22h00	ENERGIA 104	PROGRAMA APRESENTADO POR GRÊMIOS ESTUDANTIS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO	EUDES RICARDO

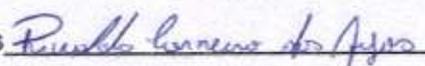
PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS

Horário	Nome do Programa:	Categoria:	Apresentador:
06h00 – 08h00	FEDERAÇÃO EM AÇÃO	PROGRAMA FEITO PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE QUIXERAMOBIM ABRANGENDO TEMAS DE TODAS AS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO	MAZÉ DAMACENO
08h00 – 22h00	MUSICAL	ROTATIVO	-----

Diretor Geral - Anderson Lopes do Nascimento



Diretor de Programação - Rivaldo Carneiro dos Anjos

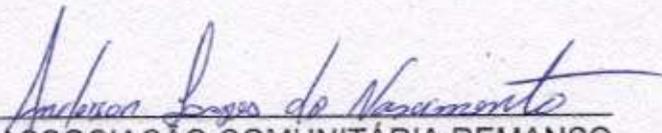


Quixeramobim CE, 23 de julho de 2019.

DECLARAÇÃO

Atesto na qualidade de representante legal da entidade, que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento

Quixeramobim-Ce, 31 de julho de 2019


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO
Anderson Lopes do Nascimento
CPF: 014.204.593-41
Diretor Geral



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO

CNPJ: 02.948.589/0001-80

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:31 do dia 31/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.040570/2019-71** .

Entidade: **Associação Comunitária Remanso**.

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga**.

1. A **Associação Comunitária Remanso**, cuja outorga se expira em **20/11/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Quixeramobim / CE, por meio do documento (4492361).

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 13/08/2019, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4495831** e o código CRC **EF920993**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.040570/2019-71

SEI nº 4495831



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 47080/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Remanso (CNPJ nº 02.948.589/0001-80)

Rua Dr.Monteiro Filho 10 - Altos

63.800-000 Quixeramobim / CE

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.040570/2019-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 20/11/2009 a 20/11/2019, protocolizado sob o nº 01250.040570/2019-71, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4940849** e o código CRC **FC3D8253**.

Referência: Processo nº 01250.040570/2019-71

SEI nº 4940849

Data de Envio:

19/12/2019 18:13:01

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

ANTENACENTROFM@GMAIL.COM

henriquejnp@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.040570/2019-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4940849.html



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.948.589/0001-80

Certidão n°: 33040028/2020

Expedição: 16/12/2020, às 09:54:35

Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.948.589/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.948.589/0001-80
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO
Endereço: RUA DR MONTEIRO FILHO 10 / CENTRO / QUIXERAMOBIM / CE / 63800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2020 a 04/01/2021

Certificação Número: 2020120601082265154885

Informação obtida em 16/12/2020 09:57:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 16/12/2020 10:51:49

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: CE
Município: Quixeramobim
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA DR. MONTEIRO FILHO
Telefone: (00) 000000000
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.
CNPJ: 02.948.589/0001-80
Bairro: ALTOS
Número: 10
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 63800000
Número: 10
Município: Quixeramobim
Telefone: 00 000000000
Logradouro: RUA DR. MONTEIRO FILHO
Complemento:
Distrito:
Bairro: ALTOS
SubDistrito:
Estado: CE
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 63800000
Número: 10
Município: Quixeramobim
Telefone:
Fax:
E-mail:
Logradouro: RUA DR. MONTEIRO FILHO
Complemento:
Distrito:
Bairro: ALTOS
SubDistrito:
Estado: CE

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:
Data Limite Instalação:
Número do Processo:
Fistel:
Caixa:
Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text" value="594"/>	<input type="text"/>	Portaria	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="24/11/2005"/>	<input type="text" value="30/11/2005"/>	Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="64646"/>	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	<input type="text" value="19/04/2007"/>	<input type="text" value="23/04/2007"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.	
<input type="text"/>	<input type="text" value="882"/>	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="19/11/2009"/>	<input type="text" value="20/11/2009"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.	
<input type="text"/>	<input type="text" value="5588"/>	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	<input type="text" value="01/09/2010"/>	<input type="text" value="02/09/2010"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.	

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 63800000
 Número: 10
 Município: Quixeramobim

Logradouro: RUA DR. MONTEIRO FILHO
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: ALTOS
 SubDistrito:

UF: CE

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: Longitude:

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 63800000
 Número: 10
 Município: Quixeramobim

Logradouro: RUA DR. MONTEIRO FILHO
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: ALTOS
 SubDistrito:

UF: CE

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: ▼

Modelo: ▼ Ganho: dBd

Polarização: ▼ Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)

HCI: ▼ metros

Descrição: ▲ ▼

Máximo: 200 Digitados: 7

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: W ▼

Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.

Modelo: ▼

Validade:
 Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante: ▼

Modelo: Impedância: ohms

Comprimento: m Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irrradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo: . / Ex.:

do Ato de RF: 53521.000235/2003

Checar

Observação:



 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO - CNPJ/CPF
(02.948.589/0001-80)
Município/UF: QUIXERAMOBIM/CE
Indicativo: ZYV698

Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.
Canal: 285

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X



LOCALIZAÇÃO INDICADA NO ANEXO 5 É CONFIRMADA NA RUA DR. MONTEIRO FILHO, Nº 10.



LOCAL DO SISTEMA IRRADIANTE.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.040570/2019-71**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.040570/2019-71, de interesse da Associação Comunitária Remanso, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **QUIXERAMOBIM/CE**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6250432).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 16/12/2020, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6250447** e o código CRC **43EF094B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.040570/2019-71

SEI-MCOM nº 6250447

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7176/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.040570/2019-71.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Remanso**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Quixeramobim/CE, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 4492361), em 12 de agosto de 2019 (SEDOC-CADSEI), e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 20 de novembro de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União no sítio da Receita Federal. Por essa razão, solicito que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.

2.2 Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da Região (**TRF5/CE**) e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**QUIXADÁ**), verificou-se a impossibilidade de emissão de certidão negativa criminal e eleitoral-1º grau, relativa aos seguintes **dirigentes: Francisco Aldenir Lopes de Sousa e Edimar Martins de Almeida Junior**. Por essa razão, solicito que a Radiodifusora encaminhe as respectivas certidões.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 16/12/2020, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6252078** e o código CRC **BFBED3E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.040570/2019-71

SEI nº 6252078



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11243/2020/MCOM

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
Anderson Lopes do Nascimento
Representante Legal da Associação Comunitária Remanso (CNPJ:02.948.589/0001-80)
Rua: Dr.Monteiro Filho, nº10 - Altos -Centro.
CEP:63.800.000 - **Quixeramobim/CE.**

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.040570/2019-71**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7176/2020/SEI-MCOM (SEI 6252078)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6252303** e o código CRC **581912C9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11243/2020/MCOM - Processo nº 01250.040570/2019-71 - Nº SEI: 6252303

Data de Envio:

22/12/2020 14:47:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

ANTENACENTROFM@GMAIL.COM
henriquejnp@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.040570/2019-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6252303.html
Nota_Tecnica_6252078.html



PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Em 13 de setembro de 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
594	53650.000210/99	Associação Comunitária Remanso	Quixeramobim/CE
595	53000.015271/03	Associação dos Moradores de Três Forquilhas	Três Forquilhas/RS
598	53000.000595/03	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palmeira	Palmeira/PR
600	53690.000229/99	Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM)	Novo Mundo/MT
601	53740.002149/99	Associação Rádio Comunitária de Dionísio Cerqueira - ARCOM	Dionísio Cerqueira/ SC

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Approva o prazo para apresentação, pelas Concessionárias do STFC, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 16, 17 e 35 de Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o que estabelecem os novos contratos de Concessão para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidades Local e Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública n.º 544, de 21 de junho de 2004, publicada no diário Oficial da União de 22 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução n.º 396, de 31 de março de 2005;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 372, realizada em 23 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar 30 de abril de 2006 como a data da primeira apresentação do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC), pelas Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme disposto no § 1º do art. 5º do Regulamento de Separação e Alocação de Contas, aprovado pela Resolução n.º 396, de 31 de março de 2005.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a primeira apresentação do DSAC, é facultada a apresentação do apêndice B do Anexo I e dos Anexos II e III do Regulamento de Separação e Alocação de Contas.

Art. 2º Determinar o envio dos dados econômico-financeiros, na estrutura constante dos Apêndices C e D do Anexo I do Regulamento de Separação e Alocação de Contas, em até 45 dias do término de cada trimestre civil, a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

ATO Nº 54.268, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Processo n.º 53790.000023/1999. Declara extintas, por renúncia, a partir de 18 de julho de 2005, as autorizações outorgadas à TELSUL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF n.º 89.448.393/0001-04, por intermédio dos Atos n.º 4.281 e 4.282, de 30 de julho de 1999, publicados no Diário Oficial da União no dia 2 de agosto de 1999, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede e Circuito Especializados, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

ATO Nº 54.242, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Processo n.º 53500.002423/2003 e 53500.029160/2004. Determina a remessa dos autos dos Atos de Concentração em epígrafe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sugerindo a aprovação das operações com restrições.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

ATO Nº 54.270, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Processo n.º 53500.002956/2004. Determina a remessa dos autos do processo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável da Anatel, ressalvando-se, porém, a apresentação do Ato em período posterior ao prazo estipulado no art. 54, § 4.º, da Lei n.º 8.884, de 1994, e não se eximindo a requerente do

cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 3 de julho de 2003

Nº 910/03 - Processo n.º 53500.000780/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Piauí S/A - TELEPISA, Concessionária do STFC, Setor 12 da Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do Processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho n.º 202/2003-CD, de 27 de fevereiro de 2003, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 565, de 18 de junho de 2003, conhecer do Pedido de Reconsideração, rejeitando as preliminares argüidas para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise 102/2003-GCLA, de 18 de junho de 2003, e de conformidade com o Parecer n.º 165-2003/PGF/PFE-JCMC/Anatel, de 8 de maio de 2003, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA

Em 29 de junho de 2005

Nº 463/05 - Processo n.º 53500.004749/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 34 do PGO, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 172/2004-CD, datado de 25 de fevereiro de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento de metas estabelecidas para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - Noturno", prevista no art. 6º, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1123, de 15 de junho de 2005, conhecer do Pedido, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão exarada no Despacho do Conselho Diretor mencionado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 099/2005-GCPA, de 14 de junho de 2005, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 661-2005/PGF/PFE-ICMS/Anatel, de 25 de maio de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 464/05 - Processos n.º 53500.004916/2000, 53500.008632/2000 e 53500.000830/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 32 do PGO, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 75/2005-CD, datado de 10 de fevereiro de 2005, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objetivo a verificação do descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - Vespertino - Consolidado", prevista no art. 7º, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1123, de 15 de junho de 2005, conhecer do Pedido, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão exarada no Despacho do Conselho Diretor mencionado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 099/2005-GCPA, de 14 de junho de 2005, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 530-2005/PGF/PFE-ICMS/Anatel, de 12 de maio de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Presidente do Conselho

Nº 642/05 - Processo n.º 53500.005240/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/MA, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), Setor 13 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 610/2004-CD, datado de 5 de julho de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - vespertino - consolidado", prevista no art. 7º, "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1160, de 29 de agosto de 2005, não conhecer do Pedido, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 161/2005-GCPA, de 24 de agosto de 2005, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 900-2005/PGF/PFE-RRS/Anatel, de 12 de julho de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 643/05 - Processo n.º 53500.000954/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa VÉSPER SÃO PAULO S/A, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades local e longa distância nacional intra-regional (LDN), nos setores 31, 32, 33 e 34 da Região III do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 202/2005-CD, datado de 7 de abril de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento de metas estabelecidas para o indicador "Taxa de número de solicitações de reparo por 100 acessos do STFC", prevista no art. 9º, alínea "a" do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1161, de 5 de setembro de 2005, conhecer do Pedido, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 165/2005-GCPA, de 31 de agosto de 2005, e de conformidade com o Parecer n.º 232-2005/PGF/PFE-DPO/Anatel, de 1º de agosto de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 644/05 - Processo n.º 53500.000143/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), Setor 33 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 199/2005/CD, datado de 7 de abril de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - Matutino", prevista no art. 7º, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1162, de 5 de setembro de 2005, conhecer do Pedido, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 166/2005-GCPA, de 31 de agosto de 2005, e de conformidade com o Parecer n.º 231-2005/PGF/PFE-FPB/Anatel, de 31 de agosto de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 14 de setembro de 2005

Nº 646/05 - Processo n.º 53500.000961/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Vésper São Paulo S.A., empresa autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), setores 31, 32 e 34, Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho n.º 82/2005-CD, datado de 14 de fevereiro de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Número de contas com reclamação de erro em cada 1000 contas emitidas - modalidade longa distância nacional", previsto no art. 36, alínea "a" do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1154, de 18 de agosto de 2005, conhecer do Pedido de Reconsideração, e no mérito negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 138/2005-GCLA, de 17 de agosto de 2005, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 945-2005/PGF/PFE-RRS/Anatel, de 22 de julho de 2005, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 5 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunidade Padre Cícero para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 881, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NÓVA BIRIGUI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Nova Birigui para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 882, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Remanso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 883, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO FRANCISCO FERREIRA DE LIMA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, A INFÂNCIA, AO IDOSO E A NATUREZA - FUNPROMIN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 884, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 12 de fevereiro de 2006, a concessão outorgada à Empresa Paulista de Televisão S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 885, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ROSANENSE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ARCOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 263, de 15 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação Rosanense de Comunicação Social -ARCOS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 886, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 864, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Lagoa da Canoa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 887, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.801, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Maguari de Baturité Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 888, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 24 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural dos Amigos de Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 889, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAIS ESPERANÇA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 890, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "POETA BERNARDINO VALENÇA BORBA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente "Poeta Bernardino Valença Borba" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.948.589/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANTENA CENTRO FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR. MONTEIRO FILHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ALTOS
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTENACENTROFM@GMAIL.COM	
TELEFONE (88) 3441-1238		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **10:15:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO

CNPJ: 02.948.589/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:01:08 do dia 28/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.948.589/0001-80
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO
Endereço: RUA DR MONTEIRO FILHO 10 / CENTRO / QUIXERAMOBIM / CE / 63800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2023 a 16/03/2023

Certificação Número: 2023021502352857989414

Informação obtida em 28/02/2023 17:26:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO
CNPJ: 02.948.589/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:52 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **626B.A7A6.4D16.4FE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.948.589/0001-80

Certidão nº: 336145/2023

Expedição: 04/01/2023, às 10:25:59

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.948.589/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

04/01/2023 12:16:33

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.040570/2019-71) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.040570/2019-71, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº 02.948.589/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Quixeramobim, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal 5050

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.040570/2019-71) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/01/2023 13:47

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº 02.948.589/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Quixeramobim, no estado do Ceará; , que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de janeiro de 2023 12:16

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 01250.040570/2019-71) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.040570/2019-71, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº 02.948.589/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Quixeramobim, no estado do Ceará;
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal 5050

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO**, Título Eleitoral: **0670 5303 0736**, CPF: **014.204.593-41**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **QUIXERAMOBIM/CE**, com exercício no período de **30/06/2015 a 01/10/2015 (MEMBRO)**.

Código de Validação **JIFzMyjks6yHS0ZxY8zWsv6wOqA=**
Certidão emitida em **05/01/2023 13:59:10**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO**, Título Eleitoral: **0053 0216 0710**, CPF: **259.327.643-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nFMMOfQNZH0810YYMDzRT050594=**
Certidão emitida em **04/01/2023 17:55:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA**, Título Eleitoral: **0053 0128 0795**, CPF: **685.586.353-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Ke7HmIcfQReHiYYU3TzKMafS9/0=**
Certidão emitida em **04/01/2023 17:56:40**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS**, Título Eleitoral: **0835 7470 0701**, CPF: **042.815.413-14**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GQfNVDpakbzJxO5smWq8Vp/IJ9c=**
Certidão emitida em **04/01/2023 17:57:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

[Menu Principal](#) ▼SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 05/01/2023

Hora: 14:55:47

[Menu Principal](#) ▼SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	014.204.593-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 05/01/2023

Hora: 15:05:20

BOA TARDE
Argelia Diniz SchrammSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 05/01/2023

Hora: 14:58:57



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

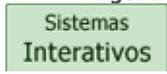
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	685.586.353-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**

Data: **05/01/2023**

Hora: **15:11:29**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 05/01/2023

Hora: 15:24:20

[Menu Principal](#) ▼SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	259.327.643-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 05/01/2023

Hora: 15:09:43



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RIVALDO CARNEIRO DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 05/01/2023

Hora: 15:02:51



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.815.413-14

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**

Data: **05/01/2023**

Hora: **15:13:18**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRAÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090;

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embora a Declaração oposta pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes". Nessa posição, evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva aprovação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singularidade da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaoerevistacmpliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão às suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autoridade apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esta norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizados as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia: CNPJ

Endereço de Sede:

Município: UF: CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município: UF: CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município: UF: CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS Latitude: * (N/S)*

84):

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 - II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
 - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 - X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 - XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver interposição de recurso

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.040570/2019-71

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Remanso

CNPJ nº: 02.948.589/0001-80

Município: Quixeramobim

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/08/2019

Período da outorga a ser renovado: 20/11/2019 a 20/11/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCUM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fl. 1 e 2	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fls. 4 a 10	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fl. 4 (art. 2º, <i>caput</i>)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fl. 5 (art. 5º)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fl. 5 (art. 5º, §§1º e 3º)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fl. 5 (art. 5º, §§1º e 3º e art. 8º, "a")	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fls. 6 a 8 (art. 12 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fl. 6 e 7 (arts. 12 e 13, II)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fl.6 (art. 12)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Tempo de mandato previsto: 4 anos
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fls. 7 e 8 (art. 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fls. 4 a 10	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fl. 11 a 14 (de 15/05//2019) SEI 6388606, fl. 3 a 6 (de 27/12/2020)* Duração do Mandato: 15/05/2019 até 15/05/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	*ata de substituição de um dos dirigentes (Diretor Administrativo e Financeiro).

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 4492361, fls. 15, 20, 24 SEI 6388606, fl. 19</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 4492361, fls. 15, 20, 21, 24 SEI 6388606, fls. 19 e 20</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 6388606, fls. 8 e 9</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 6388606, fls. 8 e 9</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 6388606, fls. 8 e 9</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 6388606, fls. 8 e 9</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 6388606, fls. 8 e 9</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 6388606, fls. 8 e 9</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4492361 fls. 30, 33, 34, 39, 43, 48, 52 a 55	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10609141, fl.1 Emitida em 04/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10609141, fl.2 Válida até 30/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10609141, fl.3 Válida até 16/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10609141, fl.4 Válida até 03/07/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10609141, fl.5 Válida até 03/07/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10608429 Portaria nº 594 de 24/11/2005 publicado no DOU em 30/11/2005	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10608440 Decreto Legislativo nº 882 de 19/11/2009 publicado no DOU em 20/11/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10610220	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10610220	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10610220	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10610220	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10610220	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10611714	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4492361, fls. 15, 20, 24 SEI 6388606, fl. 19	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 6388606, fls. 8 e 9	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Relatório SIACCO SEI 10611861	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:

Data:

Nome: Argélia Diniz Schramm
Cargo: Analista Técnico Administrativo

1º de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/03/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 07/03/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10607774** e o código CRC **7E51E3D8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 277/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.040570/2019-71

INTERESSADA: Associação Comunitária Remanso

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária Remanso**, inscrita no CNPJ nº **02.948.589/0001-80**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará, referente ao período de 20 de novembro de 2019 até 20 de novembro de 2029.
2. Os autos foram instaurados em 12 de agosto de 2019, quando da protocolização do documento requerimento SEI nº 4492361 da interessada, objetivando a renovação da outorga da Associação Comunitária Remanso em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 (de 20 de novembro de 2019 até 20 de novembro de 2029).
3. Por meio do Ofício nº 11243/2020/MCOM (SEI nº 6252303), acompanhado da Nota Técnica nº 7176/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6252078), expedidos via correspondência eletrônica (SEI nº 6272375) datada de 22 de dezembro de 2020, a entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.
4. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária (Protocolo nº 53115.001805/2021-82).
5. O Protocolo nº 53115.001805/2021-82, apresentado em 19 de janeiro de 2021, contém a petição SEI nº 6388606.
6. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica, a saber: Portaria nº 594/2005 SEI nº (10608429); Decreto Legislativo nº 882/2009 (SEI nº 10608440); E-mail SEI nº 10609438 solicitando relatório de infrações à CGFM; Relatório resposta da CGFM SEI nº 10610220; Certidões da interessada relacionadas ao CNPJ da Pessoa Jurídica SEI nº 10609141; Relatório SIACCO SEI nº 10611861; Certidões de Informações Partidárias dos atuais dirigentes da interessada SEI nº 10611714; Parecer Referencial da CONJUR SEI nº 10612171; e o Checklist SEI nº 10607774, indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
7. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

8. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

9. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à **Associação Comunitária Remanso**, por meio da Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005, publicada no DOU em 30 de novembro de 2005 (SEI nº 10608429), e do Decreto Legislativo nº 882, de 19 de novembro de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009 (SEI nº 10608440). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 12 de agosto de 2019, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI nº 4492361), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como pelo art. 130, *caput*, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como pelo art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

12. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 20 de novembro de 2019. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
 - II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
 - III - comprovante de inscrição no CNPJ;
 - IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
 - V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
 - VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
 - VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10607774). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município

não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI nº 6388606, fls. 8 e 9). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI nº 4492361, fls. 4 a 10). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI nº 4492361, fls. 11 a 14 e SEI nº 6388606, fls. 3 a 6).

16. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI nº 4492361, fls. 15, 20, 21 e 24 e SEI nº 6388606, fls. 19 e 20). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI nº 4492361, fls. 30, 33, 34, 39, 43, 48, 52 a 55), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI nº 6388606, fls. 8 e 9).

17. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações Sei nº SEI 6388606, fls. 8 e 9, Certidões de Informações Partidárias Sei nº 10611714 e Relatório Siacco Sei nº 10611861).

18. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI nº 10610220).

19. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10612171), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do

Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção de medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

20. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10612171).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das providências cabíveis:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

23. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/03/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 08/03/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10612160** e o código CRC **FD8ACFC3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.040570/2019-71 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10612171), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº 02.948.589/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Quixeramobim, estado de Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 07:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 07/03/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10761775** e o código CRC **0A1B1948**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040570/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária Remanso (CNPJ nº 02.948.589/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 07:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 07/03/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10761797** e o código CRC **F5E66B99**.

DESPACHO

Processo nº: 01250.040570/2019-71

Interessado: Associação Comunitária Remanso

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 277 (10612160), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária formulado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO**, no município de Quixeramobim, estado do Ceará.

Em tempo, encaminha-se os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (10761775) e Exposição de Motivos (10761797) e, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, sugere a remessa à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/05/2023, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10780475** e o código CRC **126AADB1**.

Minutas e Anexos

Minutas de Portaria (10761775) e Exposição de Motivos (10761797)

Referência: Processo nº 01250.040570/2019-71

Documento nº 10780475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9627, DE 30 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.040570/2019-71 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº 02.948.589/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de QUIXERAMOBIM, estado de CEARÁ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 15/06/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10930993** e o código CRC **3946FAB6**.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040570/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9627, de 30 de Maio de 2023, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária Remanso (CNPJ nº 02.948.589/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de QUIXERAMOBIM, estado do CEARÁ.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10931000** e o código CRC **4FECC695**.

Ofício Interno nº 36695/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9627/2023/MCOM (10930993) e a Exposição de Motivos (10931000)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM (10612160), encaminho a Portaria nº 9627/2023/MCOM (10930993) e a Exposição de Motivos (10931000), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10931014** e o código CRC **F59B2695**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/06/2023 15:06:52
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9661459
Data prevista de publicação: 19/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20689814	ATO PORTARIA MCOM NA 9627.rtf	bf3b8489452b549c 466853627b09535c	7,00	R\$ 272,44
20689815	ATO PORTARIA MCOM NA 9623.rtf	96ebd63a6ab6264d 68efe76823d505fd	8,00	R\$ 311,36
20689816	ATO PORTARIA MCOM NA 9645.rtf	83522f458e4214a1 4eeaed832a9b4c95	8,00	R\$ 311,36
20689817	ATO PORTARIA MCOM NA 9640.rtf	6969ec393bfbda6b f7fcbb3b81d3498d	10,00	R\$ 389,20
20689818	ATO PORTARIA MCOM NA 9639.rtf	2cb59ffd102ff739 5fe49e1cfcefd895	10,00	R\$ 389,20
20689819	ATO PORTARIA MCOM NA 9622.rtf	fd1b12944fba8a85 45a71a7eb2e62568	15,00	R\$ 622,72
TOTAL DO OFÍCIO			58,00	R\$ 2.296,28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.627, DE 30 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.040570/2019-71 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº02.948.589/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de QUIXERAMOBIM, estado de CEARÁ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	CE	Distrito:	
Município:	Quixeramobim	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO	CNPJ:	02.948.589/0001-80
Nome Fantasia:		Bairro:	ALTOS
Logradouro:	RUA DR. MONTEIRO FILHO	Número:	10
Telefone:	(00) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02948589000180	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	63800000	Logradouro:	RUA DR. MONTEIRO FILHO
Número:	10	Complemento:	
Município:	Quixeramobim	Bairro:	ALTOS
		Estado:	CE
		Distrito:	
		SubDistrito:	
Telefone:	00 0000000000	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	63800000	Logradouro:	RUA DR. MONTEIRO FILHO
Número:	10	Complemento:	
Município:	Quixeramobim	Bairro:	ALTOS
		Estado:	CE
		Distrito:	
		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/11/2009	Data Limite Instalação:	20/05/2010
Número do Processo:	536500002101999	Fistel:	50402862104
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		594	Portaria	MC	24/11/2005	30/11/2005	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		64646	ATO	CMPRL	19/04/2007	23/04/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		882	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		5588	ATO	CMPRL	01/09/2010	02/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		9627	Portaria	MC	30/05/2023	19/06/2023	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO - CNPJ/CPF(02.948.589/0001-80)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	QUIXERAMOBIM/CE	Canal:	285	
Indicativo:	ZYV698			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ▼ ◀	Sábado ▼ ◀	00:00 ▼ ◀	24:00 ▼ ◀	✗
 Tela Inicial	 Imprimir			

Ofício Interno nº 37748/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10931000)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9627/2023/SEI-MCOM (10960961), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10931000), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 21/06/2023, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10966367** e o código CRC **51871F31**.

Brasília, 23 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040570/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.627, de 30 de maio de 2023, publicada em 19 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária Remanso (CNPJ nº 02.948.589/0001-80), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17591/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.040570/2019-71.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/06/2023, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10969911** e o código CRC **59934B7A**.

EM nº 00319/2023 MCOM

Brasília, 23 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040570/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.627, de 30 de maio de 2023, publicada em 19 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária Remanso (CNPJ nº 02.948.589/0001-80), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 1 Edição: 114 1 Seção: 11 Página: 49

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.627, DE 30 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.040570/2019-71 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº02.948.589/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de QUIXERAMOBIM, estado de CEARÁ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 277/2023/SEI-MCOM**PROCESSO Nº 01250.040570/2019-71****INTERESSADA: Associação Comunitária Remanso****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária Remanso**, inscrita no **CNPJ nº 02.948.589/0001-80**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará, referente ao período de 20 de novembro de 2019 até 20 de novembro de 2029.
2. Os autos foram instaurados em 12 de agosto de 2019, quando da protocolização do documento requerimento SEI nº 4492361 da interessada, objetivando a renovação da outorga da Associação Comunitária Remanso em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 (de 20 de novembro de 2019 até 20 de novembro de 2029).
3. Por meio do Ofício nº 11243/2020/MCOM (SEI nº 6252303), acompanhado da Nota Técnica nº 7176/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6252078), expedidos via correspondência eletrônica (SEI nº 6272375) datada de 22 de dezembro de 2020, a entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.
4. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária (Protocolo nº 53115.001805/2021-82).
5. O Protocolo nº 53115.001805/2021-82, apresentado em 19 de janeiro de 2021, contém a petição SEI nº 6388606.
6. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica, a saber: Portaria nº 594/2005 SEI nº (10608429); Decreto Legislativo nº 882/2009 (SEI nº 10608440); E-mail SEI nº 10609438 solicitando relatório de infrações à CGFM; Relatório resposta da CGFM SEI nº 10610220; Certidões da interessada relacionadas ao CNPJ da Pessoa Jurídica SEI nº 10609141; Relatório SIACCO SEI nº 10611861; Certidões de Informações Partidárias dos atuais dirigentes da interessada SEI nº 10611714; Parecer Referencial da CONJUR SEI nº 10612171; e o Checklist SEI nº 10607774, indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

8. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

9. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à **Associação Comunitária Remanso**, por meio da Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005, publicada no DOU em 30 de novembro de 2005 (SEI nº 10608429), e do Decreto Legislativo nº 882, de 19 de novembro de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009 (SEI nº 10608440). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 12 de agosto de 2019, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI nº 4492361), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como pelo art. 130, *caput*, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como pelo art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

12. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 20 de novembro de 2019. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos

autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10607774). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI nº 6388606, fls. 8 e 9). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI nº 4492361, fls. 4 a 10). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI nº 4492361, fls. 11 a 14 e SEI nº 6388606, fls. 3 a 6).

16. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI nº 4492361, fls. 15, 20, 21 e 24 e SEI nº 6388606, fls. 19 e 20). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI nº 4492361, fls. 30, 33, 34, 39, 43, 48, 52 a 55), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI nº 6388606, fls. 8 e 9).

17. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações Sei nº SEI 6388606, fls. 8 e 9, Certidões de Informações Partidárias Sei nº 10611714 e Relatório Siacco Sei nº 10611861).

18. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI nº 10610220).

19. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10612171), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

20. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10612171).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das providências cabíveis:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

23. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e**

Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/03/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 08/03/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10612160** e o código CRC **FD8ACFC3**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2019, da autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ nº 02.948.589/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 319 2023 MCOM.

Informe que no campo Anexos o arquivo PAREOER REFERENCIAL Nº 00001-2022_CONJUR_MCOM_OGU_AGU.doc está corrompido.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 23/11/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4761458** e o código CRC **353B18D7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4460/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 319/2023 MCOM 4761445), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 01250.040570/2019-71, que trata da renovação da outorga da Associação Comunitária Remanso (CNPJ nº 02.948.589/0001-80), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Quixeramobim, estado do Ceará.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4763831** e o código CRC **57F90D75** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 319/2023 MCOM (4761445) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Associação Comunitária Remanso.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4761458), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4460/2023/GM/CC/PR (4763831) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 24/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4767089** e o código CRC **943F746F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.040570/2019-71

Nota SAJ - Radiodifusão nº 162 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.040570/2019-71

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.040570/2019-71, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANSO**, CNPJ nº 02.948.589/0001-80, na localidade de **Quixeramobim/CE**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.040570/2019-71, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5704679** e o código CRC **F89F2749** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 176/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.040570/2019-71.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00319/2023 MCOM, de 23 de Junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Quixeramobim/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00319/2023 MCOM (4745343), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.040570/2019-71, acompanhado da [Portaria nº 9.627, de 30 de maio de 2023](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Quixeramobim, estado do Ceará, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de novembro de 2019, para a Associação Comunitária Remanso, inscrita no CNPJ sob nº 02.948.589/0001-80, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM, de 13 de março de 2023 (4761454), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga na localidade de Quixeramobim/CE, tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 21 de julho de 2022 (4745330), registra que é desnecessária a análise individualizada dos processos administrativos relativos a matérias repetitivas, idênticas e recorrentes em que a análise técnico-administrativa realizada pela então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3] não constatou a existência de óbices para o deferimento da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, e desde que observadas as condições previstas na legislação e as orientações descritas abaixo:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; (.....);

vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; e (.....).

4. Consoante o disposto no item (ii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 277/2023/SEI-MCOM (4761454) ressaltou que "é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10612171)". Ou seja, o atual MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação Comunitária Remanso devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[4], cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (4745341), com o registro da situação da entidade.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do

Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.948.589/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA REMANSO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2024 às 17:20 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária(4745331), de 13 de março de 2023, com o registro de que a documentação presente nos autos está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] Sucédida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5708397** e o código CRC **0F4D6726** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.627, de 30 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2023, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 943, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.627, de 30 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2023, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6044590).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6044591** e o código CRC **0BF66DB3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 943

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.627, de 30 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2023, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Remanso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045344) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045346** e o código CRC **ACDF580E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0